



Larissa Palermo Frade

A CRIMINOLOGIA CULTURAL E O RAP COMO ATIVISMO URBANO CONTRACULTURAL

Reflexões sobre cultura, crime e olhares criminalizantes.

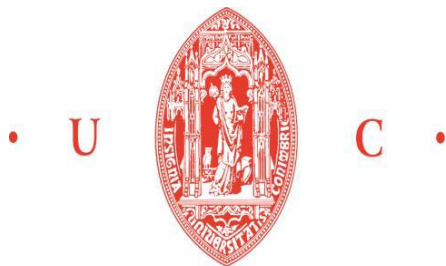
Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de Coimbra no âmbito do 2.º Ciclo de
Estudos em Direito (conducente ao grau de Mestre),
na Área de Especialização em Ciências Jurídico-
Criminais.

Orientadora: Doutora Cláudia Maria Cruz Santos

Coimbra/2015



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



FDUC FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

LARISSA PALERMO FRADE

**A CRIMINOLOGIA CULTURAL E O *RAP* COMO ATIVISMO
URBANO CONTRACULTURAL**

Reflexões sobre cultura, crime e olhares criminalizantes.

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no âmbito do 2.º Ciclo de Estudos em Direito (conducente ao grau de Mestre), na Área de Especialização em Ciências Jurídico-Criminais.

Orientadora: Doutora Cláudia Maria Cruz Santos.

Coimbra

2015

AGRADECIMENTOS

Rafael Lira, irmão que o eixo São Paulo–Coimbra me deu, iniciou seus agradecimentos dizendo que “escrever uma dissertação de mestrado não é tarefa fácil”. É verdade, Rafa. Não é. E para nós, brasileiros, a tarefa de escrever uma dissertação de mestrado pressupõe outra tarefa também não muito fácil: deixar para trás quem amamos.

Cheguei em Coimbra numa noite fria. O Rafa, então, abriu as portas de sua casa para mim: “Lari, não é muita coisa, mas pelo menos tá quentinho”. Olhei pela janela, avistei um Mondego coberto pela neblina e me dei conta de que aquele cenário seria a minha casa pelos próximos meses. Rafa, por você ter me recebido com o seu abraço, o seu sorriso e o seu aquecedor, agradeço primeiramente a você. Obrigada por me fazer sentir em casa na minha nova casa. Obrigada por estar presente – e segurar bem forte as minhas mãos – quando, pela primeira vez, eu conversei com os meus pais via Skype.

As saudades que tive dos meus pais e do meu irmão sequer podem ser descritas. O peito parece ficar vazio. Me segurei para não chorar inúmeras vezes (agora vocês podem saber, pai, mãe e Lé), porque sabia que aparecer com um rosto sorridente naquela telinha significava que estava tudo bem. E estava: na correria de São Paulo, eles davam um jeito de se comunicarem comigo todos os dias. Pai, mãe e Lé, obrigada por me ensinarem o que é o amor na sua definição mais genuína: o amor que entende, que compreende e que não espera nada em troca. Obrigada por acreditarem nos meus sonhos e proporcionarem tudo o que estava ao alcance de vocês para realizá-los. Eu tive sorte de nascer onde nasci.

E por falar nisso, preciso agradecer aos bairros periféricos da Zona Leste de São Paulo, lugar onde vivi durante 26 anos. Ainda me lembro dos meus primeiros dias como estudante da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, localizada nas Perdizes, bairro central e de classe média alta. Quando me perguntavam “onde você mora?”, eu respondia “longe”. Primeiro porque era longe, mesmo. Segundo, porque eu sabia que, aos olhos dos “outros”, eu “morava mal”.

“Morava mal” porque diferentemente das zonas periféricas de outras metrópoles mundiais, moram nas periferias paulistanas pessoas que possuem renda mais baixa e que, em sua esmagadora maioria, precisam se dirigir todos os dias “aos centros” da cidade (sim, São Paulo possui mais de um centro – mas isso é outra discussão!) para trabalhar, enfrentando um trânsito infernal e transportes públicos de péssima qualidade. Portanto, as

periferias da cidade de São Paulo são dormitórios póstumos a um dia de trabalho, fato que ironicamente transformam-as nas coordenadas geográficas onde a maioria da população da capital sonha seus sonhos.

Viver e crescer no meu bairro, a Vila Talarico, me fez sensível às problemáticas da urbe e foi determinante para o desenvolvimento da minha pesquisa. Por isso, obrigada Vila Talarico. E obrigada a todos os meus amigos de lá (Buca, Van, Paola, Tatá, Lucas, Vi, Bruno, Thales) por travarem longas conversas por Skype e Facebook enquanto eu estava fora.

Em relação aos amigos que fiz em/e por causa de Coimbra, se em algum momento disse que substituíam minha família, me equivoquei: hoje vocês fazem parte dela. Obrigada, Alberto, Jú, Mirella, Rhoms, Alê, “Thaises”, Tiago, Flávia, Fátima, Paulo, meninas Brabo e Lud, por tornarem a minha vida mais doce.

E falando em família e amizade, obrigada, Ti, por todo apoio, amor, carinho, horas perdidas (e ganhas), conversas eternas e por ter constituído a família mais divertida do mundo: a família “Palermo Moreira”.

Agradecimentos muito especiais eu reservo às minhas avós Dulce e Regina, ao meu avô Oswaldo, aos meus tios Francisco, Hilda e Loretti, e às minhas primas Letícia e Bruna. Entre cartinhas transatlânticas escritas à mão e carinhos via Skype, meu coração se aquecia.

Agradeço também às amigadas que construí durante a vida e que se fizeram presentes mesmo na distância: Gabi, Pedro, Thais, Alê, Má, Alesinha, Leninha, Fábio e... Zan. Zan, meu amor, obrigada por me proporcionar toda a sustentação necessária para essa caminhada e por me oferecer esse “amor tranquilo”. Que nós sempre superemos todas as dificuldades. Sempre/para sempre.

Por fim, meus agradecimentos e homenagens à Senhora Professora Doutora Cláudia Maria Cruz Santos, pelas conversas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, por me proporcionar as melhores aulas que já assisti, por sempre atender aos meus telefonemas e por sempre estar disposta a ajudar, fosse o que fosse. “Obrigadíssima”!

A CRIMINOLOGIA CULTURAL E O RAP COMO ATIVISMO URBANO CONTRACULTURAL: reflexões sobre cultura, crime e olhares criminalizantes

RESUMO

Adotando como matriz teórica os estudos da criminologia cultural, o presente trabalho busca analisar o *rap* como ativismo urbano contracultural etiquetado equivocadamente pelas agências formais e informais de controle social e pela sociedade convencional como manifestação de uma subcultura desviante e, por vezes, delinquente. Para tanto, se fez necessário o estudo dos itinerários da criminologia do período positivista até o denominado período de tédio criminológico, a partir do qual foi percebida a necessidade de se investigar, de maneira livre, manifestações culturais, tradições, estéticas, valores e símbolos, os quais se distinguem de acordo com a formação de cada sociedade, mas quando confrontados podem importar em opressões e criminalizações por parte de uma cultura em posição dominante. Ressalta-se que a criminologia cultural, por não ter fronteiras ou limites para a investigação, possui caráter interdisciplinar e, à medida que incorpora uma ampla gama de orientações teóricas, também se utiliza de todo o pensamento criminológico desenvolvido ao longo dos tempos para procurar entender o comportamento humano como reflexo de suas atividades individuais e em grupo. Assim, pelas lentes da criminologia cultural, a trajetória do *rap*, gênero musical produto do multiculturalismo e do movimento *hip hop*, é analisada desde seu surgimento nos guetos estadunidenses como forma de resistência e ativismo urbano contracultural – crítico às desigualdades sociais, ao racismo, ao sistema capitalista, ao governo, às agências de controle social, aos valores da sociedade convencional e a todas as imposições consideradas injustas – até a sua marginalização, providenciada pela imposição de uma cultura dominante e pelo seu sistema de justiça criminal.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia cultural – Multiculturalismo – Imposição cultural – Cultura – Subcultura – Contracultura – Tribalismo – *Rap* – Ativismo urbano – Movimento *hip hop* – Desvio – Capitalismo – Racismo – Crime.

CULTURAL CRIMINOLOGY AND RAP AS COUNTERCULTURAL URBAN ACTIVISM: insights on culture, crime and criminalizing glances

ABSTRACT

Adopting as theoretical matrix the studies on cultural criminology, the present essay aims to analyze rap as countercultural urban activism incorrectly labeled by the formal and informal agencies of social control and by conventional society as manifestation of a deviant and, in turns, delinquent subculture. For this, it became necessary the studying of criminology's routes on the positivist period, up until the period of so called "criminological boredom", from which arose the need to investigate freely cultural manifestations, traditions, aesthetics, values and symbols, which distinguish themselves according to the formation of each society, but when confronted may result on oppression and criminalization by a certain culture on a more dominant position. It must be noted that cultural criminology, by not having investigatory frontiers or limits, has interdisciplinary character and, as it embodies a wide range of theoretical orientations, it also uses all criminological thought developed over time to seek understanding human behavior as reflex of its individual and group oriented activities. Therefore, by the lens of cultural criminology, the trajectory of rap, musical genre born from multiculturalism and the hip hop movement, is analyzed since its arising from North American ghettos as form of resistance and urban countercultural and activism – critical of social inequities, racism, the capitalist system, the government, social control agencies, the values of conventional society and of all impositions considered as unfair – up to its marginalization, provided by the imposition of a dominant culture and by its criminal justice system.

KEYWORDS: Cultural criminology – Multiculturalism – Cultural imposition – Culture – Subculture – Counterculture – Tribalism – Rap – Urban activism – Hip hop movement – Deviation – Capitalism – Racism – Crime.

*“A polícia só existe pra manter você na lei, lei do silêncio, lei do mais fraco:
ou aceita ser um saco de pancada ou vai pro saco.
A programação existe pra manter você na frente, na frente da TV,
que é pra te entreter, que é pra você não ver que o programado é você.
Acordo, não tenho trabalho, procuro trabalho, quero trabalhar.
O cara me pede o diploma, não tenho diploma, não pude estudar.
E querem que eu seja educado, que eu ande arrumado, que eu saiba falar.
Aquilo que o mundo me pede não é o que o mundo me dá.
(...) Muda, que quando a gente muda o mundo muda com a gente.
A gente muda o mundo na mudança da mente.
E quando a mente muda a gente anda pra frente.
E quando a gente manda ninguém manda na gente”.*
(Gabriel, o Pensador. Até quando?)

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|----------------|--|
| ABPN | Associação Brasileira dos Pesquisadores Negros |
| ACIDI | Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural |
| ACLU-NJ | <i>The American Civil Liberties Union Of New Jersey</i> |
| CCCS | <i>Centre for Contemporary Cultural Studies</i> |
| CES | Conselho Económico e Social de Portugal |
| CES | Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra |
| DIEESE | Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos |
| DJ | <i>Disc Jockey</i> |
| DJ | Diário Oficial de Justiça |
| EUA | Estados Unidos da America |
| FAMECOS | Faculdade de Comunicação Social da Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul |
| FBI | <i>Federal Bureal Investigation</i> |
| FDUC | Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra |
| FGV | Faculdade Getúlio Vargas |
| HC | <i>Habeas Corpus</i> |
| IBCCRIM | Instituto Brasileiro de Ciências Criminais |
| ICPC | Instituto de Criminologia e Política Criminal |
| IUPERJ | Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro |
| MC | Mestre de Cerimônia |
| MH2OSP | Movimento <i>Hip Hop</i> Organizado de São Paulo |
| NEVUSP | Núcleo de Estudos da Violência da Universidade De São Paulo |
| NJ | <i>New Jersey</i> |
| ONG | Organização Não Governamental |
| PCC | Primeiro Comando da Capital |
| PT | Portugal |
| PUC-RS | Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul |
| PUC-SP | Pontificia Universidade Católica de São Paulo |
| R&B | <i>Rhythm and Blues</i> |

| | |
|----------------|---|
| RAP | <i>Rhythm and Poetry</i> |
| SP | São Paulo |
| TJDFT | Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios |
| TJSP | Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo |
| UC | Universidade de Coimbra |
| UFCG | Universidade Federal de Campina Grande |
| UFMG | Universidade Federal de Minas Gerais |
| UGA | <i>United Graffiti Artists</i> |
| UNESCO | <i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i> |
| UNESP | Universidade Estadual Paulista |
| UNICAMP | Universidade Estadual de Campinas |
| URC | <i>Union of Radical Criminologists</i> |
| USA | <i>United States of America</i> |
| USP | Universidade de São Paulo |

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 11 |
| 1. ITINERÁRIOS DA CRIMINOLOGIA: DO POSITIVISMO AO TÉDIO | 14 |
| 1.1 DO POSITIVISMO AO DESPERTAR DE UMA SOCIOLOGIA CRIMINAL... | 14 |
| 1.2 A DICOTOMIA CONSENSO-CONFLITO | 17 |
| 1.2.1 O modelo do consenso | 17 |
| 1.2.2 O modelo do conflito..... | 21 |
| 1.3 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA..... | 28 |
| 1.4 A CRIMINOLOGIA PÓS-CRÍTICA E O TÉDIO CRIMINOLÓGICO | 37 |
| 2. A CRIMINOLOGIA CULTURAL | 41 |
| 2.1 O FLERTE DA CRIMINOLOGIA COM OS ESTUDOS CULTURAIS E A CRINOLOGIA ANARQUISTA DE FERRELL..... | 41 |
| 2.2 O QUE É/PRETENDE A CRIMINOLOGIA CULTURAL? | 45 |
| 2.3 DISTINÇÕES ENTRE CULTURA, MULTICULTURALISMO, SUBCULTURA, CONTRA CULTURA E TRIBO URBANA..... | 48 |
| 2.3.1 Cultura..... | 48 |
| 2.3.2 Multiculturalismo | 54 |
| 2.3.3 Subcultura, contracultura e tribos urbanas | 59 |
| 2.3.3.1 Subcultura: teorias e conceitos | 60 |
| 2.3.3.2 Contracultura | 67 |
| 2.3.3.3 Tribo urbana | 69 |
| 2.4 O BINÔMIO CAPITALISMO-CULTURA E SUA CARGA PARA OS ESTUDOS DA CRIMINOLOGIA CULTURAL | 72 |
| 2.5 A IMPORTÂNCIA DA HERANÇA DO <i>LABELLING APPROACH</i> E DAS TEORIAS SUBCULTURAIS PARA A CRIMINOLOGIA CULTURAL: UM BREVE DISCURSO SOBRE SÍMBOLOS E ETIQUETAMENTOS..... | 76 |
| 2. O RAP PELO OLHAR DA CRIMINOLOGIA CULTURAL..... | 80 |
| 3.1 O SURGIMENTO DO RAP COMO UMA DAS EXPRESSÕES CULTURAIS DO MOVIMENTO <i>HIP HOP</i> | 80 |
| 3.2 A GÊNESE DO (EQUIVOCADO) ETIQUETAMENTO DOS <i>RAPPERS</i> COMO MEMBROS DE UMA SUBCULTURA DELINQUENTE: AS PROBLEMÁTICAS | |

| | |
|--|------------|
| ENVOLVENDO O GRAFITE, O <i>GANGSTA RAP</i> , O RACISMO E O CAPITALISMO | 87 |
| 3.2.1 <i>Rap</i> : ativismo urbano contracultural | 87 |
| 3.2.2 O <i>gangsta rap</i> : expressão subcultural | 93 |
| 3.2.3 A equivocada generalização do grafite como vandalismo | 96 |
| 3.2.4 Intersecções entre capitalismo, racismo, prisão e <i>rap</i> | 98 |
| 3.3 O GRITO DAS PERIFERIAS: O <i>RAP</i> BRASILEIRO | 104 |
| 3.3.1 O palco dos <i>rappers</i> : a formação das periferias dos grandes centros urbanos | 104 |
| 3.3.2 A chegada do movimento <i>hip hop</i> e do <i>rap</i> no Brasil..... | 108 |
| 3.3.3 Ativismo urbano contracultural: o que canta o <i>rap</i> brasileiro? | 112 |
| 3.4 O <i>RAP</i> NA MIRA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL..... | 116 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 122 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 128 |
| CANÇÕES CITADAS | 146 |
| JURISPRUDÊNCIAS..... | 147 |

INTRODUÇÃO

Historicamente, o pensamento criminológico em países europeus continentais e latino-americanos consolidou-se por meio de vínculos estreitos com o saber jurídico-penal. Tal vínculo não apenas limitou as possibilidades de investigação criminológica, como alocou a disciplina “Criminologia” em posição satélite, acessória e auxiliar do Direito Penal (normativo e dogmático) – o qual, por muitas vezes, perigosamente utilizou os estudos criminológicos para legitimar discursos de intervenção punitiva¹.

Perdido no emaranhado burocrático e das práticas positivistas do Direito Penal, o pensamento criminológico passou a sofrer engessamentos e perda de espontaneidade. Essa situação apática da criminologia pós-crítica foi denominada por FERREL “tédio criminológico”². Entretanto, é esse sentimento de “tédio” que leva o autor a propor uma reação transgressora, apta a promover novos métodos e alçar novos horizontes de pesquisa: uma criminologia de abordagem cultural, que utilize as dinâmicas culturais para compreender os significados do crime e de seu sistema de controle. Trata-se de uma criminologia interdisciplinar que explora as muitas maneiras pelas quais, em uma sociedade, forças culturais se entrelaçam com a criminalização de determinadas condutas, com a prática de crimes e com o funcionamento do sistema de justiça criminal.

Contudo, a criminologia cultural não ignora o pensamento criminológico desenvolvido ao longo dos tempos. Muito pelo contrário: *insights* como os do *labeling approach*, das teorias subculturais e da criminologia crítica são considerados, reinterpretados e, por vezes, reinventados – o que tornou necessária uma rápida abordagem dos itinerários da criminologia³ até o dito período de tédio.

Contrastando com a criminologia convencional, a criminologia cultural se abre para o estudo do crime e do desvio mediante uma gama de assuntos diversos: a cidade, a

¹ CARVALHO, Salo de. *Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do movimento punk)*. In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moyses da Fontoura; CARVALHO, Salo de. *Criminologia cultural e rock: criminologiaS: discursos para a academia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 150-152.

² FERRELL, Jeff. Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural. Traduzido por Salo de Carvalho. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 18, n. 82, p. 339-360, jan./fev. 2010.

³ Optamos por tratar do pensamento criminológico pré-crítico à luz da dicotomia consenso-conflito para ressaltarmos, posteriormente, aspectos ligados ao capitalismo, à luta de classes e à imposição de valores e culturas dominantes.

mídia, a globalização, o capitalismo, as desigualdades sociais e outros discursos de uma modernidade tardia⁴.

Nesse sentido, adotando como referencial teórico-metodológico os aportes da criminologia cultural, o assunto eleito para a presente investigação é o *rap* como ativismo urbano contracultural: seus símbolos, seus comportamentos estéticos, seu significado, sua percepção do meio social, a identidade de seus adeptos e suas interações com autoridades judiciais, bem como a gênese de seu (equivocado e generalizado) etiquetamento como produto de uma subcultura desviante e/ou delinquente.

O nosso objetivo é utilizar tais elementos culturais como componentes aptos a identificar o significado do crime, a criminalização de culturas e condutas, bem como o funcionamento do sistema de justiça criminal. Essa observação do *rap* torna-se relevante para a criminologia, posto ser ele “o grito” da periferia que denuncia “a exclusão econômico-social e seu desdobramento perverso: a *inclusão* violenta dos jovens da periferia através da criminalização”⁵.

Faz-se necessária, portanto, a análise de todos os elementos culturais, históricos, político-econômicos e espaciais que influenciaram a criação do *rap* nos Estados Unidos como produto da mistura de diversas culturas, assim como sua evolução nesse país. Além disso, ressaltamos que por ser o Brasil o país de origem da pesquisadora, o *rap* brasileiro – sua procedência, letras, símbolos, significados, críticas, protestos etc. – também foi eleito como objeto de estudo.

Ademais, referente ao método de estudo, nos dois primeiros capítulos são abordados os itinerários da criminologia (do positivismo ao período do tédio) e os assuntos relacionados à ascensão da criminologia cultural (seu flerte com os estudos culturais, suas pretensões e objetivos, seus posicionamentos sobre temas contemporâneos etc.) mediante revisão bibliográfica baseada em literatura especializada, consultada em livros, jurisprudências e artigos científicos. No terceiro e último capítulo não apenas realizamos revisão bibliográfica semelhante à anteriormente adotada, mas também interpretações de canções (composições literais e harmônicas), poemas, filmes, notícias midiáticas, revistas,

⁴ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008, p. 153.

⁵ CARVALHO, Salo de. *Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do movimento punk)*. In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moyses da Fontoura; CARVALHO, Salo de. *Criminologia cultural e rock: criminologiaS: discursos para a academia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 179.

vídeos e entrevistas (alguns desses por nós selecionados, outros selecionados pelos autores das referidas bibliografias). Essa análise configura-se pretensamente compatível com a identidade da criminologia cultural: uma criminologia de aproximação e de escuta das manifestações culturais.

1. ITINERÁRIOS DA CRIMINOLOGIA: DO POSITIVISMO AO TÉDIO

*“Menores carentes se tornam delinquentes
E ninguém nada faz pelo futuro dessa gente
A saída é essa vida bandida que levam
Roubando, matando, morrendo
Entre si se acabando
Enquanto homens de poder fingem não ver
Não querem saber
Faz o que bem entender
E assim... aumenta a violência
Não somos nós os culpados dessa consequência?”⁶.*

1.1 DO POSITIVISMO AO DESPERTAR DE UMA SOCIOLOGIA CRIMINAL

A história mundial nos conta que o crime é “tão antigo como o homem, que, desde sempre, fascina e preocupa a humanidade. Por isso, sempre existiram uma experiência cultural e uma imagem ou representação de cada civilização em relação ao crime e ao delinquente”⁷. Mas é apenas no último terço do século XIX, com a publicação da primeira edição de *L’ Uomo delinquente*, de LOMBROSO, obra que inaugurou a Escola Positivista Italiana, que a criminologia ganhou “consciência de si e procurou apresentar-se como ciência, alinhada pelos critérios metodológicos e epistemológicos susceptíveis de legitimar aquela reivindicação; e por isso se definiu como *estudo etiológico-explicativo do crime*”⁸, ainda que, conforme ressaltam FIGUEIREDO DIAS e COSTA ANDRADE, “a obediência a este requisito não é hoje tida como condição necessária, nem suficiente, para elevar um sistema de conhecimento à categoria de ciência”⁹.

Porém, não se pode olvidar de que a Escola Positivista de LOMBROSO, FERRI e GARÓFALO¹⁰ representou significativa mudança na história da criminologia: interessava

⁶ Trata-se de trecho da canção *Tempos Difíceis*, composta por EDI ROCK e KL JAY, interpretada pelo grupo de rap paulistano RACIONAIS MC’S e lançada em seu álbum *Holocausto Urbano* (1990).

⁷ MOLINA, Antonio García-Pablos de. *O que é criminologia?* Tradução de Danilo Cymrot. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 65.

⁸ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. 1.ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 5.

⁹ *Ibidem*, p. 5.

¹⁰ LOMBROSO, FERRI e GARÓFALO (estes dois últimos discípulos do primeiro), entendiam que os delinquentes, “pelos suas anomalias orgânicas e psíquicas, hereditárias e adquiridas, constituem uma classe especial, uma variedade da espécie humana” (ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. *As três escolas penais:*

ao positivismo buscar a causa para erradicar o resultado, fosse ela endógena (ligada ao homem, conforme se depreende dos estudos de LOMBROSO, por exemplo¹¹), fosse ela exógena (ligada ao meio social).

Foi FERRI, ao publicar *O novo horizonte do Direito e do procedimento Penal* (1851) e *Sociologia criminal* (1892), quem vinculou as ciências do homem com o direito¹². Isso porque, tal como enfatizou, seriam estudadas as causas do delito no homem delinquente, mas sem se esquecer de que a finalidade principal seria neutralizá-las com as medidas pertinentes, ou seja, com a criação de normas¹³. Esse saber criminológico provindo do positivismo italiano foi recepcionado pelos modelos integrais na qualidade de ciência coadjuvante, principalmente por conta dos pensamentos de LISZT¹⁴ e ROCCO¹⁵,

clássica, antropológica e crítica. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977. p. 138). Contudo não se pode tratar as ideias desses três autores como idênticas. Isso porque, de maneira curiosa, suas diferentes formações acadêmicas e profissionais garantiram que cada um deles desenvolvesse seus estudos de maneira distinta. LOMBROSO, por exemplo, provavelmente por ser médico cirurgião, psiquiatra e antropólogo, desenvolveu sua pesquisa por métodos empíricos: analisou o resultado de mais de quatrocentas autópsias de homens tidos como delinquentes, realizou seis mil análises de homens vivos tidos como delinquentes e estudou vinte e cinco mil reclusos em prisões da Europa. Ao longo dos seus estudos, foi modificando sucessivamente a sua teoria (atavismo, epilepsia, loucura moral) e, ao final, passou a reconhecer que o crime pode ser consequência de múltiplas causas – e não de uma única –, convergentes ou independentes, que devem ser consideradas. “Essa evolução no seu pensamento permitiu-lhe ampliar sua tipologia de delinquentes: a) nato; b) por paixão; c) louco; d) de ocasião; e) epilético. (...) teve o mérito de fundar a *Antropologia criminal*, com o estudo antropológico do criminoso, na tentativa de encontrar uma explicação causal do comportamento antissocial.” (BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal I*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 87-88). Por sua vez, FERRI, político socialista italiano, proporcionou uma abordagem sociológica, ao passo que GARÓFALO, formado em Direito, colocou em relevo elementos psicológicos e antropológicos.

¹¹ Ver nota de rodapé 10.

¹² FERRI afirmava que “a ciência criminal, tornando-se uma ciência jurídica *em seus resultados e em sua finalidade*, deve não obstante em sua base e meios de investigação chegar a ser um *rumo da sociologia* e, portanto, ter como fundamento o estudo preliminar da antropologia e da estatística na parte destas ciências que estuda o homem criminoso e sua atividade anti-social (...) [deve também ser um] estudo científico e experimental do delito e *portanto* dos meios preventivos e repressivos *pelos quais a sociedade pode dele se defender*”. (FERRI, Enrico. *Sociología criminal*. Madri: Centro Editorial de Cóngora, sem data, p. 336, 339 e 352. *Apud* OLMO, Rosa Del. *A América Latina e sua criminologia*. Tradução de Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 38. Observações entre colchetes nossas).

¹³ OLMO, Rosa Del. *A América Latina e sua criminologia*. Tradução de Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 38.

¹⁴ Ver LISTZ: “O emprego consciente da pena, como uma arma da ordem jurídica na luta contra o crime, é impossível sem o exame científico do crime em seu aspecto real e exterior e em suas causas interiores que se deduzirão a partir dos fatos. Esta ‘teoria do crime’, causal e explicativa, pode ser chamada de CRIMINOLOGÍA (etiologia da criminalidade)” (LISTZ, Franz Von. *Tratado de Derecho Penal. Tomo Segundo*. Tradução de Luis Jimenez de Asua. 4. ed. Madrid, 1999, p. 13. Tradução livre).

¹⁵ ROCCO, ao tratar sobre o conceito do direito subjetivo de punir, afirma que são vários os aspectos pelos quais a pena pode ser estudada: pelo aspecto meramente social, como reação da sociedade contra o indivíduo delinquente que ofende as condições de vida; como objeto da sociologia criminal como reação social; como objeto da luta contra a criminalidade, referindo-se à política criminal; como objeto da filosofia do direito penal, local onde a pena se localizaria como exigência racional da ‘justiça’ nas relações internas entre particulares e sociedade. Porém, ao finalizar sua fala, e ao afirmar a preponderância do Direito Penal, deixa claro que as outras ciências apenas servem-lhe como auxiliares: “há um último aspecto e um último ponto de vista sobre o qual a pena pode ser estudada e é o aspecto e ponto de vista jurídico. Enquanto este fato *social e*

que privilegiavam o saber dogmático e formal. Assim, o local de fala da criminologia era “o de auxiliar a ciência principal (direito penal), fornecendo elementos de sustentação e legitimação. Não por outro motivo esta criminologia oficial será fixada no âmbito da atuação dos órgãos administradores do sistema punitivo, ganhando, neste espaço, alta funcionalidade e redimensionando o seu poder”¹⁶.

Mas foi no sentido das teorias sociológicas¹⁷ que a criminologia passou a se inclinar a partir do final do século XIX¹⁸, quando publicadas as ideias de DURKHEIM¹⁹ e MARX²⁰: surgem, respectivamente, as chamadas criminologia do consenso e criminologia do conflito, “visões principais da macrossociologia que influenciaram o pensamento criminológico”²¹.

político que leva o nome de pena se conceber regulado por *normas jurídicas*, sujeito, ou seja, ao império do *direito objetivo* (direito penal) e por ele como conteúdo de uma relação jurídica e como objeto de um direito subjetivo, verdadeiro e próprio, esta é a forma da matéria da ciência do direito penal, entendida em seu mais estrito e exato sentido” (ROCCO, Arturo. *Cinco estudios sobre derecho penal*. Tradução de Bernardo Nespral, supervisionada por Antonio Bonanno e corrigida por Corina Gouardères. Buenos Aires: Julio César Faira, 2003, p. 11-12. Tradução livre).

¹⁶ CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 39.

¹⁷ O presente estudo não tratará de todas as teorias do positivismo criminológico. Interessa apenas trazer um breve relato do desenrolar histórico do pensamento criminológico.

¹⁸ Segundo FIGUEIREDO DIAS e COSTA ANDRADE, o marco do desequilíbrio em favor das teorias sociológicas seria a realização do 3º Congresso de Antropologia Criminal (Bruxelas, 1892) (DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 20).

¹⁹ Ver DURKHEIM, David Émile. *As regras do método sociológico* (1895). Na obra, DURKHEIM afirma que o indivíduo, de maneira isolada, não pode ser considerado ideal para o estudo da sociologia, que por sua vez teria como objetivo principal o estudo e compreensão do “fato social”: “eis portanto uma ordem de fatos que representam características muito especiais: consistem em maneiras de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, e que são dotadas de um poder de coerção em virtude do qual esses fatos se impõem a ele. Por conseguinte, eles não poderiam se confundir com os fenômenos orgânicos, já que consistem em representações e em ações; nem com os fenômenos psíquicos, os quais só tem existência na consciência individual e através dela. Esses fatos constituem portanto uma espécie nova, e é a eles que deve ser dada e reservada a qualificação de *sociais*. Essa qualificação lhes convém; pois é claro que, não tendo o indivíduo por substrato, eles não podem ter outro senão a sociedade, seja a política em seu conjunto, seja um dos grupos parciais que ele encerra: confissões religiosas, escolas políticas, literárias, corporações profissionais, etc. Por outro lado, é a eles só que ela convém, pois a palavra social só tem sentido definido com a condição de designar unicamente fenômenos que não se incluem em nenhuma das categoriais de fatos já constituídos e denominados. Eles são portanto o domínio próprio da sociologia” (DURKHEIM, David Émile. *As regras do método sociológico*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 3-4).

²⁰ Ver MARX, Karl. *Manifesto Comunista* (1848); *Trabalho Assalariado e Capital* (1849); *Mensagem da Direção Central da Liga Comunista* (1850). O *Manifesto Comunista*, escrito em coautoria com ENGELS, foi comissionado pela Liga dos Comunistas, e descreve seu programa e seu propósito. Elaborado em meio à Primavera dos Povos (Revoluções de 1848), reivindicava reformas sociais, diminuição da jornada diária de trabalho de doze para dez horas, o voto universal (ainda que apenas o sexo masculino) e criticava o modelo capitalista, acusando-o de opressor do proletariado.

²¹ SCHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 5. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 123.

1.2 A DICOTOMIA CONSENSO-CONFLITO

A dicotomia *consenso-conflito* foi ressaltada por DAHRENDORF, o qual apontou que o pensamento político ocidental sobre a sociedade apresentava dois enfoques distintos, conflitantes e excludentes entre si na tentativa de responder a mesma pergunta: como as sociedades humanas se mantêm coesas?²² O autor conflita, por exemplo, os pensamentos de ARISTÓTELES com os de PLATÃO²³, de HOBBS com os de ROUSSEAU²⁴, de KANT com os de HEGEL. Porém, interessa-nos observar principalmente a conclusão a que chega DAHRENDORF quando contrapõe os escritos de PARSONS e MARX: “Em termos gerais, parece-me que duas (meta) teorias podem e devem ser identificadas na sociologia contemporânea. Uma delas, a teoria da integração da sociedade, concebe a estrutura social em termos de um sistema funcionalmente integrado, mantido em equilíbrio por certos processos padronizados e repetitivos. A outra, a teoria da coerção da sociedade, vê a estrutura social como uma forma de organização mantida coesa por força e coerção e que se estende constantemente para além dela mesma, no sentido de produzir dentro de si forças que a mantêm em um processo contínuo de mudança. À semelhança de suas contrapartidas filosóficas, estas teorias são mutuamente excludentes”^{25,26}.

Ou seja, basicamente, o debate *consenso-conflito* se encontra nas distintas possibilidades de respostas para as mesmas perguntas: a sociedade é estável ou está em processo de mudança? A sociedade é uma estrutura de elementos bem integrados ou estes elementos estão em conflito? Todo o elemento numa sociedade contribui para uma função ou todo elemento numa sociedade contribui para que ela se desintegre e se transforme? Toda sociedade é fundada no consenso de seus membros sobre valores ou é alicerçada na

²² DIAS JÚNIOR, Antonio Carlos. Classe, política e conflito social no capitalismo: a contribuição de Ralf Dahrendorf. *Mediações*, Londrina, v. 15, n.2, p. 202-218, jul./dez. 2010, p. 205.

²³ Os pensamentos conflitantes seriam observados na discussão entre Sócrates e Trasímaco, no primeiro livro de *A República*, de Platão, sobre justiça. Ver PLATÃO. *A República*. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1965, p. 65-105.

²⁴ Aqui, o conflito seria relacionado aos fundamentos da ordem social (DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 251).

²⁵ DAHRENDORF, 1892, p. 146. *Apud* DIAS JÚNIOR, Antonio Carlos. Classe, política e conflito social no capitalismo: a contribuição de Ralf Dahrendorf. *Mediações*, Londrina, v. 15, n. 2, p. 202-218, jul./dez. 2010, p. 205.

²⁶ Para DAHRENDORF nenhum dos enfoques seria suficiente para explicar como as sociedades humanas se mantêm, razão pela qual o autor parte para a construção de sua própria explicação.

coerção dos mais fortes e poderosos sobre os mais fracos? A lei é aquela que surge da concordância da maioria ou é aquela que surge das mãos de quem detém o poder?

Para a continuidade do estudo, necessárias se fazem as respostas conferidas ao longo do desenvolvimento do pensamento criminológico.

1.2.1 O modelo do consenso

Na linha das construções sociológicas de DURKHEIM, MERTON e PARSONS, o modelo do consenso afirma a existência de valores fundamentais comuns a todos os membros da sociedade, nos quais a ordem social se baseia e se constrói, os quais quer promover e com os quais coage. Tais valores definiriam a “identidade do sistema”, e ao assegurarem a coesão social, impossibilitariam a hipótese de conflito estruturalmente gerado²⁷.

A coerção seria, nas palavras de DURKHEIM, a característica de todo fato social²⁸. Ao defender-se das acusações de que teria reeditado as teorias de HOBBS e MAQUIAVEL, o sociólogo esclarece que essa coerção, diferente do que se possa pensar, não resulta de uma máquina destinada a massacrar os homens e as armadilhas nas quais eles próprios teriam se pegado. Ela “simplesmente se deve ao fato de o homem estar em presença de uma força que o domina e diante da qual se curva; mas essa força é natural. Ela não deriva de um arranjo convencional que a vontade humana acrescentou completamente ao real; ela provém das entranhas da mesma realidade; é o produto necessário de causas dadas. Assim, para fazer o indivíduo submeter-se a ela de boa vontade, não é preciso recorrer a nenhum artifício; basta fazê-lo tomar consciência de seu estado de dependência e de inferioridade naturais – que ele faça disso uma representação sensível e simbólica pela religião, quer ele chegue a formar uma noção adequada e definida pela ciência. Como a superioridade que a sociedade tem sobre ele não é simplesmente

²⁷ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 252-253.

²⁸ Para DURKHEIM, fatos sociais consistem em maneiras de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, e que são dotadas de um poder de coerção em virtude do qual esses fatos a ele se impõem (DURKHEIM, David Émile. *As regras do método sociológico*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 3-4).

física, mas intelectual e moral, ela nada tem a temer do livre exame, contanto que deste faça um justo emprego”²⁹.

Mas, obviamente, a sociedade não estará a todo tempo a funcionar harmonicamente. Segundo DURKHEIM, denomina-se *estado de anomia* aquele no qual a sociedade passa, na dinâmica de suas relações interpessoais, a reconhecer a ausência de normas e regras sociais que orientem e regulem o comportamento socialmente desejável do indivíduo e das instituições. A existência da anomia na sociedade tornaria ineficaz o poder regulador, e, portanto, o controle que as normas teriam sobre a sociedade para manter a ordem.

Os estudos de DURKHEIM foram objeto do trabalho de MERTON em sua obra *Sociologia: teoria e estrutura* (1938)³⁰. Nela, MERTON desenvolveu, aprimorou e ampliou a teoria da anomia, tornando-a naquilo que seria a teoria funcionalista da anomia, apta para, em tese, explicar os conflitos e a ordem social. A anomia teria como nascedouro a constatação, por parte de indivíduos e grupos, de que os meios socialmente disponíveis são insuficientes para o alcance de metas socialmente valorizadas: em linhas gerais, a sociedade estabeleceria o que é culturalmente adequado (preconceitos que estabeleceriam o que a cultura considera bom e útil), mas não apresentaria os meios sociais necessários para atingi-lo. Essa conclusão, por sua vez, geraria nesses indivíduos e grupos uma sensação de exclusão daquilo que promete o Estado, causando, por vezes, um comportamento desviante³¹.

Nesse ponto, o crime deixa de ser encarado como uma manifestação “patológica” ou “anormal”, e passa a ser compreendido, por MERTON, como um produto normal do funcionamento do sistema social^{32 33}.

²⁹ *Ibidem*, p. 124-125.

³⁰ Ver MERTON, Robert King. *Sociologia: teoria e estrutura*. Tradução de Miguel Maillat. São Paulo: Mestre Jou, sem data.

³¹ FORMIGA, Nilson S. Verificação de um modelo causal entre anomia social e sentimento anômico. *Revista Sul Americana de Psicologia*, v. 1, n. 2, p. 152-168, ago./dez. 2013, p. 156.

³² ANDRADE, Manoel da Costa. White-Collar Crime e Justiça Penal (Uma Abordagem Criminológica). In: *COLÓQUIO “A JUSTIÇA EM PORTUGAL”*. Lisboa, 1999, p. 113. Disponível em: <<http://www.ces.pt/download/580/ColJusticaPort.pdf>>. Acessado em 05.05.2015.

³³ Tal conclusão se torna óbvia quando MERTON afirma que “como se sabe, a cultura norte-americana atribui enorme importância ao dinheiro e ao poder como meta legítima de ‘êxito’ para todos os indivíduos da sociedade. Embora não seja a única em nosso inventário de metas culturais, continua figurando entre as mais fortemente carregadas de afeto e valor positivos” (MERTON, Robert King. *Sociologia: teoria e estrutura*. Tradução de Miguel Maillat. São Paulo: Mestre Jou, sem data, p. 144).

Curioso encontrar no trabalho de MERTON³⁴ um estudo do trabalho de PARSONS e vice-versa. Para PARSONS, um sistema social, reduzido aos termos mais simples possíveis, consiste em uma pluralidade de atores individuais interagindo uns com os outros numa situação que têm em comum ao menos um aspecto físico ou ambiental; atores que são motivados por uma tendência para a “otimização de gratificação”, e cujas relações com suas situações (e também com os outros atores) estão definidas e mediadas por um sistema de símbolos culturalmente estruturados e compartilhados³⁵. Assim concebido, um sistema social é apenas um dos três aspectos da estruturação de um completo e concreto sistema de ação social. Os outros dois são os sistemas de personalidade dos atores e o sistema cultural que é construído por suas ações. Cada um dos três deve ser considerado como um foco independente da organização dos elementos do sistema de ação, no sentido de que nenhum deles é teoricamente redutível a termos de um único ou a uma combinação dos outros dois. Cada um deles é essencial para a existência dos outros dois no sentido de que sem personalidade e cultura não haveria sistema social e assim por diante, ao redor do rol de possibilidades lógicas³⁶. Nesse diapasão, o desviado (o criminoso) seria o indivíduo que sofreu falhas no processo de internalização dos valores culturais e regras sociais.

Estariam também localizadas na dita criminologia do consenso as teorias das Escolas Ecológicas de Chicago³⁷, da associação diferencial³⁸ e a maioria das teorias

³⁴ Ver MERTON, Robert King. *Sociologia: teoria e estrutura*. Tradução de Miguel Maillat. São Paulo: Mestre Jou, sem data.

³⁵ PARSONS, Talcott. *The social system*. Londres: Routledge, 2005, p. 3.

³⁶ *Ibidem*, p. 3.

³⁷ Instigados pela crença numa sociedade equilibrada, de consenso, os estudiosos da Escola de Chicago passaram a identificar que a diversidade sociocultural de determinada área geográfica da cidade seria a geradora da desorganização social e, conseqüentemente, da criminalidade. Suas pesquisas e teorias foram de grande valia para uma melhor compreensão da criminalidade e sua relação com o espaço urbano – perspectiva que, até aquele momento, não havia sido alcançada. Ademais, os estudiosos da Escola de Chicago concluíram que a prevenção de conflitos sociais seria a maneira mais eficaz de evitar a criminalidade – e talvez seja esse o seu maior trunfo, ainda que haja críticas plausíveis em relação ao determinismo ecológico. Para mais, ver PARK, Robert Ezra; BURGESS, Ernest; MCKENZIE, Roderick. *The City*. Chicago: University of Chicago Press, 1925.

³⁸ Para SUTHERLAND, idealizador da teoria, o comportamento criminoso sistemático é determinado num processo de associação com aqueles que cometem crimes, exatamente como o comportamento legal sistemático é determinado num processo de associação com aqueles que são respeitadores da lei, e os princípios do processo de associação pelo qual se desenvolve o comportamento criminoso são os mesmos que os princípios do processo pelo qual se desenvolve o comportamento legal, mas os conteúdos dos padrões apresentados na associação diferem – por esse motivo, chama-se “associação diferencial” (Ver SUTHERLAND, Edwin H.; CRESSEY, Donald R.; LUCKENBILL, David F. *Principles of Criminology*. 11. ed. Lanham: General Hall, 1992).

subculturais³⁹, mas certo é que foram desencadeadas a partir desses primeiros enfoques sociológicos concebidos por DURKHEIM, MERTON e PARSONS, pioneiros do modelo do consenso.

DIAS JÚNIOR, ao analisar o pensamento de DAHRENDORF, conclui que para a teoria do consenso, “toda sociedade é uma estrutura de elementos relativamente persistente e estável (tese da estabilidade); toda sociedade é uma estrutura de elementos bem integrada (tese do equilíbrio); todo elemento em uma sociedade tem uma função, isto é, contribui para sua manutenção como sistema (tese do funcionalismo); e, toda estrutura social em funcionamento é baseada em um consenso entre seus membros sobre valores (tese do consenso)”⁴⁰. O conflito, segundo DAHRENDORF, será encarado pelos teóricos do equilíbrio como um *diabus ex machina*, e assim deverá permanecer: como o produto de um inimigo abstrato que não contém uma disfunção inexplicável. A estratificação social, na abordagem do modelo do consenso, expressa uma conformidade objetiva sobre a “importância funcional” das posições sociais⁴¹.

Portanto, para o modelo do consenso, a lei exprime os valores, cultura e necessidades comuns aos anseios de toda sociedade – e não aos anseios de uma classe dominante. O crime, por sua vez, ocorre quando não há a internalização ou aceitação desses quereres da sociedade. Porém, a crítica que se faz ao modelo puro do consenso é óbvia: se a sociedade mantém e promove a identidade do sistema, afasta a possibilidade de alienação, excluindo a hipótese de mudança, engessando-se.

1.2.2 O modelo do conflito

Para DAHRENDORF, os teóricos do constrangimento (conflito) veem o conflito como necessidade de resistir à provação realizada pelo poder, e enxergam a estratificação social como produto da aplicação seletiva de sanções, e como o fruto de um relacionamento entre posição social e valores dominantes⁴². E importa saber: o próprio DAHRENDORF apresenta um modelo de conflito, porém contraposto ao modelo de MARX.

³⁹ As teorias relacionadas à ideia de subcultura serão analisadas separadamente mais a frente.

⁴⁰ DIAS JÚNIOR, Antonio Carlos. Classe, política e conflito social no capitalismo: a contribuição de Ralf Dahrendorf. *Mediações*, Londrina, v. 15, n.2, p. 202-218, jul./dez. 2010, p. 205.

⁴¹ DAHRENDORF, Ralf. *Essays in theory of society*. Stanford: Stanford University Press, 1968, p. 140.

⁴² *Ibidem*, p. 140.

O conflito marxista é aquele que nasce da luta entre duas classes: a classe detentora dos meios de produção, denominada burguesia, e a classe detentora da força de trabalho, denominada proletariado. Em *Manifesto Comunista* (1848), MARX e ENGELS atacam o capitalismo principalmente porque ele bloquearia o desenvolvimento das forças produtivas. Afirma-se que “a sociedade moderna burguesa, surgida das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classes. Apenas estabeleceu novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta em lugar das velhas. (...) O proletariado passa por diferentes estágios de desenvolvimento. A partir de seu nascimento começa a luta com a burguesia”⁴³, classe que praticaria a opressão com a finalidade de acumular capital e permanecer nessa posição – e que, por estar no poder, produziria as leis num sentido a atingir esses objetivos.

Importa observar que, para MARX, o conflito não seria comum a toda sociedade, nem a todas as relações sociais. Sua crítica se referia especificamente ao sistema de produção vigente, no caso, o capitalista. Diferente é o modelo de DAHRENDORF, para quem o conflito seria essencial e universal, inerente às próprias relações sociais⁴⁴.

A partir dos estudos de MARSHALL⁴⁵ e SCHELKY⁴⁶, que formularam uma análise do desenvolvimento social inglês e alemão ocidental (respectivamente), e recorrendo a estudos americanos, DAHRENDORF infere que a dinâmica da sociedade pós-capitalista já não pode ser descrita por uma noção marxista da luta de classes. A equalização dos direitos básicos⁴⁷, condições de vida e padrões de comportamento teria removido a base da diferenciação de classes de que falava MARX, razão pela qual sua teoria (a do conflito a partir da luta de classes) teria perdido seu valor como instrumento de

⁴³ MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. São Paulo: Sunderman, 2011, p. 26 e 33.

⁴⁴ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 254.

⁴⁵ Ver MARSHALL, Thomas Humphrey. *Citizenship and Social Class and other essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 1950.

⁴⁶ Ver SCHELKY, Helmut. *Gesellschaftlicher Wandel*. Offene Welt, 1956, n. 41.

⁴⁷ Apesar de assim afirmar, DAHRENDORF esclarece que “a velha luta de classes não está de maneira alguma inteiramente exaurida. Os limites de participação dão lugar a lutas violentas. Os direitos da mulheres e das minorias permanecem pouco reconhecidos. Tais conflitos podem envolver a exaustão de temas antigos, em vez da introdução de novos, mas eles dizem respeito a milhões de seres humanos e precisam ser enfrentados. (...) A pobreza persiste e o desemprego continuado por períodos longos são as novas questões da cidadania, e os antigos instrumentos do estado social não parecerem ser capazes de lidar com elas” (DAHRENDORF, Ralf. *O conflito social moderno: um ensaio sobre a política da liberdade*. Tradução de Renato Aguiar e Marco Antônio Esteves da Rocha. São Paulo: Universidade de São Paulo, sem data, p. 59).

explicação, devendo ser substituída por uma teoria fundamentalmente diferente das tensões sociais, com base em posições e situações iguais⁴⁸.

Para DAHRENDORF, o conflito seria natural porque em toda associação humana imperativamente ordenada haveria uma distribuição desigual de autoridade (constituída por aqueles que seriam os titulares de posições formalmente legitimadas), geradora de dominação e coação: seria a resistência a essa autoridade a provocadora do conflito⁴⁹. E, por serem os conflitos inerentes a toda e qualquer sociedade, não deveríamos nos preocupar com suas resoluções ou supressões, mas sim em regulá-los⁵⁰. As formas de regulação, por sua vez, seriam a conciliação, a mediação e a arbitragem, que constituiriam em si etapas sucessivas de regulação de conflitos, embora pudessem ser aplicadas individualmente em situações específicas⁵¹.

Ao referir-se aos estudos de DUBIN, afirma DAHRENDORF que “uma conclusão foi trazida por eles com impressionante clareza: aparentemente, não apenas na vida social, mas onde houver vida, haverá conflito. Podemos ir além disso e até dizer, será que a existência de conflito é uma condição necessária para a existência da vida? Eu sugeriria, em todo o caso, que tudo isso é criatividade, inovação e desenvolvimento na vida de um indivíduo, de seu grupo e de sua sociedade devido, para não me estender, à operação de conflitos de grupo para grupo, de indivíduo para indivíduo, de emoção para emoção dentro de um indivíduo. Esse fato fundamental sozinho parece para mim justificar o julgamento de valores de que o conflito é essencialmente ‘bom’ e ‘desejável’”⁵², posto que causaria a mudança e o desenvolvimento.

Nesse mesmo sentido é a conclusão de COSER, para quem “a ideia do conflito (que SOREL⁵³ chamaria de violência, usando a palavra num sentido muito especial), previne a ossificação do sistema social, exercendo pressão para a inovação e criatividade”⁵⁴. Mas diferente de DAHRENDORF, que considera ser a função do conflito a

⁴⁸ DAHRENDORF, Ralf. *Essays in theory of society*. Stanford: Stanford University Press, 1968, p. 105.

⁴⁹ GALLANO, Henry Renna. Com Marx y com Dahrendorf: leyendo los conflictos urbanos em la ciudad de Santiago do Chile. *Revista Pléyade de Ciencia Política*, Centro de Análisis e Investigación Política, n. 1, p. 20-65, 2008, p.44.

⁵⁰ DAHRENDORF, Ralf. *Essays in theory of society*. Stanford: Stanford University Press, 1968, p. 212.

⁵¹ DIAS JÚNIOR, Antonio Carlos. Classe, política e conflito social no capitalismo: a contribuição de Ralf Dahrendorf. *Mediações*, Londrina, v. 15, n.2, p. 202-218, Jul/Dez. 2010, p. 212.

⁵² DAHRENDORF, Ralf. *Essays in theory of society*. Stanford: Stanford University Press, 1968, p. 208. Tradução livre.

⁵³ Ver SOREL, George. *Reflections on violence*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

⁵⁴ COSER, Lewis. Social Conflict and the Theory of Social Change. *The British Journal of Sociology*, vol. 8, n. 3, sep. 1957, p. 197-207, p. 197.

mudança social, COSER entende ser o conflito funcional não só porque assegura a mudança, mas porque integra e preserva o grupo social⁵⁵.

Pois bem, apesar dos escritos de MARX, DAHRENDORF e COSER constituírem a essência do modelo do conflito, foram as obras de BONGER, SELLIN e VOLD, intituladas, respectivamente, de *Criminality and Economic Conditions* (1905), *Culture Conflict and Crime* (1938) e *Theoretical Criminology* (1958), que tornaram maciça a ideia da chamada *criminologia do conflito*.

Para BONGER, a etiologia do crime incluiria três problemas: (i) Quando surge o pensamento criminoso no homem? (ii) Que forças estão no homem que podem impedir a execução desse pensamento criminoso, e qual é a sua origem? (iii) Qual é a ocasião para a prática de atos criminosos (a ocasião pode ser uma das causas do pensamento criminoso, possibilidade na qual os problemas um e três formariam apenas um)?⁵⁶

Sob o argumento de que o capitalismo (ocasião) encoraja as pessoas a serem gananciosas, egoístas e a perseguirem seus próprios benefícios (sem levar em conta o bem-estar dos outros membros da sociedade), BONGER, na linha do pensamento marxista, afirma que o crime estaria concentrado nas classes mais baixas porque o sistema de justiça criminalizaria a ganância dos pobres ao mesmo tempo em que permitiria oportunidades legais para os ricos perseguirem seus desejos igualmente gananciosos. No capítulo final de *Criminality and Economic Conditions*, BONGER conclui que uma sociedade socialista acabaria por eliminar o crime porque promoveria uma preocupação pelo bem-estar da sociedade como todo, sem favoritismos⁵⁷. Em suas palavras, “esses crimes não desaparecerão totalmente até que se faça uma redistribuição da propriedade de acordo com a máxima ‘a cada um segundo suas necessidades’, algo que provavelmente será realizado, mas não num futuro imediato”⁵⁸. E continua, referindo-se ao pensamento de QUÉTELET (“A sociedade leva em si mesma os germes de todos os crimes que serão cometidos. De alguma maneira, é ela mesma que os prepara, e o indivíduo culpado não é senão um

⁵⁵ BARATTA, Alessandro. *Criminología Crítica y Crítica del Derecho Penal: introducción a la sociología jurídico-penal*. Tradução de Álvaro Búnster. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2004, p. 128.

⁵⁶ BONGER, William Adrian. *Criminality and Economic Conditions*. Tradução por Henry P. Horton. London: William Heinemann, 1916, p. 401.

⁵⁷ VOLD, George B.; BERNARD, Thomas J.; SNIPES, Jeffrey B. *Theoretical Criminology*. 4. ed. New York: Oxford University Press, 1998, p. 236 e 264.

⁵⁸ BONGER, William Adrian. *Criminality and Economic Conditions*. Tradução por Henry P. Horton. London: William Heinemann, 1916, p. 671. Tradução livre.

instrumento que os executa.”⁵⁹), dizendo que “para todos aqueles que chegaram a essa conclusão, e não são insensíveis aos sofrimentos da humanidade, esta afirmação é triste, mas contém um motivo de esperança. É triste, porque a sociedade pune severamente aqueles que cometem o crime que ela mesmo preparou”⁶⁰, mas contém um motivo de esperança, pois se ela mesmo preparou, pode ser que um dia deixe de fazê-lo⁶¹.

Anos depois, SELLIN⁶² apresentou uma teoria de criminologia focada no conflito de “normas de conduta”, que seriam regras culturais que requerem das pessoas certos tipos de condutas em determinadas circunstâncias (ex.: o que um homem deve fazer se ele encontrar sua esposa na cama com outro homem). Nas sociedades simples, muitas dessas regras seriam publicadas em lei, o que representaria um consenso de seus membros. Mas nas sociedades mais complexas, haveria uma sobreposição e contradição entre essas normas de conduta e membros de grupos culturais distintos, gerando o que SELLIN chamou de “conflito cultural primário” (conflito entre duas culturas diferentes). Esses conflitos podem ocorrer em áreas fronteiriças, entre duas culturas divergentes, entre os nativos de países colonizados e seus colonizadores, entre imigrantes e nacionais etc. Já o “conflito cultural secundário” ocorreria quando uma única cultura evolui para várias subculturas diferentes, cada qual com suas próprias regras de conduta. Nesses dois casos, o direito não representaria o consenso dos vários membros da sociedade, mas sim o reflexo das normas de conduta da cultura dominante⁶³.

SELLIN encerra seu artigo oferecendo uma série de questionamentos na esperança de que estudiosos possam com eles ganhar algum auxílio direto, ou possam

⁵⁹ QUÉTELET, Adolphe. Física social o ensayo sobre el hombre y el desarrollo de sus facultades. Reis - *Revista española de investigaciones sociológicas*, Madri, n. 87, p. 305-322, 1999, p. 309. Tradução livre.

⁶⁰ BONGER, William Adrian. *Criminality and Economic Conditions*. Tradução por Henry P. Horton. London: William Heinemann, 1916, p. 672. Tradução livre.

⁶¹ Nesse sentido também conclui QUÉTELET: “Esta afirmação, que pode parecer desalentadora à primeira vista, pelo contrário, se torna consoladora quando é examinada mais de perto, pois mostra a possibilidade de melhorar os homens através da modificação de suas instituições, seus costumes, o estado das suas luzes e, de modo geral, tudo o que influi na sua maneira de ser” (QUÉTELET, Adolphe. Física social o ensayo sobre el hombre y el desarrollo de sus facultades. Reis - *Revista española de investigaciones sociológicas*, Madri, n. 87, p. 305-322, 1999, p. 309. Tradução livre.).

⁶² Ver SELLIN, Thorsthen. Culture Conflict and Crime. *American Journal of Sociology*, Chicago, The University of Chicago Press, vol. 44, n. 1, p. 97-103, jul. 1938.

⁶³ VOLD, George B.; BERNARD, Thomas J.; SNIPES, Jeffrey B. *Theoretical Criminology*. 4. ed. New York: Oxford University Press, 1998, p. 236.

deles tirar ideias para posteriores projetos de investigação na área do conhecimento da etiologia da conduta anormal⁶⁴.

Vinte anos mais tarde, bebendo dos ensinamentos de SELLIN, VOLD publica a primeira edição de *Theoretical Criminology*, apresentando sua própria teoria do conflito de grupos, focada no conflito de interesses. Sustenta o autor que é da natureza humana que pessoas se envolvam em grupos. Os grupos seriam formados para melhor fomentar, pela ação coletiva, os interesses e necessidades comuns de seus membros. A vida de cada membro seria parte e produto desses grupos. Consequentemente, com o constante surgimento de novos interesses, novos grupos seriam formados. E a ação de um grupo voltada a sobrepor, invadir e competir com outro grupo causaria o conflito, o qual, em sua gênese, seria um conflito entre interesses e propósitos distintos⁶⁵.

A sociedade seria, portanto, “um conjunto de grupos mantidos juntos em equilíbrio dinâmico, no qual se opõem interesses e esforços”⁶⁶. Esse conflito seria óbvio na política legislativa, possuidora da função de encontrar um equilíbrio entre grupos antagônicos na comunidade – os quais existiriam antes de qualquer ação legislativa -, pois todos os grupos poderiam recorrer à assistência do Estado para defender seus direitos e proteger seus interesses. E o grito “deveria haver uma lei!” seria justamente a expressão dessa necessidade advinda do conflito⁶⁷.

Porém, uma vez que uma nova lei é aprovada, o grupo que a ela se opõe estaria mais propenso a violá-la, e o grupo que com ela concorda (possivelmente o grupo que promoveu sua criação) estaria mais propenso a obedecê-la e a exigir que o Estado a aplique contra seus violadores. Isso importaria dizer que aqueles que produzem maiorias legislativas ganham o controle do poder de polícia do Estado e decidem as políticas que determinam quem é suscetível de ser envolvido na violação de leis. Nesse sentido, o comportamento criminoso é o comportamento dos grupos formados pelas minorias, destarte, grupos que não têm poder suficiente para promover e determinar seus interesses e

⁶⁴ SELLIN, Thorsthen. Culture Conflict and Crime. *American Journal of Sociology*, Chicago, The University of Chicago Press, vol. 44, n. 1, p. 97-103, jul. 1938, p. 103.

⁶⁵ VOLD observa que tais conflitos tenderiam a desenvolver e intensificar a lealdade entre os membros de um mesmo grupo.

⁶⁶ VOLD, George B.; BERNARD, Thomas J.; SNIPES, Jeffrey B. *Theoretical Criminology*. 4. ed. New York: Oxford University Press, 1998, p. 236. Tradução Livre.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 237.

propósitos no processo legislativo. A criminalidade estaria intimamente relacionada com o conflito entre grupos, daí o nome “teoria do conflito de grupos”^{68 69}.

Nas edições que se seguiram de *Theoretical Criminology*, o capítulo dedicado à criminologia do conflito, além de tratar da teoria de VOLD, passou também a tratar das ideias de QUINNEY, CHAMBLISS, SEIDMAN, MCGARRELL, CASTELLANO, HAGAN, BLACK e TESTING, concluindo que “a criminologia do conflito afirma que há uma tendência geral para o poder e as taxas de criminalidade oficiais serem inversamente proporcionais. Quanto maior o poder de indivíduo ou grupo, mais baixas tendem a ser suas taxas oficiais de criminalidade; quanto menor o poder de um indivíduo ou grupo, mais altas tendem a ser suas taxas oficiais de criminalidade. No contexto dessa afirmação, é interessante considerar a famosa observação de Lord Acton de que o poder corrompe, e o poder absoluto corrompe absolutamente. O poder pode corromper, mas a criminalização oficial exige que haja um poder maior que é capaz de definir a corrupção como crime. Caso contrário, não importa o quão corrupta é a ação: ou ela não será definida como um crime no direito penal, ou a pessoa não será processada como um criminoso perante o sistema de justiça criminal. O poder absoluto pode corromper absolutamente, mas as pessoas com poder absoluto nunca são oficialmente definidas como criminosos”^{70 71}.

Assim, conforme observado por FIGUEIREDO DIAS e COSTA ANDRADE, a criminologia do conflito põe em questão o caráter classicista dos Direitos Penal e Processual Penal, os quais não passariam de uma arma para que grupos detentores do poder coajam, assegurem e sancionem os grupos em posição a eles inferior e conflitante⁷².

Todavia, adverte BARATTA que as teorias conflituais possuem um defeito de origem caracterizado “pela incapacidade de descer da superfície empírica dos fenômenos à sua lógica objetiva, confundindo assim os atores dos processos econômicos (indivíduos e grupos) com os seus *sujeitos* reais (o *capital* com processo sempre mais internacionalizado

⁶⁸ *Ibidem*, p. 237.

⁶⁹ A crítica que se faz à teoria do conflito de grupos é a de que ela não explicaria atos criminosos alheios aos conflitos entre grupos (atos impulsivos como crimes passionais).

⁷⁰ VOLD, George B.; BERNARD, Thomas J.; SNIPES, Jeffrey B. *Theoretical Criminology*. 4. ed. New York: Oxford University Press, 1998, p. 259. Tradução livre.

⁷¹ Fica clara, aqui, a referência à rarefeita de legislação contra os chamados *white-collar crimes*.

⁷² DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delinvente e a Sociedade Criminógena*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 257.

de exploração e acumulação, e o *trabalho assalariado*, que não são, somente, os operários sindicalizados, mas também massas urbanas e rurais deserdadas e marginalizadas)⁷³.

Apesar das críticas recebidas, foi o desenvolvimento das teorias conflituais que permitiu o nascimento da chamada “criminologia nova”: a criminologia crítica.

1.3 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Sem dúvida alguma, o surgimento da chamada criminologia crítica está intimamente atrelado ao seu tempo e lugar: os Estados Unidos da América da década de 1960. A prisão de líderes do movimento negro como MARTIN LUTHER KING, bem como o assassinato de MALCON X trouxeram à tona questionamentos sobre a rigidez das leis estadunidenses, sobre a postura da polícia em relação às manifestações, sobre a mensagem de violência passada pelo seu sistema punitivo e sobre os valores da época. O movimento *hippie*, por sua vez, trouxe para o poder público o problema do consumo de drogas e das músicas com mensagens de protesto contra as guerras pelas quais o país passava⁷⁴ (Guerra Fria e Guerra do Vietnã). Era um momento de reação social. Perguntava-se: por que a lei é tão dura em relação a alguns comportamentos criminosos e tão rarefeita em relação a outros (como, por exemplo, os *white collar crimes*)?

A criminologia desse tempo, influenciada por tais acontecimentos e pela criminologia do conflito, deixou de centralizar seus questionamentos no delinquente ou no crime, e passou a se reportar ao sistema de controle, “conjunto articulado de instâncias de produção normativa e audiências de reação”⁷⁵. Houve, portanto, uma expansão do objeto criminológico. Passou-se a questionar “(i) por que determinadas pessoas são tratadas como criminosos, (ii) quais as consequências desse tratamento e (iii) qual a fonte da sua legitimidade”⁷⁶.

⁷³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Direito Penal*. Traduzido por Juarez Cirino dos Santos. 2. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999, p. 142.

⁷⁴ Uma das canções mais expressivas desse período é “*Give peace a chance*”, composta originalmente por John LENNON (com créditos a PAUL MCCARTNEY) em 1969, que traz em sua letra críticas ao período e mensagens de paz: “*Let me tell you now / Everybody's talking about / Revolution, evolution, masturbation / flagellation, regulation, integrations / meditations, United Nations / Congratulations / All we are saying is give peace a chance*”.

⁷⁵ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delincente e a Sociedade Criminógena*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 43.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 43.

Surtem, então, as três principais perspectivas criminológicas da chamada “nova criminologia” ou “criminologia crítica”, cada qual correspondente a uma teoria sociológica distinta: o *labelling approach* e a etnometodologia, desenvolvidas na década de 1960, e a criminologia radical, predominante na década de 1970.

Numa viragem pragmática, o *labelling approach* elege como objeto do estudo criminológico as instâncias formais de controle. Afirma BARATTA que essa direção de investigação parte do pressuposto de que é impossível compreender a criminalidade sem estudar a ação do sistema penal que a define e que contra ela reage, seja pela produção de normas abstratas, seja pela ação das instâncias oficiais que teriam de aplicá-las (polícia, juízes e instituições penitenciárias)⁷⁷. Seria o efeito da atividade das instâncias formais de controle que definiria o *status* social do delinquente. Em outras palavras, o comportamento desviante não seria característica de uma ação, mas sim resultado de uma reação social que o estigmatizaria como tal – por isso a alcunha de “teoria do etiquetamento”. Por esse raciocínio, aquele que praticou um comportamento punível, mas não foi alcançado pelas instâncias formais de controle, não sofre o mesmo etiquetamento pela sociedade (não é chamado de delinquente, nem tratado como tal).

Em *Outsiders* (1963), obra que primeiro se aprofundou nessa nova perspectiva⁷⁸, BECKER⁷⁹ afirma que são por ele designadas *outsiders* aquelas pessoas “consideradas desviantes por outras, situando-se por isso fora do círculo dos membros ‘normais’ do grupo. Mas o termo contém um segundo significado, cuja análise leva a outro importante conjunto de problemas sociais: ‘outsider’, do ponto de vista da pessoa rotulada de desviante, podem ser aquelas que fazem as regras de cuja violação ela foi considerada culpada”⁸⁰. BECKER exemplifica a situação ao tratar dos italianos que continuaram a fabricar seu próprio vinho durante o período de Lei Seca nos Estados Unidos (ainda que a

⁷⁷ BARATTA, Alessandro. *Criminología Crítica y Crítica del Derecho Penal: introducción a la sociología jurídico-penal*. Tradução de Álvaro Búnster. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2004, p. 84.

⁷⁸ Há uma discussão doutrinária sobre os teóricos do *labelling approach*. Enquanto COSTA ANDRADE e FIGUEIREDO DIAS os situam na criminologia crítica (DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 43 ss.), SCHECAIRA afirma que “não podemos chamar os teóricos do *labelling approach* de críticos” (SCHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 249). A primeira posição será a adotada, por nos parecer mais apropriada.

⁷⁹ BECKER utiliza como método de pesquisa não somente leitura bibliográfica, mas também materiais por ele coletados partir da observação de usuários de maconha e de músicos de casas noturnas.

⁸⁰ BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 27.

conduta fosse criminalizada, era adequada para os padrões tradicionais e culturais italianos).

Na visão do autor, as sociedades modernas seriam diferenciadas por linhas de classe social, étnicas, ocupacionais e culturais. Seria impossível, então, falar-se em uma sociedade constituída apenas por pessoas que concordam com todas as regras sociais. Tais regras seriam criadas e impostas por grupos sociais específicos – normalmente aqueles com posição social detentora de poder e armas capazes para tanto –, e poderiam não ser seguidas pelos demais grupos em razão de valores tradicionais, culturais e ambientais distintos (como o exemplo da produção de vinho pelos imigrantes italianos). Por óbvio, à medida que as regras entre os grupos se chocam e se contradizem, haveria um desacordo quanto ao tipo de comportamento considerado apropriado. O comportamento desapropriado, por sua vez, seria rotulado como desviante pelas pessoas que a ele reagiriam, ainda que não haja consenso sobre as regras criadas e mantidas para essa rotulação, causadoras da estigmatização.⁸¹

BECKER enfatiza que essa “não é uma teoria, com todas as realizações e obrigações que o título implica, nem está tão exclusivamente centrada no ato da rotulação como alguns pensaram. É antes uma maneira de considerar um domínio geral da atividade humana; uma perspectiva cujo valor aparecerá, se aparecer, na maior compreensão de coisas antes obscuras. (Movido por meu desagrado pelo rótulo convencional dado à teoria, vou me referir a ela, daqui em diante, como uma teoria interacionista do desvio.)”⁸².

O tema do *labelling approach* não foi apenas estudado por BECKER. Antes da publicação de *Outsiders*, muitos autores já tratavam de temas caros ao interacionismo, a exemplo de SCHUR⁸³ e LEMERT. Esse último, ao publicar *Social Pathology* (1951), introduziu as noções de desviação primária e desviação secundária ao questionar “1) como se origina a conduta desviada; 2) como os atos desviados se vinculam simbolicamente com as pessoas, e as consequências afetivas dessa vinculação para desvios posteriores das mesmas”⁸⁴.

⁸¹ BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 27.

⁸² *Ibidem*, p. 183.

⁸³ Ver SCHUR, Edwin M. *Labeling Deviant Behavior. Its Sociological Implications*. Nova Iorque: Harper & Row, 1971.

⁸⁴ LEMERT, Edwin M. Desviación primaria y secundaria. In: DEL OLMO, Rosa (Comp.). *Estigmatización y conducta desviada*. Maracaibo: Universidad del Zulia, p. 97-102, 1973, p. 97.

LEMERT nomeia desvio primário o comportamento que se afasta de uma norma social pré-estabelecida (valores culturais, sociais, tradicionais etc.), mas que não provoca consequências em longo prazo para o autor do desvio, pois não lhe causa um etiquetamento permanente perante seus observadores. Já o desvio secundário seria aquele sobre o qual recai uma resposta de adaptação aos problemas ocasionados pela reação social ao desvio primário. O autor do desvio passa por um processo institucionalizado degradante no qual se torna estigmatizado, rotulado ou etiquetado, alinhando-o ao subgrupo considerado delinquente. As consequências desse estigma não só atingiriam a autoestima do réu, mas também sua interação com a sociedade⁸⁵.

Por seu turno, GOFFMAN, teórico interacionista com produção acadêmica anterior à BECKER, foi responsável por elaborar outra teoria intimamente ligada ao *labelling approach*, qual seja a da manipulação da identidade e do *status* dentro das chamadas instituições totais. Tais instituições são por ele definidas como um local de residência ou trabalho onde um grande número de pessoas em situação semelhante, separadas da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (as prisões e os hospitais psiquiátricos seriam exemplos)⁸⁶. Sustenta o autor que assim que inserido numa instituição total, o indivíduo passaria a ser estigmatizado pela sociedade (situação na qual cairia em profundo descrédito). Todavia, GOFFMAN alerta que o estigma “envolve não tanto um conjunto de indivíduos concretos que podem ser divididos em duas pilhas, a de estigmatizados e a de normais, quanto um processo social de dois papéis no qual cada indivíduo participa de ambos, pelo menos em algumas conexões e em algumas fases da vida. O normal e o estigmatizado não são pessoas, e sim perspectivas que são geradas em situações sociais durante os contatos mistos, em virtude de normas não cumpridas que provavelmente atuam sobre o encontro”⁸⁷.

Isso posto, notam-se os méritos indiscutíveis do *labelling approach*, quais sejam (i) ampliar o objeto de investigação criminológica, ressaltando a importância que tem a ação extremamente seletiva e discriminatória das instâncias formais de controle, (ii) interpretar de maneira muito mais realista o dogma tradicional da (suposta) igualdade de

⁸⁵ SCHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 264.

⁸⁶ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Traduzido por Dante Moreira Leite. São Paulo. Editora Perspectiva, 1974, p. 7.

⁸⁷ GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Traduzido por Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988, p. 149.

todos perante a lei, (iii) e se preocupar com a problemática da desviação secundária e das carreiras criminais.⁸⁸ Por ter proporcionado um impacto nos estudos criminológicos, o *labelling approach* ultrapassou as fronteiras estadunidenses, sendo analisado e discutido em países como a Alemanha, por SACK, e Portugal, por FIGUEIREDO DIAS. Esse último arremata que apesar de ser o *labelling approach* inadequado para explicar certos tipos de delinquência próprios de agentes de elevado estatuto socioeconômico (como agentes dos crimes do colarinho branco), não seria seu objetivo explicar o porquê de todos os tipos de delinquência, mas sim se limitar a espaços marginais relativamente à grande massa da *deviance*⁸⁹.

Quatro anos depois de BECKER publicar *Outsiders* (1963), GARFINKEL publica *Studies in Ethnomethodology* (1967)⁹⁰. Salienta VELO que a etnometodologia concentra-se em observar como são exercitadas as interações em determinado contexto social, sem se abster da análise da tendência manifestada pelo próprio pesquisador social diante de um determinado campo de interações⁹¹. Propõe um estudo da intersubjetividade do cotidiano com a finalidade de absorver expectativas, atitudes, significados, regras, linguagem, gestos e movimentos adotados e observados pelos indivíduos (focaliza a maneira como entendem seu mundo e qual sentido o conferem). Em perspectiva criminológica, a etnometodologia enxerga o crime como construção social resultante da interação entre o desviante e as organizações de controle (polícia, prisões, hospitais psiquiátricos etc.), versando, assim, sobre duas questões “1.º - a *deviance* que implica uma experiência interior muito intensa; 2.º - o cotidiano no quadro das ‘organizações’ de controle”⁹².

⁸⁸ MOLINA, Antonio García-Pablos de. *O que é criminologia?* Tradução de Danilo Cymrot. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 136.

⁸⁹ Ver DIAS, Jorge de Figueiredo. *A perspectiva interacionista na teoria do comportamento delinquente*. In: Estudos em homenagem ao Professor Teixeira Ribeiro, III, 1983, p. 166. Disponível em: <[http://www.uc.pt/fduc/corpo_docente/galeria_retratos/figueiredo_dias/pdf/homenagem Teixeira Ribeiro 1_983.pdf](http://www.uc.pt/fduc/corpo_docente/galeria_retratos/figueiredo_dias/pdf/homenagem_Teixeira_Ribeiro_1_983.pdf)>. Acesso em 05.04.2015.

⁹⁰ “*Ethnomethodological studies analyse everyday activities as members’ methods for making those same activities visibly-rational-and-reportable-for-all-practical-purposes, i. e., ‘accountable’, as organizations of commonplace everyday activities. The reflexivity of that phenomenon is a singular feature of practical actions, of practical circumstances, of common sense knowledge of social structures, and of practical sociological reasoning. By permitting us to locate and examine their occurrence the reflexivity of that phenomenon establishes their study*” (GARFINKEL, Harold. *Studies in ethnomethodology*. Nova Jersey: Prentice-Hall, 1968, p. 1).

⁹¹ VELOM, Joe Tennyson. Postura criminológica: entre a etnometodologia e o mito de Hermes. *Ciências Penais: Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*, São Paulo, v. 2, n. 2, p.114-129, jan./jun. 2005, p. 119.

⁹² DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminológica*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 55.

Em sentido contrário, é o caminho percorrido pela criminologia radical, apresentada expressamente como uma criminologia marxista. Enquanto no verão de 1972 um pequeno grupo de estudantes e professores da *Berkeley's School of Criminology*, dentre eles os SCHWENDINGER (Herman e Julia) e PLATT, se unia para criar a *Union of Radical Criminologists* (URC), ao mesmo tempo, na Inglaterra, estava formada a *National Deviance Conference*, encabeçada por TAYLOR, WALTON e YOUNG. Insatisfeitos com as teorias criminológicas propostas até o momento, ambos os grupos se organizaram com o objetivo de promover críticas ferrenhas às abordagens interacionistas e etnometodológicas⁹³, as quais, para eles, eram conformistas em relação à realidade, e tendenciosas a perpetuarem a realidade capitalista e a ordem jurídica vigente. Pode-se dizer que um dos objetos da criminologia radical é a própria criminologia: é uma criminologia autorreflexiva.

Para levar as controvérsias às mãos de alunos e pesquisadores, a URC criou sua própria revista, a *Crime and Social Justice*. Em um dos exemplares, contam Herman e Julia SCHWENDINGER que a criminologia radical nasce na década de 1970 quando as causas endêmicas de gênero, raça e desigualdade social estavam em evidência; quando os movimentos políticos flagelavam as instituições estadunidenses; quando os crimes contra a humanidade e violações do direito constitucional estavam expostos aos mais altos níveis do governo; e quando a raiva popular sobre o massacre cometido pelo governo dos EUA no sudeste da Ásia, América Latina e África tinha rompido com o tecido político do país⁹⁴. Vale dizer que seu nascedouro também está atrelado ao movimento *Law and Order*, trazido pela campanha de Richard NIXON à presidência dos EUA em 1968, que ressaltava a crescente taxa de criminalidade no país, e a necessidade de combatê-la da forma mais dura possível⁹⁵.

Concomitante ao movimento radical estadunidense foi a publicação de *The New Criminology: for a social theory of deviance* (1973), de TAYLOR, WALTON e YOUNG. Afirmando serem as sociedades contemporâneas verdadeiros cárceres, o desvio, para esses

⁹³ TAYLOR, WALTON e YOUNG criticam a etnometodologia por buscar um significado para a prisão, em vez de buscar a ela uma alternativa, e entoam que de seus grandes erros é desvincular o homem da sociedade (TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *La nueva criminología: contribución a una teoría social de la conducta desviada*. Buenos Aires: Amorrortu, 1990, p. 295).

⁹⁴ SCHWENDINGER, Herman Hi; SCHWENDINGER, Julia R. The First Edition. *Crime and Social Justice*, São Francisco, vol. 26, n. 2, p. 108-113, 1999, p. 108.

⁹⁵ SPEIGLMAN, Richard; COOPER, Lyn. National Policies in Criminal Justice: The Nixon Years and the Future. *Crime and Social Justice*, São Francisco, vol. 1, n. 1, p. 64-66, 1974.

autores, é normal, no sentido de que os homens conscientemente se esforçariam para afirmar sua diversidade no meio social. E, ao realizarem uma leitura dos clássicos da sociologia, encontram um ponto básico de acordo: a possibilidade de abolição do crime em determinados ordenamentos sociais. Para tanto, entendem necessária uma mudança social: se as causas do crime são inevitavelmente relacionadas com a forma tomada pelos sistemas sociais do seu tempo, e se o crime é sempre o comportamento que é considerado problemático no contexto desses sistemas sociais, para que seja abolido é fundamental que se crie uma sociedade na qual a realidade da diversidade humana – seja pessoal, orgânica ou social – não esteja submetida ao poder de criminalizar⁹⁶.

Claramente, o compromisso primário da criminologia radical é com a extirpação das desigualdades sociais relativas à riqueza e ao poder⁹⁷. Para os radicalistas, a solução para o problema do crime depende da eliminação da exploração econômica e da opressão política de classe, sendo condição necessária para tanto a transformação socialista⁹⁸, pois enxergam o Direito Penal como parte integrada a um sistema jurídico concebido por burgueses para proteger as classes dominantes. Esses radicalistas rompem, assim, com uma suposta neutralidade do pensamento criminológico e assumem que a criminologia não pode ser contrária à ideologia, muito menos pode ser o criminologista um cientista social que não participa de debates políticos⁹⁹.

LYRA, ao analisar os estudos de CIRINO DOS SANTOS, conclui que o miolo do pensamento radical pode ser traduzido nos seguintes termos: “dadas as relações de produção, o modo de produção, representando a infraestrutura social; dado o modo de

⁹⁶ TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *La nueva criminología: contribución a una teoría social de la conducta desviada*. Buenos Aires: Amorrortu, 1990, p. 297-298.

⁹⁷ No editorial da primeira edição de *Crime and Social Justice*, Herman SCHWENDINGER esclarece que “a natureza da criminologia radical é constituída em parte pela pesquisa e escritos de seus expoentes. Os tipos de pesquisa conduzidos por criminologistas esquerdistas incluem, entre outros, estudos históricos sobre os trabalhos forçados dentro dos sistemas prisionais, o efeito do trabalho organizado sobre a utilização de mão de obra do condenado, as origens do sistema policial, as mudanças no sistema de justiça juvenil e da rápida expansão das instituições de justiça penal e os seus programas de apoio em faculdades e universidades em todo o país. Criminologistas radicais também estão a escrever sobre assuntos tais como as leis de aborto, o sexismo e as atuais práticas institucionais para lidar com vítimas de estupro. Eles estão pesquisando e analisando a exportação de tecnologias da polícia contra-insurgente, as novas tecnologias para o controle de prisioneiros e pessoas em liberdade condicional através do uso de drogas, sistemas de telemonitorização, implantes corticais de dispositivos eletrônicos e técnicas de modificação de comportamento” (SCHWENDINGER, Herman Hi. Editorial. *Crime and Social Justice*, São Francisco, vol. 1, n. 1, p. 1, 1974. Tradução livre).

⁹⁸ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. 2. ed. Curitiba: ICPC / Lumen Juris, 2006, p. 35-36.

⁹⁹ RIERA ENCINOZA, Argenis. El movimiento radical de Berkeley: un ejemplo de teoría y praxis criminológicas. *Capítulo Criminológico: Revista de las Disciplinas del Control Social*, Maracaibo, n. 9-10, p.113-130, 1981/1982, p. 125.

produção, as classes, nele divididas; dada a dominação de uma classe, a ideologia e as instituições, com *seus* aparelhos; dada a articulação das instituições, o Estado; dado o Estado, o ‘Direito’, que exprime e resguarda os interesses e privilégios da classe dominante; dado o ‘Direito’, como síntese quintessenciada de ‘tradição, família e propriedade’ (sobretudo a última, é claro), o Direito Criminal; dado o Direito Criminal, o processo e julgamento e, no capitalismo, a prisão, a que praticamente só chegam as classes dominadas; dada a prisão, como um microcosmo, espelhando o universo social da estrutura capitalista, uma espécie de imitação interna das relações de classe, com *os mitos* da reeducação e defesa social, em última análise disfarçando o castigo, que cai sobre o espoliado; dada tal situação institucional, a cobertura ideológica, em que todas as criminologias, salvo a Radical, constituem reforço e disfarce (consciente ou não) do mesmo processo de dominação”¹⁰⁰.

Portanto, é nítida a distância entre a criminologia radical e os estudos criminológicos que buscavam reduzir a criminalidade por meio de correcionismos (reabilitação pessoal e moralização, para as teorias que identificavam o crime como patologia), ou por propostas de reformas superficiais nos serviços sociais e nas instâncias formais de controle com o propósito de se respeitar as diferenças culturais e morais (a exemplo do que propõe o *labelling*), e dos estudos criminológicos relacionados à etnometodologia, que sequer ofereceriam soluções para a superação da realidade.

A criminologia radical foi recepcionada por diversos países, e utilizada como método de estudo da realidade social. Em *Una evaluación de la justicia criminal en los Estados Unidos en la era de Reagan* (1987), PLATT¹⁰¹, analisando estatísticas relacionadas ao sistema de justiça criminal estadunidense, infere uma aceleração e expansão do encarceramento no sistema prisional dos EUA, especialmente em relação à população negra (ex.: auferiu que em 1979, os homens negros representavam 4,4% da população em geral, e 45,7% da população presa), em demonstração clara de racismo praticado pelas instâncias formais de controle. Além disso, conclui que a aprovação da legislação *Law and Order* na maioria dos estados acarretou na redução dos serviços sociais e médicos nas prisões e repressão das organizações progressistas de prisioneiros, situação

¹⁰⁰ LYRA FILHO, Roberto. A criminologia radical. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, n. 31, p.54-74, jan./jun. 1981, p. 68.

¹⁰¹ Para mais, ver PLATT, Tony; TAKAGI, Paul. *Punishment and penal discipline: essays on the prison and the prisoners' movement*. São Francisco: Crime and Social Justice Associates, 1980.

provavelmente responsável por tornar o cárcere um local violento, sem esperanças e desmoralizante¹⁰².

No Chile, ENCINOZA se utiliza da criminologia radical como suporte para desvendar que um dos erros do regime de Salvador ALLENDE foi se apoiar na legalidade burguesa para atingir metas sociais¹⁰³.

No Brasil, destacamos os trabalhos dos já mencionados de LYRA e CIRINO DOS SANTOS, e na Itália, os estudos de BARATTA. Esses dois últimos propõem, com vistas a reduzir as desigualdades de classes no processo de criminalização, a penalização da criminalidade econômica e política das classes dominantes, com ampliação do sistema punitivo e a despenalização da criminalidade típica das classes e categorias sociais subalternas, com contração do sistema punitivo e substituição de sanções estigmatizantes por não-estigmatizantes; a ampliação, nos processos penal e de execução penal, de garantias aos réus e condenados (trabalho, educação, alimentação, recreação, vida sexual regular, comunicação e integridade física e psíquica); a ampliação de medidas alternativas de cumprimento de pena, e um caminhar no sentido da abolição da prisão, pois “se o crime é uma resposta pessoal (não política) às condições estruturais adversas, então a correção do criminoso pressupõe o desenvolvimento da consciência de classe e sua (re) integração nas lutas coletivas econômicas e políticas da classe trabalhadora e do conjunto das camadas sociais inferiores”¹⁰⁴.

Em Portugal destacam-se os escritos de SOUSA SANTOS, principalmente o *Justicia popular, dualidad de poderes y estrategia socialista* (1980), no qual analisando a realidade das favelas brasileiras, chega à conclusão, dentre outras, de que no Brasil, as classes trabalhadoras revelam sua criatividade e resistência ao sistema jurídico em vigor, de origem burguesa, ao produzir uma legalidade alternativa à legalidade positiva, que procura decidir por outras vias os conflitos intraclassistas¹⁰⁵.

¹⁰² PLATT, Tony. Una evaluación de la justicia criminal en los Estados Unidos en la era de Reagan. *Capítulo Criminológico*, Revista de las Disciplinas del Control Social, Maracaibo, v. 15, p.161-177, 1987.

¹⁰³ RIERA ENCINOZA, Argenis. El movimiento radical de Berkeley: un ejemplo de teoría y praxis criminológicas. *Capítulo Criminológico*, Revista de las Disciplinas del Control Social, Maracaibo, n. 9-10, p.113-130, 1981/1982, p. 128.

¹⁰⁴ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. 2. ed. Curitiba: ICPC / Lumen Juris, 2006, p. 123-132. No mesmo sentido: BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Direito Penal*. Traduzido por Juarez Cirino dos Santos. 2. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

¹⁰⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Justicia Popular, Dualidad de Poderes e Estrategia Socialista*. *Papers*, Revista de Sociologia, Barcelona, n. 13, p. 243-263, 1980. Curioso observar que esse trabalho foi apresentado originalmente no simpósio sobre *Disciplina Capitalista e o Princípio do Direito*, celebrado em Londres em 1979 e organizado conjuntamente pela *National Deviancy Conference* e a *Conference of the*

Observa-se, portanto, que a abordagem crítica contribuiu para que a criminologia passasse a observar e investigar o ato desviado junto às estruturas econômicas, sociais e organizações formais de controle nas quais vive o autor do delito¹⁰⁶. Permitiu questionar se há respeito aos direitos de igualdade racial, religiosa, gênero, sexo e classe, e o quanto a limitação dessas garantias influenciaria a atividade humana e o comportamento desviado. E, para nós, a contribuição mais relevante: numa crítica ao modelo capitalista, repensou-se o que é e para quem é o crime (infelizmente nos levando a crer que certamente não é para quem o prescreve).

1.4 A CRIMINOLOGIA PÓS-CRÍTICA E O TÉDIO CRIMINOLÓGICO

“Marginality, accepted in the spirit of adventure, makes the sociologist. The best way of acquiring and keep it is to keep changing, not necessarily from one employer to another, but from one object of study to another”¹⁰⁷.

A viragem pragmática proporcionada pela criminologia crítica representou uma reviravolta para as investigações criminológicas: se antes interessava saber sobre o crime e o criminoso, e justificar a aplicação e a execução da pena, agora interessa problematizar as estruturas de poder que estabelecem o controle social, determinando a criminalização do que, de quem e de que maneira; agora interessa reduzir e eliminar a seletividade praticada pelo sistema.

Socialist Economists. Ver também: SANTOS, Boaventura de Sousa. Sociología jurídica crítica: para um nuevo sentido común em el derecho. Madrid: Trotta, 2009.

¹⁰⁶ SCHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 309.

¹⁰⁷ Observação brilhante feita por HUGHES sobre ser sociólogo, no seguinte contexto: *“Good sociology is always a marginal phenomenon. We have to play a marginal role in the institutions we study. In a sense, our role in universities is marginal because, while there are institutions that are the proper domain of social workers, political scientists, lawyers, economists, educationalists, professors of business and theology and while even every antropologist owns some tribe or other, the sociologist – as such – owns no institution, not even the family, but must intrude in all if he is to perform his intellectual and social mission. And it is marginality that creates our intellectual, out ethical, even our career problems. Marginality, accepted in an adventurous spirit, is the making of a sociologist. The best way to get it and keep it is to do a certain amount of moving, not necessarily from one employer to another, but from one object of study to another. The facility with which we do move from one industry to another, or from industry to hospital, hospital to family, family to social agency, and so on, is one measure of our success both as theorists and as empirical observers”* (HUGHES, Everett Cherrington. *The Sociological Eye: Selected Papers*. Nova Jersey: Transaction, 2009, p. 529).

Mas ao contrário do quanto geralmente abordado nos manuais de criminologia e nos bancos das faculdades, a criminologia crítica não é o fim nem o ápice do pensamento criminológico. Se delimitarmos o saber criminológico como ciência auxiliar do Direito Penal, a Criminologia restará disciplinada pela racionalidade jurídico-dogmática, seu desenvolvimento como campo de conhecimento será reduzido às narrativas historiográficas e o seu conteúdo será normatizado¹⁰⁸, tornando-se apto até mesmo para legitimar alguns discursos punitivos. E pensar dessa maneira não apenas engessa o pensamento criminológico, como desestimula os Direitos Penal e Processual Penal a realizarem uma autocrítica sobre seus fundamentos e instrumentalidade.

Ocorre que a Criminologia, lançada equivocadamente como ciência auxiliar do Direito Penal e perdida no emaranhado dos discursos jurídicos e das práticas burocráticas, passa, após a viragem pragmática proporcionada pela criminologia crítica, a padecer de um sintoma denunciado e denominado por FERRELL como “tédio criminológico”¹⁰⁹.

Em artigo intitulado *Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural* (2004)¹¹⁰, FERRELL analisa os estudos realizados por SPACKS em *Boredom: the literary history of a state of mind* (1995). Ao investigar o tédio a partir de uma perspectiva histórica, a pesquisadora conclui que esse estado de espírito se multiplicou exponencialmente no século XIX, marcado pela perda ou pela incerteza das tradições¹¹¹, e pela mesmice do dia-a-dia do mundo moderno, fadado aos padrões do que deveria ser o viver cotidiano (normalmente casa-trabalho-casa) e à obediência a regras externas.

FERRELL, então, traça um paralelo desse pensamento com a criminologia, e afirma que “da mesma forma que as instituições modernas, ao longo dos anos, esforçam-se para expurgar a inventividade e a criatividade da vida cotidiana, o moderno instrumental da criminologia tem atuado de forma a eliminar a artesanaria criativa das invenções criminológicas alternativas. Assim como nas fábricas, as agências oficiais de controle e o mercado de trabalho foram racionalizados em nome do controle do eficiente; a investigação criminológica é moldada conforme a eficiência científica, desumanizando

¹⁰⁸ CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 152.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 153.

¹¹⁰ O artigo original foi publicado no periódico *Theoretical Criminology*, n. 3, vol. 8, Londres: Sage, 2004, p. 287-302, sob o título *Boredom, Crime and Criminology. Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural* é a tradução do original realizada por Salo de Carvalho sob a revisão de Simone Hailliot.

¹¹¹ SPACKS, Patricia Meyer. *Boredom: the literary history of a state of mind*. Chicago: University of Chicago Press, 1995.

seus pesquisadores e aqueles aos quais se propõem investigar e controlar. Da mesma forma que a longa evolução da modernidade organizou o tédio coletivo, a evolução da moderna criminologia produziu a uniformização do tédio entre os seus investigadores, seus estudantes e seus prisioneiros”¹¹².

Porém, ao passo que imobilizam uns, em outros o tédio e a letargia provocam um movimento de contracorrente. Evidentemente que para FERRELL, assim como para SALO, a inércia do pensamento criminológico incitou movimentação: se há alguma possibilidade de salvar a criminologia desse estado, uma das primeiras atitudes deve ser o resgate de sua autonomia e de sua independência perante as demais ciências¹¹³, desvinculando-a da posição de satélite do Direito Criminal.

Em *Kill method: a provocation* (2009), FERRELL afirma que a criminologia pós-crítica e seu potencial de investigação estão perdidos dentro de uma infinidade de formulários de pesquisa, conjunto de dados e manipulações estatísticas, os quais, em determinado momento, foram eleitos como métodos criminológicos de pesquisa. Inconformado, o autor alega que a inadequação e impropriedade desses métodos para o estudos dos assuntos humanos chegou ao ponto de levar alguns criminologistas a, equivocadamente, determinarem objeto da criminologia o crime e o controle da criminalidade¹¹⁴. A criminologia passou a figurar como ciência auxiliar para justificar a justiça criminal: seja para decidir o que se pune; seja para decidir o quanto se pune; seja para decidir como se pune. Foi-lhe atribuída uma cultura metodológica fetichista¹¹⁵.

¹¹² FERRELL, Jeff. Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural. Traduzido por Salo de Carvalho. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 18, n. 82, p. 339-360, jan./fev. 2010, p. 350.

¹¹³ CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 154.

¹¹⁴ FERRELL, Jeff. *Kill method: a provocation*. *Journal of Theoretical and Philosophical Criminology*, Bloomington, v. 1, 2009.

¹¹⁵ FERRELL credita parte do nascimento desse “fetichismo” ao pós-Segunda Guerra Mundial. Lembra o autor o dito por MAZOWER em *Mandarins, Guns and Money: Academics and the Cold War* (2008), artigo destinado a examinar a evolução das ciências sociais e como a teoria acadêmica impactou assuntos globais antes e depois da Guerra do Vietnã: “Enormes somas de dinheiro foram subitamente despejadas nas universidades (...) Os cientistas sociais que receberam as verbas ofereceram a assistência técnica que simplificou o mundo e o tornou governável, utilizando as ciências comportamentais ou os modelos econômicos matemáticos. Transformaram questões humanas em bancos de dados; padrões culturais em formulários de reação comportamental. E substituíram a confusa multiplicidade de palavras e idiomas pela linguagem quantificável e universal da ciência. O aumento dos *think tanks* fez de um problema ruim um pior. Como passaram eles a adotar identidades cada vez mais partidárias – e como a política americana tornou-se mais polarizada – os acadêmicos objetivaram a ideia de uma ciência de ‘valor neutro’, banindo qualquer consideração explícita sobre a política quando tratavam de questões mundiais. Abordagens alternativas – a teoria da dependência, subdesenvolvimento, marxismo – encontraram seu nicho na academia americana, mas raramente no *mainstream* dos departamentos políticos” (MAZOWER, Mark. *Mandarins, Guns and Money* *The Nation*, vol. 287, n. 10, p. 36-41, 2008. Tradução livre. Disponível em:

Fetichista porque esses criminologistas, considerados por FERRELL como “ortodoxos”, passaram a creditar aos estudos criminológicos fundamentados em questionários e análises estatísticas poderes quase que “místicos”: ora, qual resposta poderia ser mais objetiva e precisa do que a resposta matemática? Qual resposta poderia trazer mais legitimidade para determinadas conclusões do que os números, os quais, em tese, nunca mentem¹¹⁶?

A crítica de FERRELL é óbvia: “enquanto Roma ardia em chamas, Nero tocava violino. Enquanto nosso mundo sucumbe, a criminologia calcula”¹¹⁷. Ora, não é a criminologia parte das ciências exatas, mas sim das ciências humanas. Não pode, portanto, se apegar tão somente a dados objetivos – os quais inclusive podem estar contaminados por erros de pesquisa e método e, normalmente, são provindos de investigações cujos objetos são analisados isoladamente – para lidar com assuntos das relações interpessoais, humanas, em patente ignorância à “dinâmica maior do crime, da transgressão, do saber e do poder”¹¹⁸.

A criminologia tinha retrocedido. Esquecidas estavam abordagens ametódicas, interdisciplinares, impressionistas, idiossincráticas, marginais (no sentido proposto por HUGHES¹¹⁹), surgidas de pesquisas idealizadas muitas vezes no compasso das vivências e sentimentos de seus pesquisadores – como aquelas providas da Universidade de Chicago¹²⁰. A criminologia havia se rendido à vontade do sistema. FERRELL, então,

<<http://www.thenation.com/article/mandarins-guns-and-money-academics-and-cold-war>>. Acesso em 04.05.2015).

¹¹⁶ Sobre o assunto, a observação e provocação de CHAPOULIE: “In this new context, during the 1940s, a large number of sociologists, including many trained at Chicago, saw a promising instrument of ‘progress’ for the discipline in the statistically analyzed questionnaire survey, and gave preference to the kinds of data and problems to which it could be applied. Use of statistical instruments and the language of proof of the natural sciences was clearly a way to increase the scientific legitimacy of a discipline fully recognized neither in the university nor outside it” (CHAPOULIE, Jean-Michel. Everett Hughes and the Chicago Tradition. *Sociological Theory*, vol. 14, n. 1, p. 3-29, 1996, p. 11).

¹¹⁷ FERRELL, Jeff. Morte ao método: uma provocação. Traduzido por Salo de Carvalho e Simone Hailiot. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, vol. 5, n. 1, p. 157-176, jan./fev./março 2012, p. 158.

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 159.

¹¹⁹ Ver a primeira nota de rodapé relativa a este capítulo.

¹²⁰ Sobre o assunto, a colocação de Jean-Michel Chapoulie no artigo *Everett Hughes and the Chicago Tradition*: “More than a dozen years after his death in 1983, Everett C. Hughes is generally recognized as one of the links between the founders of ‘The Chicago School’ – W. I. Thomas and Robert E. Park (to whom we might add Ernest W. Burgess and the philosopher George Herbert Mead) – and the group of sociologists trained at the University of Chicago in the 1940s and ‘50s, who are often labeled collectively as symbolic interactionists. This group, notable for its studies of institutions, work and the professions, art, deviance, and medicine, includes such researchers as Erving Goffman (1961, 1963), Howard S. Becker (1963, 1982), Anselm Strauss (1978), and Eliot Freidson (1970), who have also contributed to making fieldwork-the

propõe ação homônima ao título de seu artigo: matem os método; matem os tédio; não façamos parte de “um mundo intelectual no qual toda a aventura foi, de fato, abolida”¹²¹.

E um dos movimentos de revolta contra o tédio e o método pós-crítico é a criminologia cultural.

2. A CRIMINOLOGIA CULTURAL

*“Eu não sou racista, mas sou radical
Acompanhem meu raciocínio,
Minha opinião e tal
Na tv parece que só o branco é que escova os dentes,
Compra carro, é professor, tem profissão...
O negro só aparece como empregado, vendendo bebida
Ou pagando prestação”¹²².*

2.1 O FLERTE DA CRIMINOLOGIA COM OS ESTUDOS CULTURAIS E A CRIMINOLOGIA ANARQUISTA DE FERRELL

Apesar de não ser a primeira vez na qual questões relacionadas à cultura foram debatidas, foi nas décadas de 1950 e 1960, com as obras de HOGGART, WILLIAMS e THOMPSON, respectivamente *As utilizações da cultura* (1957), *Cultura e sociedade* (1958) e *A formação da classe operária inglesa* (1963), que os estudos culturais surgiram como problemática distinta¹²³. Para COSTA, essas obras – as quais, ao contrário do que possa parecer, não constituem em si um conjunto articulado de ideias – significam uma grande virada metodológica na maneira de pensar a dicotomia popular *versus* erudito, pois

ethnographic method-one of the most fruitful research approaches in the social sciences. As some of them have emphasized, their sociology, as well as their use of fieldwork, had its origin partly in the teaching and research of Everett C. Hughes at the University of Chicago. Hughes's position as a link between these two groups would be enough to arouse interest in his work. But that work also offers the elements of a fruitful approach to the study of such central sociological themes as work, institutions, the relations between ethnic groups, and, beyond that, a lively and reflexive conception of research on society as a collective enterprise” (CHAPOULIE, Jean-Michel. Everett Hughes and the Chicago Tradition. *Sociological Theory*, vol. 14, n. 1, p. 3-29, 1996, p. 3)

¹²¹ FERRELL, Jeff. Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural. Traduzido por Salo de Carvalho. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 18, n. 82, p. 339-360, jan./fev. 2010, p. 352.

¹²² Trata-se de trecho da canção *A Imagem*, lançada no álbum *Assim caminha a humanidade* (2000) de THAÍDE e DJ HUM.

¹²³ HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Traduzido por Adelaine La Guardia Resende, Ana Carolina Escosteguy, Cláudia Álvares, Francisco Rüdiger e Sayonara Amaral. Belo Horizonte: UFMG, 2003, p. 132.

por se tratarem de análises marxistas, constroem uma concepção de cultura diferente da noção elitista (algo reservado ao domínio dos nobres espíritos do saber oficial)¹²⁴.

Curioso notar que o local acadêmico de produção dessas reflexões iniciais tenha sido a Universidade de Birmingham, onde inclusive foi criado, em 1964, o *Centre for Contemporary Cultural Studies (CCCS)*: conforme pontua FERRELL, foram os trabalhos acadêmicos associados à Escola de Birmingham, à *National Deviance Conference* e à “nova criminologia” que tornaram o terreno fértil para o nascimento da criminologia cultural. Foram esses estudiosos, ao reconceitualizarem a natureza do poder de seu tempo, que se permitiram explorar dimensões culturais e ideológicas das classes sociais, examinar mundos de lazer e subculturas ilícitas como locais de resistência estilizada e significado alternativo, e investigar as ideologias que conduzem o controle social e legal¹²⁵. Do mesmo modo, a abordagem interacionista de BECKER, conceituada no *labelling approach* e concretizada em *Outsiders* (1963) – cuja metade dos estudos são empíricos e estão relacionados a observação de usuários de maconha e músicos de casa noturna – trouxe um novo enfoque para as problemáticas que giram em torno dos significados do crime e do desvio. Esses estudos, unidos aos clássicos da sociologia, em especial os já citados trabalhos de MARX, DURKHEIM, PARSONS e MERTON, foram essenciais para o desenvolvimento da criminologia cultural¹²⁶ – a qual representa, talvez, uma reinvenção, um ponto culminante desses estudos mencionados¹²⁷.

O estudo considerado como o pioneiro da criminologia cultural (ainda que, conforme se verá, não tenha sido assim nomeado por seu autor) é aquele publicado em *Crimes of Style: Urban Graffiti and the Politics of Criminality* (1993), de FERRELL. Na obra, o autor analisa a cultura desviante do grafite na cidade de Denver, Colorado, nos EUA. Mas atenção: não todo e qualquer grafite. O estudo observa a existência de vários tipos de grafite – os produzidos pelas gangues de rua, pelos grupos neonazistas, por artistas

¹²⁴ COSTA, Jean Henrique. Os estudos culturais em debate: um convite às obras de Richard Hoggart, Raymond Williams & E. P. Thompson. *Acta Scientiarum: Human and Social Sciences*, Maringá, v. 34, n. 2, p. 159-168, jul./dez. 2012, p. 159.

¹²⁵ FERRELL, Jeff. *Definition of Cultural Criminology in the Blackwell Encyclopedia of Sociology*. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/cult-crim-blackwell-ency-soc.pdf>>. Acesso em 21.05.2015.

¹²⁶ ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da Rocha. Criminologia cultural: contribuições para o estudo e controle da criminalidade no Brasil. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 10, n. 45, p. 45-60, abr./jun. 2012, p. 49.

¹²⁷ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008, p. 5.

individuais etc. – e elege como objeto de estudo aquele que foi considerado o tipo predominante na cidade de Denver: o grafite dos *taggers*, *writers* ou simplesmente grafiteiros do *hip hop*. Nas palavras de FERRELL, ao isolar sua pesquisa, pôde investigar com muito mais cuidado as circunstâncias sociais e culturais desses grafites, bem como as realidades de sua produção. Sua abordagem envolve uma pesquisa sobre o contexto político, histórico, social e cultural da cidade e do país, sobre o fenômeno nacional e internacional do grafite, sobre a vida dos grafiteiros (analisa a vida em comunidade dessas pessoas num galpão quase que completamente grafitado), sobre a produção cultural por eles retratada nas ruas da cidade (reflete sobre a falta de preocupação dos grafiteiros sobre se as pessoas gostam ou não de sua arte) e sobre a estética dessas produções como resistência de uma subcultura (explora o fato dos grafiteiros transgredirem a lei para se expressarem)¹²⁸.

O autor observa que em Denver, o grafite existe como objeto de dois empreendimentos distintos e coletivos: como objeto a ser trabalhado por uma subcultura em evolução, a dos grafiteiros, que o desenham e o produzem em momentos de criatividade ilícita, sendo as *tags* (assinaturas estilizadas), os *throw-ups* (escritos normalmente monocromáticos com letras em forma de balão, e que em sua maioria significam a assinatura de um grafiteiro) e os murais o resultado; e, ao mesmo tempo, como objeto dos esforços práticos e morais dos empresários de Denver no sentido de criminalizar esse tipo de grafite, inserindo uma sensação de pânico na sociedade para receberem seu apoio. Embora em lados opostos e separados por desigualdades sociais e poder, empresários e grafiteiros se entrelaçariam numa estranha dança sobre criminalidade e execução¹²⁹.

Isso porque para FERRELL, o grafite incorporaria orientações estéticas desenvolvidas por meio de materiais advindos de cultura popular, conexões com o mundo da arte e da atividade coletiva dos próprios grafiteiros. Porém a campanha contra pichações promovida pelos empresários também teria sua origem nas preocupações estéticas ligadas às afiliações sociais desses. Ou seja, juntos, empresários e grafiteiros entendem o grafite como um crime construído a partir do confronto de perspectivas estéticas distintas. Assim, o autor define que o tipo de grafite objeto de seu estudo é um “crime de estilo”: uma

¹²⁸ FERRELL, Jeff. *Crimes of Style: urban graffiti and the politics of criminality*. Boston: Northeastern University Press, 1996, p. 3-6.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 159.

questão de estilo tanto para os grafiteiros de beco quanto para os empresários ativistas antigrafitite¹³⁰.

Ao incorporarem questões de autoridade, poder e resistência, subordinação e insubordinação, o grafite e a campanha contra a grafitagem levaram FERRELL a identificar a sua abordagem analítica como uma “criminologia anarquista”. Alerta o autor que o seu conceito de anarquismo é definido como uma oposição à autoridade, como uma postura que a desafia. Em contraste com outras orientações progressistas (o feminismo, o marxismo), o pensamento anarquista não se oporia a uma configuração particular de poder e autoridade, mas sim a todos os sistemas hierárquicos de dominação. Para ele, os anarquistas seriam contra as dinâmicas de exploração do capitalismo, mas também contra as operações repressivas do Estado-nação moderno, desafiando os mandatos morais da igreja organizada e também os privilégios particulares do patriarcado¹³¹. E à medida que tais sistemas de dominação se travam entre si, poder e privilégio se concentrariam num conjunto cada vez menor de pessoas e instituição, sendo a oposição inevitavelmente exigida e formada contra todos eles¹³².

Essa criminologia anarquista ajudaria a explicar a grafitagem como forma constitutiva de resistência anárquica à autoridade política, à autoridade econômica e às demais reações oficiais contra ela¹³³. Inspirado nas ideias de KROPOTKIN¹³⁴, FERRELL propõe uma “análise do crime e da criminalidade informada pela perspectiva anarquista de ruptura com a autoridade – sobretudo com a incrustação de autoridade nas relações humanas – e com os sistemas hierárquicos de dominação, o que permitiria abertura de inimagináveis focos de investigação criminológica”¹³⁵.

Dois anos depois de *Crimes of Style*, FERRELL junta-se a SANDERS e publica *Cultural Criminology* (1995), na qual introduzem a criminologia cultural como a criminologia que oportuniza ao criminologista o enlace de suas próprias perspectivas sobre

¹³⁰ *Ibidem*, p. 159-160.

¹³¹ *Ibidem*, p. 159-160.

¹³² *Ibidem*, p. 160-161.

¹³³ CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 19-20.

¹³⁴ FERRELL cita o seguinte trecho de *Law and Authority*, de KROPOTKIN: “We are so perverted by an education which from infancy seeks to kill in us the spirit of revolt, and to develop that of submission to authority; we are so perverted by this existence under the ferrule of a law, which regulates every event in life-our birth, our education, our development, our love, our friendship-that, if this state of things continues, we shall lose all initiative, all habit of thinking for ourselves” (KROPOTKIN. *Law and Authority*, 1886. *Apud* FERRELL, Jeff. *Crimes of Style: urban graffiti and the politics of criminality*. Boston: Northeastern University Press, 1996, p. 186).

¹³⁵ CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 87.

a criminalidade com *insights* de outros campos e, ao mesmo tempo, oferece aos seus colegas perspectivas sobre o crime relacionadas aos estudos culturais, a sociologia da cultura, aos estudos sobre mídias etc¹³⁶.

2.2 O QUE É/PRETENDE A CRIMINOLOGIA CULTURAL?

A criminologia cultural é “uma das perspectivas ou conjunto de saberes que se desdobraram da criminologia crítica, sobretudo a partir de sua autocrítica”¹³⁷. Para FERRELL, os criminologistas culturais são aqueles que não estabelecem fronteiras para a pesquisa. Se rendem à cultura popular, selecionando e escolhendo dentre os detritos culturais esquisitices e atrevimentos; exploram texturas incertas, mergulham em eventos reais; produzem uma *criminology of moments* (ou “criminologia de instantes”, conforme a tradução de CARVALHO¹³⁸)¹³⁹. São criminologistas que se aproximam dos atores e espectadores das violências cotidianas, e ao não adotarem métodos pré-estabelecidos para o desenrolar de suas pesquisas, se sujeitam propositalmente ao imprevisível e ao incerto – elementos inerentes aos relacionamentos humanos.

Numa espécie de “resistência” à criminologia tradicional – no entanto atenção: sem a pretensão de neutralizá-la –, a criminologia cultural investiga práticas culturais que se entrelaçam com a dinâmica e o controle da criminalidade nas sociedades contemporâneas, enfatizando os significados e representações na construção do crime como um evento momentâneo, como um esforço subcultural e como uma questão social¹⁴⁰.

¹³⁶ FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton. *Cultural Criminology*. Boston: Northeastern University Press, 1995, p. 17.

¹³⁷ CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do movimento punk). In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moyses da Fontoura; CARVALHO, Salo de. *Criminologia cultural e rock: criminologiaS: discursos para a academia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 159 (nota de rodapé 10). Ressalta o autor que conjuntamente a criminologia cultural, inúmeras outras perspectivas também surgiram a partir do desdobramento crítico, como a *constitutive criminology* (MILOVANOVIC e HENRY), a *postmodern criminology* (MILOVANOVIC e ARRIGO), a *convict criminology* (ROSS e RICHARDS), a *black criminology* (RUSSELL e PARK), a *black feminist criminology* (POTTER e RICE), a *state criminology* (BARAK e GREEN), *peacemaking criminology* (BARAK, FULLER e PEPINSKY), *queer criminology* (TOMSEN, MANSON e GROOMBRIDGE), a *public criminology* (GROOMBRIDGE) entre outras.

¹³⁸ FERRELL, Jeff. Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural. Traduzido por Salo de Carvalho. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 18, n. 82, p. 339-360, jan./fev. 2010, p. 354.

¹³⁹ *Ibidem*, p. 352-354.

¹⁴⁰ FERRELL, Jeff. *Definition of Cultural Criminology in the Blackwell Encyclopedia of Sociology*. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/cult-crim-blackwell-ency-soc.pdf>>. Acesso em 21.05.2015.

HAYWARD define a criminologia cultural como “uma abordagem teórica, metodológica e intervencionista do estudo do crime, que posiciona a criminalidade e o seu controle no contexto da cultura, ou seja, enxerga a criminalidade e as agências e instituições de controle do crime como produtos culturais, como construções criativas (e, como tais, devem ser lidas nos termos dos significados que elas carregam). Além disso, a criminologia cultural procura destacar a interação entre dois elementos chave: construções *upwards* e construções *downwards*. Seu foco é sempre as contínuas gerações de significados em torno das interações entre regras criadas e regras quebradas, e uma constante interação entre empreendedorismo moral, inovações políticas e transgressão”¹⁴¹.

Apesar de não haver um método pré-estabelecido para essa investigação – sob pena de novamente retrocedermos ao falado “estado de tédio” – as metodologias etnográficas e participantes são muito utilizadas por oferecerem uma sensibilidade aos significados e valores, e por possuírem uma capacidade para representar e interpretar articulações simbólicas, práticas e formas de produção cultural¹⁴². Trata-se de uma pesquisa que proporciona vulnerabilidade e risco; que seduz o investigador a desviar-se dos métodos tradicionais e a incorporar o significado cultural das pessoas estudadas para afirmar a complexidade humana dessas¹⁴³ – pessoas essas que, absurdamente, acabaram sendo traduzidas em números e estatísticas pelos situacionistas do tédio.

Aberta aos estudos culturais, a criminologia cultural permite a transdisciplinaridade, que é, em si, transcultural, “por não existir um lugar cultural privilegiado de onde se possam julgar as outras culturas”, conforme prevê a *Carta da transdisciplinaridade* (1994)¹⁴⁴. Ao passo que reconcilia as ciências exatas não somente com as ciências humanas, mas também com a arte, a literatura, a poesia e a experiência

¹⁴¹ HAYWARD, Keith. *Definition of Cultural Criminology in The Dictionary of Youth Justice*. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/youth-justice-dictionary.pdf>>. Acesso em 21.05.2015.

¹⁴² WILLIS, Paul E. *Learning to labour: how working class kids gets working class jobs*. Farnborough: Saxon House, 1977, p. 3.

¹⁴³ FERRELL, Jeff. Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural. Traduzido por Salo de Carvalho. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 18, n. 82, p. 339-360, jan./fev. 2010, p. 354.

¹⁴⁴ Protocolo entendido como um conjunto de princípios fundamentais sobre transdisciplinaridade e que constitui um contrato moral com todo signatário, sem qualquer pressão jurídica ou institucional. Foi redigida por FREITAS, MORIN e NICOLESCU e adotada no Primeiro Congresso Mundial da Transdisciplinaridade, Convento de Arrábida, Portugal, 2 a 6 de novembro de 1994. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127511por.pdf>>. Acesso em 15.05.2015.

espiritual¹⁴⁵, permite extrair “da confrontação das disciplinas novos dados que as articulam entre si e que nos dão uma nova visão da natureza e da realidade”¹⁴⁶, tendo em vista que o “formalismo excessivo, a rigidez das definições e o absolutismo da objetividade”¹⁴⁷ levam à exclusão do sujeito e ao empobrecimento das ciências.

Nas palavras de CARVALHO, a criminologia cultural “rompe com o binômio crime-pena, pelo simples fato de que inexistente necessidade de primeiro justificar determinado sistema de sanção para posteriormente interpretar o delito. São *delito e pena* fenômenos radicalmente distintos, nos quais o único vínculo de causalidade possível é o jurídico-normativo. O binômio é construído artificialmente pelo Direito, sendo vício exclusivamente dogmático-normativo a correspondência entre os fenômenos, bem como a persistência fóbica em explicar/fundamentar um pelo conteúdo ou mera existência do outro”¹⁴⁸.

O que faz a criminologia cultural é abrir os estudos criminológicos aos saberes acusados de profanos, como as atuações artísticas, os conhecimentos místicos e religiosos, as manifestações do senso comum, as expressões das culturas populares e das tradições regionais, as atividades de entretenimento, a formação de grupos de pertencimento e de valorização de identidades etc. CARVALHO também assinala que por se identificar com os estudos culturais, a criminologia cultural nega sua rotulação como disciplina¹⁴⁹, por ser, em realidade, o resultado “da insatisfação com algumas disciplinas e seus próprios limites. É um campo de estudos onde diversas disciplinas se interseccionam no estudo de aspectos culturais da sociedade contemporânea”¹⁵⁰. E são essas dinâmicas culturais que trazem em si o significado de crime¹⁵¹.

FERRELL ressalta que são cinco os *insights* mais significativos para a compreensão da complexa dinâmica social dentro da qual a prática criminosa e o controle

¹⁴⁵ Artigo 5 da Carta da transdisciplinaridade.

¹⁴⁶ Artigo 3 da Carta da transdisciplinaridade.

¹⁴⁷ Artigo 4 da Carta da transdisciplinaridade.

¹⁴⁸ CARVALHO, Salo de. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 17, n. 81, p. 294-338, nov./dez. 2009, p. 330-331.

¹⁴⁹ CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do movimento punk). In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moyses da Fontoura; CARVALHO, Salo de. *Criminologia cultural e rock: criminologiaS: discursos para a academia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 161.

¹⁵⁰ ESCOSTEGUY, Ana Carolina D. Uma introdução aos Estudos Culturais. *Revista FAMECOS*, Porto Alegre, n. 9, p. 87-97, dez. 1998, p. 88

¹⁵¹ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008, p. 2.

da criminalidade tomam forma: (i) subcultura e estilo, (ii) ação-limite, “adrenalina” e compreensão criminológica¹⁵², (iii) cultura como crime, (iv) crime, cultura e exibição pública e (v) mídia, crime e controle da criminalidade¹⁵³.

E, conforme se observa, não se pode falar de criminologia cultural sem se falar em cultura e multiculturalismo, e sem que se evoque “a rica tradição da teorização subcultural dentro de criminologia: certamente a criminologia cultural foi profundamente atraída pela pesquisa subcultural, desde o início dos trabalhos da Escola de Chicago até os clássicos estudos da *Birmingham British School*”¹⁵⁴.

2.3 DISTINÇÕES ENTRE CULTURA, MULTICULTURALISMO, SUBCULTURA, CONTRACULTURA E TRIBO URBANA

2.3.1 Cultura

MANNHEIM considera a definição de cultura um conceito cintilante e indefinível¹⁵⁵. Por ser objeto de estudo do direito, da sociologia, da antropologia, da história e da filosofia, é conferida à cultura diversas significações, as quais inclusive podem divergir entre si. Isso porque, conforme explica MINKOV, “a maneira pela a

¹⁵² Sobre o assunto, ROCHA, reportando-se ao pensamento de FERRELL e LYNG, esclarece que “a ação-limite está referida à experiência subjetiva que decorre da prática de atividades que contenham riscos pessoais inerentes: essa seria uma forma de ‘ação proposital, baseada no emocional e no visceral’, e na ‘excitação imediata’, que provém da ação arriscada, em si mesma. Embora aparentemente restrita à experiência subjetiva e ao significado da aceitação de riscos, Lyng e seus colegas argumentam que tais significados estão sempre relacionados a um contexto subcultural: os participantes aprendem o significado do seu comportamento pela interação com outros, engajados nas mesmas atividades. Além disso, eles desenvolvem distintas estruturas linguísticas e simbólicas: códigos específicos, imagens e estilos, pelos quais comunicam e entendem suas experiências. Por esse viés, o sentido de correr riscos está invariavelmente relacionado às ‘comunidades de significados mediados e representações coletivas’” (ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. Crime e emoções na criminologia cultural. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 20, n. 232, p.13, mar. 2012). Para mais, ver LYNG, Stephen. *Dangerous methods: risk taking and research process*. In: FERRELL, Jeff; HAMM, Mark. S. (coord.). *Ethnography at the Edge: crime, deviance and field research*. Boston: Northeastern University Press, 1998.

¹⁵³ ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da Rocha. Criminologia cultural: contribuições para o estudo e controle da criminalidade no Brasil. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 10, n. 45, p. 45-60, abr./jun. 2012, p. 54.

¹⁵⁴ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008, p. 5.

¹⁵⁵ *Apud* DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 289

cultura é conceituada e estudada pode depender do efeito restritivo da formação cultural de um investigador”¹⁵⁶.

Em *Cross-Cultural Analysis: The Science and Art of Comparing the World's Modern Societies and Their Cultures* (2013), o autor, na tentativa de explicar o que é “cultura”, apanha diversas conceitualizações estabelecidas ao longo do tempo por diversos sociólogos e antropólogos. Lembra que para KLUCKHOHN (1951), a cultura consiste em maneiras padronizadas de pensar, sentir e reagir, adquiridas e transmitidas principalmente por símbolos, constituindo as realizações distintivas dos grupos humanos, sendo que seu núcleo essencial é formado por idéias tradicionais (ou seja, historicamente derivadas e selecionadas) e, especialmente, pelos valores a elas anexos – GEERTZ (1937) observa, sarcasticamente, que em vinte e sete páginas do seu capítulo sobre conceito, KLUCKHOHN tentou definir cultura e utilizou-se de onze definições diferentes.

MINKOV também anota que enquanto para BERRY (1997), a “*c-word*” (referindo-se à palavra “cultura”) é misteriosa e assustadora, devendo ser evitada, para BARBER sequer é necessária e útil a determinação de um conceito (2008)¹⁵⁷ e, ao final do capítulo intitulado “O conceito de cultura”, o autor chega a conclusão de que “em última análise, o conceito de cultura deve ser substituído pelo conceito de ‘indicadores sociais’: enquanto se procura por uma definição precisa do que significa ou não cultura, poderíamos substituí-la por uma busca útil de indicadores para análises, a fim de compreendermos e explicarmos problemas importantes”¹⁵⁸.

Já para os juristas portugueses CANOTILHO e MOREIRA, “a Constituição, embora contenha numerosas remissões sobre ‘cultura’, ‘direitos culturais’, ‘política cultural’, abstém-se de definir a ‘cultura’. A cultura é um conceito aberto, irreconduzível a qualquer definição imposta por instâncias ou instituições políticas ou a qualquer caracterização tipológico-formal. Estamos perante uma criação cultural quando um acto, conduta ou o seu resultado possa ser reconhecido ou ser recognoscível como uma forma possível de criação humana”¹⁵⁹.

¹⁵⁶ MINKOV, Michael. *Cross-Cultural Analysis: The Science and Art of Comparing the World's Modern Societies and Their Cultures*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2013, p. 17. Tradução livre.

¹⁵⁷ MINKOV, Michael. *Cross-Cultural Analysis: The Science and Art of Comparing the World's Modern Societies and Their Cultures*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2013, p. 9-10.

¹⁵⁸ *Ibidem*, p. 17. Tradução livre.

¹⁵⁹ MOREIRA, Vital. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. 1. vol. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2007, p. 620/621. Importa observar que o trecho transcrito foi elaborado

Porém, para que possam ser garantidos direitos relacionados à cultura (identidade cultural, produção, manifestação etc.), o Direito não pode se esquivar de trazer qualquer definição, ainda que principiológica. Por tal motivo, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a educação), quando da proclamação da *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural* (2002), elevou a cultura como direito humano, e a definiu como sendo o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças, e, para garanti-la, assim prescreveu no Artigo 1 da referida Declaração: “a cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras”¹⁶⁰.

Outra garantia trazida pela Declaração é a de que toda pessoa tem direito a uma educação e uma formação de qualidade que respeite plenamente sua identidade cultural (Artigo 5). Apesar de a UNESCO não trazer uma definição do que seria “identidade cultural”, temos que essa organização quis tentar impedir uma espécie de imperialismo cultural. Sabemos que as grandes navegações, as colonizações, o desenvolvimento tecnológico (em todas as áreas, mas principalmente nas áreas do transporte e da comunicação) e a eleição informal do inglês como língua franca desencadeou o processo de globalização, de modo que qualquer mudança, num lugar, é rapidamente sabida por outro, ainda que distantes entre si. Além disso, o capitalismo neoliberal, que carrega em seu ventre a cultura estadunidense como aquela a ser seguida, não possui uma preocupação com povos e grupos, bastando para si que se adapte às condições de determinada cultura (por exemplo, inserindo em um determinado produto características que se identifiquem

pelos autores quando da anotação do Artigo 42º da Constituição da República Portuguesa, o qual trata dos direitos relacionados à liberdade de criação cultural.

¹⁶⁰ Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 04.04.2015.

com a cultura da população que se quer alcançar) para atingir seu objetivo maior: o ganho de capital¹⁶¹.

Sobre a questão da identidade, HALL ensina que pode ser ela concebida a depender de três concepções distintas de sujeito: (i) a do Iluminismo, baseado numa concepção de pessoa humana como um indivíduo totalmente centrado, unificado, dotado das capacidades de razão, de consciência e de ação, cujo “centro”, sua identidade, consistiria em um núcleo interior, que emergiria pela primeira vez quando o sujeito nasce e com ele se desenvolveria, ainda que permanecendo essencialmente o mesmo ao longo de sua existência; (ii) a da sociologia, que reconhece que o núcleo do sujeito não seria autônomo e autossuficiente, mas formado na relação com outras pessoas para ele importantes, as quais lhe mediarão valores, sentidos e símbolos (cultura) do mundo no qual habitam – ou seja, o sujeito, ainda que tenha uma essência interior, seria formado e modificado num diálogo contínuo com seus mundos culturais “exteriores” e as identidades culturais que esses mundos oferecem, o que estabilizaria tanto os sujeitos quanto os mundos culturais que eles habitam, tornando ambos reciprocamente mais unificados e previsíveis; (iii) a do sujeito pós-moderno, que passaria a ser composto não apenas de uma única identidade, mas de várias, algumas vezes contraditórias ou não resolvidas¹⁶². Isso porque, para HALL, “as identidades, que compunham as paisagens sociais ‘lá fora’ e que asseguravam nossa conformidade subjetiva com as ‘necessidades’ objetivas da cultura, estão entrando em colapso, como resultado de mudanças estruturais e institucionais. O próprio processo de identificação, através do qual nos projetamos em nossas identidades culturais, tornou-se mais provisório, variável e problemático”¹⁶³ por conta do já comentado processo de globalização (além do sujeito poder se identificar com a identidade cultural nacional, pode se identificar com a identidade cultural de outra localidade). Sobre esse aspecto, assinala GRUMAN “que a identidade parece ser uma questão de opção”¹⁶⁴, de livre arbítrio.

¹⁶¹ Um exemplo é a americana McDonald’s, maior cadeia de restaurantes do mundo (estão presentes em 119 países). O cardápio oferecido varia de acordo com as características culturais de cada país. Disponível em: <<http://www.mcdonalds.com.br/>>. Acesso em 03.04.2015.

¹⁶² HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guairá Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, p. 11-13.

¹⁶³ *Ibidem*, p. 11-13.

¹⁶⁴ GRUMAN, Marcelo. A UNESCO e as políticas culturais no Brasil. *Políticas Culturais em Revista*, v. 1, n. 2, p. 174-182, 2008, p. 183.

Levando as ideias acima em consideração, parece-nos que a previsão da UNESCO pretende impedir aquilo que CHAUI chama de “autoritarismo das elites”, o qual se manifestaria na necessidade de abater a cultura de um povo determinado para anulá-la, absorvendo-a numa universalidade abstrata. Para a autora, esse abatimento seria sempre necessário à dominação em uma sociedade fundada na luta de classes¹⁶⁵; implicaria também abater “o ‘espírito do povo’, que é o ‘caráter nacional’, é o popular da tradição imemorial, como identidade cultural e como civilização particular com impulso universal”¹⁶⁶. Para a autora, o termo cultura se bifurca nas seguintes direções: “numa delas, refere-se ao processo interior dos indivíduos educados intelectual e artisticamente, constituindo as ‘humanidades’, apanágio do ‘homem culto’ em contraposição ao ‘inculto’, desembocando, como lembra Hanna Arendt, no filistinismo burguês. Na outra, marcada pela relação com a história, torna-se o conjunto internamente articulado dos modos de vida de uma sociedade determinada, concebida ora como trabalho do Espírito mundial (como em Hegel), ora como relação determinada dos sujeitos sociais com as condições materiais dadas ou produzidas e reproduzidas por eles (como em Marx). Na linha da *Kulturgeschichte*, aparece como o campo das formas simbólicas – trabalho, linguagem, religião, ciências e artes; na linha marxista, como resultado das determinações materiais econômicas sobre as relações sociais e a ideologia. Em ambos os casos, porém, é concebida como fazer humano na relação com a materialidade e como história”¹⁶⁷.

Além disso, adverte ANDRADE que “a mídia e (seus órgãos) sedimentou a sua posição central e proeminente em relação à sociedade, na medida em que se legitimou como instância difusora de informações sobre o mundo, o país, os arredores e o local onde habitavam – e habitam – os seus consumidores ou usuários (leitores, ouvintes e telespectadores)”¹⁶⁸, sendo seguro dizer que a cultura e a identidade cultural também podem sofrer mutações e influências decorrentes daquilo que é apresentado pela mídia como o apropriado e o inapropriado, o correto e o incorreto, o melhor e o pior, o bom e o mau etc.

¹⁶⁵ CHAUI, Marilena de Sousa. *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 40.

¹⁶⁶ *Ibidem*, p. 106.

¹⁶⁷ *Ibidem*, p. 130.

¹⁶⁸ ANDRADE, Fábio de Martins. *Mídia e Poder Judiciário: a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 103.

Para este trabalho, valem as palavras de HALL na obra *Da diáspora: identidades e mediações culturais*: “O fato é que nenhuma definição única e não problemática de cultura se encontra aqui. O conceito continua complexo – um local de interesses convergentes, em vez de uma ideia lógica ou conceitualmente clara”¹⁶⁹.

No âmbito da criminologia, FIGUEIREDO DIAS e COSTA ANDRADE entendem cultura como um conjunto de critérios de valor capazes de orientar eficazmente a ação social, e estende-se a todos os modelos coletivos de ação, identificáveis nas palavras e na conduta dos membros de uma dada comunidade, dinamicamente transmitidos de geração para geração e dotados de certa durabilidade¹⁷⁰.

Mas especialmente para a criminologia cultural, a cultura deve ser entendida como o ambiente simbólico ocupado por indivíduos e grupos, e não simplesmente um produto da classe social, etnia ou ocupação (ainda que tais elementos sejam essenciais para que a cultura tome forma); sugere uma espécie de desempenho compartilhado público, um processo de negociação pública – esse desempenho pode ser uma aquiescência ou rebelião; já essa negociação pode ser um conflito violento ou pode ser respaldada por considerações das partes. Tanto a hegemonia cultural dos poderosos quanto as subculturas de aquiescência e resistência dos marginalizados são quase que independentes da classe social e outras formas de desigualdade¹⁷¹.

Para HAYWARD e FERRELL, ambos criminologistas culturais, cultura é “aquilo que constitui a conexão do significado coletivo e da identidade coletiva; dentro e por meio dela, o governo afirma ter autoridade, o consumidor analisa marcas de pão – e ‘o criminoso’, como pessoa e como percepção, ganha vida. A cultura sugere a pesquisa pelo significado, e o significado da pesquisa em si mesma; isso revela a capacidade das pessoas, agindo em conjunto ao longo do tempo, para dar vida até ao mais simples objeto – o carrinho de compras do mendigo, o cassetete do policial, a bandana do membro da gangue – com importância e implicação”¹⁷². Nesse diapasão, a cultura representa as “várias maneiras através das quais as pessoas desenvolveram o manejo de problemas que a vida do

¹⁶⁹ HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Traduzido por Adelaine La Guardia Resende, Ana Carolina Escosteguy, Cláudia Álvares, Francisco Rüdiger e Sayonara Amaral. Belo Horizonte: UFMG, 2003, p. 132.

¹⁷⁰ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delinvente e a Sociedade Criminógena*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 290.

¹⁷¹ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008, p. 2-4.

¹⁷² HAYWARD, Keith; FERRELL, Jeff. Possibilidades insurgentes: As políticas da criminologia cultural. *Sistema Penal & Violência*, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 206-218, jul./dez. 2012, p. 208.

dia-a-dia impõe. Isto inclui linguagem, modos de vestir, padrões morais, instituições políticas, formas de arte, trabalho, normas, modo de sexualidade – em uma palavra, todo o comportamento humano”¹⁷³. Forças culturais, por seu turno, são os fios de significado coletivo que serpenteiam em torno dos problemas diários dos atores sociais, que animam suas situações e circunstâncias. E o significado cultural se entrelaça a todas as partes do crime e da justiça criminal – autores, policiais, vítimas, infratores da condicional, notícias, repórteres¹⁷⁴.

Contudo, questiona-se: qual seria a melhor maneira de lidarmos com as diferenças culturais?

2.3.2 Multiculturalismo

Asseveram NUNES e SANTOS que a cultura tornou-se um conceito estratégico central para a definição de identidades e de alteridades no mundo contemporâneo, um recurso para a afirmação da diferença e da exigência do seu reconhecimento e um campo de lutas e de contradições¹⁷⁵. E se a definição de cultura pode ser controversa, com muito mais razão será a definição de multiculturalismo.

Para os autores, o termo “generalizou-se como modo de designar as diferenças culturais em um contexto transnacional e global”¹⁷⁶. Porém pode ser compreendido em duas perspectivas distintas, quais sejam como “descrição” e como “projeto político”. Em sentido descritivo, o multiculturalismo poderá estar atrelado (*i*) à existência de uma multiplicidade de culturas no mundo, (*ii*) à coexistência de culturas diversas no espaço de um mesmo Estado-nação e (*iii*) à existência de culturas que se interinfluenciam tanto dentro como além do Estado-nação¹⁷⁷. E se identificado como “projeto político”, o multiculturalismo pode ser entendido como termo que celebra e reconhece o direito de coexistência das diferenças culturais.

¹⁷³ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução por Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 136.

¹⁷⁴ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008, p. 3.

¹⁷⁵ NUNES, João Arriscado; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução: para aprimorar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade*. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/res/pdfs/IntrodMultiPort.pdf>>. Acesso em 18.09.2014.

¹⁷⁶ *Ibidem*.

¹⁷⁷ *Ibidem*.

Como projeto político, o multiculturalismo nos leva a refletir sobre o processo de globalização que impõe a presença do diferente em tempo recorde, nos coloca cara a cara com a diversidade e pede para que nos relacionemos com ela de forma respeitosa¹⁷⁸. Mas pergunta-se: quais direitos garantiriam esse bom relacionamento?

SANTOS, em *Para uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos* (1997), pretende identificar as condições em que os direitos humanos, por exemplo, podem ser colocados a serviço de uma política progressista emancipatória. Para tanto, analisa diversos fatores, dentre os quais a globalização, que para o autor “é o processo pelo qual determinada condição ou identidade local estende sua influência a todo o globo, e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival”¹⁷⁹.

O processo de globalização combina duas situações diferenciadas, apesar de aparentar ser um processo unitário. Conforme propõe SANTOS, a palavra “globalização”, no singular, não comporta os diversos tipos de movimentações que ensejam um encontro de culturas. Portanto, devemos falar em processos de globalizações: temos (i) a classe capitalista transnacional, a qual controla a compressão tempo-espaço, e que é capaz de transformá-la a seu favor; (ii) as classes e grupos subordinados, a exemplo os trabalhadores migrantes e refugiados, que realizam movimentações transfronteiriças, mas que não controlam a compressão tempo-lugar-espaço; (iii) os executivos das empresas multinacionais que transitam pelo globo; (iv) os turistas; e, entre outras movimentações, (v) os camponeses sulamericanos que ao cultivarem coca, contribuem para uma cultura mundial da droga, mas permanecem localizados sempre no mesmo espaço e, igualmente, os moradores das favelas do Rio de Janeiro, que produzem uma música mundialmente conhecida, mas que permanecem no mesmo espaço físico¹⁸⁰.

A tese de SANTOS é a de que os direitos humanos concebidos como universais sempre serão um instrumento do choque de civilizações, ou seja, como uma arma do Ocidente contra o resto do mundo. A solução seria, portanto, a reconceitualização dos direitos humanos como multiculturais, mas universais em sua aplicação. Em suas palavras,

¹⁷⁸ SARTORETTO, Laura Madrid. A proteção dos direitos humanos e dos refugiados e o respeito ao multiculturalismo na União Europeia: revisão jurisprudencial da Corte Europeia de Direitos Humanos sobre a liberdade de manifestação religiosa. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 35, n. 74, p.161-196, jul./dez. 2014, p. 166.

¹⁷⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 7-34, 2001, p. 10.

¹⁸⁰ *Ibidem*, p. 10-12.

o multiculturalismo “é a pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potencializadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemónica de direitos humanos no nosso tempo”¹⁸¹.

O que pretende SANTOS é dizer que os direitos humanos concebidos como universais são passíveis de considerar como valores máximos e abrangentes apenas aqueles provindos da cultura ocidental. Dessa forma, é necessário que sejam concebidos como direitos humanos multiculturais, pois na forma como são agora entendidos são uma espécie de esperanto que dificilmente poderá tornar-se na linguagem cotidiana da dignidade humana nas diferentes regiões do globo¹⁸².

Todavia, conforme já dito, o multiculturalismo não possui apenas uma dimensão mundial. Pode também estar relacionado à coexistência de culturas diferentes dentro do mesmo Estado-nação. É o que salienta MATIAS, para quem o conceito de multiculturalismo “refere-se antes de tudo ao Estado-nação que, nos seus princípios, tende à unificação territorial, linguística e cultural. É considerado uma resposta à gestão da diversidade cultural, de forma a incluí-la na dimensão política”¹⁸³. Nesse diapasão, e especialmente sobre a realidade brasileira, assinalam FEIJÓ e SILVA que o Estado Constitucional é essencialmente pluralista e multicultural por reconhecer que a sociedade hodierna é heterogênea e diversificada, composta por uma gama de grupos sociais com interesses, aspirações e anseios diferentes que precisam conviver e se harmonizar dentro de um mesmo território nacional e debaixo de uma mesma constituição, e por assim ser concebido, preocupa-se em dar proteção às minorias nacionais, especialmente em Estados cuja formação étnica e cultural revela inúmeras comunidades tradicionais que vivem em

¹⁸¹ *Ibidem*, p. 16.

¹⁸² Para tanto “das diversas versões de uma dada cultura, deve ser escolhida aquela que representa o círculo mais amplo de reciprocidade dentro dessa cultura, a versão que vai mais longe no reconhecimento do outro. (...) das duas diferentes interpretações do Corão, An-na'im escolhe a que possui o círculo mais amplo de reciprocidade, a que mais abrange igualmente mulçumanos e não-mulçumanos, homens e mulheres. O mesmo procedimento deve ser adoptado na cultura ocidental. Das versões de direitos humanos existentes na nossa cultura – a liberal e a marxista – a marxista deve ser adoptada, pois amplia para os domínios económico e social a igualdade que a versão liberal apenas considera legítima no domínio político. O segundo imperativo intercultural pode ser enunciado do seguinte modo: uma vez que todas as culturas tendem a distribuir pessoas e grupos de acordo com os princípios concorrentes de igualdade e diferenças, *as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza*. Este é, consabidamente, um imperativo muito difícil de atingir e de manter. Os Estados constitucionais multiculturais como a Bélgica, aproximam-se dele em alguns aspectos.” (SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 7-34, 2001, p. 30-31).

¹⁸³ MATIAS, Joana Maria Santos. *Identidade cultural europeia: idealismo, projecto ou realidade?*. 2007. 169 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra. 2007, p. 7.

seus costumes próprios, professando religião, línguas e tradições diversos do restante da sociedade envolvente”¹⁸⁴.

Mas qual seria a importância do multiculturalismo para as ciências penais e para a Criminologia? Toda.

Sabe-se que o Direito Penal tem como fundamento os valores e a cultura de determinada sociedade. Mas e se sob a égide de um mesmo Direito Penal várias culturas coexistem numa mesma sociedade? E se essas culturas apresentam valores diferentes, conflitantes e até mesmo excludentes entre si? Qual é o critério do Estado para escolher qual cultura deverá prevalecer? Aliás, deve o Estado escolher ou deve ele criar leis que garantam o multiculturalismo como SANTOS gostaria que fossem garantidos os direitos humanos?

Conclui BERNARDI que a modernidade, em todas as suas formas, não foi capaz de executar em qualquer campo, e muito menos no campo sócio-cultural, as promessas de igualdade que renunciou. A partir de uma perspectiva realista, temos de ter em mente que há a obrigação de respeitar e proteger as diferenças culturais, mas tal obrigação não pode substimar os problemas que essas diferenças podem gerar. Isso porque se mal administradas pelo Direito, essas diferenças podem alimentar os piores instintos de intolerância entre as culturas e até mesmo de revolta contra o próprio o Estado. O Estado deve, portanto, se sensibilizar com os problemas sociais gerados pelo multiculturalismo, e conduzir as opções político-criminais de maneira predominantemente conciliadora, sem se esquecer dos riscos que uma tomada de posição ou rejeição ofereceriam em relação à paz social¹⁸⁵.

Sabemos que, infelizmente, a realidade está muito distante da proposta de BERNARDI. A economia mundial e os direitos humanos estão tendenciosos a falar a mesma língua (inglês) e a unificar as regras, tomando como valores preponderantes os da cultura ocidental estadunidense¹⁸⁶, a qual, como assevera MATIAS, é vista como menos solidária, menos democrática, com demasiada valorização dos ganhos e “sucesso financeiro, mais materialista e orientada pelo consumo e, conseqüentemente, menos focada

¹⁸⁴ FEIJÓ, Julianne Holder da Câmara Silva; SILVA, Maria dos Remédios Fontes. Dignidade indígena, multiculturalismo e a nova hermenêutica constitucional. *Direito Público*, São Paulo, v. 8, n. 44, p.75-103, mar./abr. 2012, p. 76-77.

¹⁸⁵ BERNARDI, Alessandro. El derecho penal entre globalización y multiculturalismo. *Revista Aranzadi de derecho y proceso penal*, Navarra, n. 8, p.13-37, 2002, p. 27.

¹⁸⁶ *Ibidem*, p. 36.

na espiritualidade, nas artes e na cultura. É ainda vista como menos tolerante e mais ‘imperialista’, sendo menos aberta a outras influências culturais”¹⁸⁷.

Nas palavras de KUPER sobre a corrente organizada no sentido de desafiar e lutar contra preconceitos culturais da classe dominante¹⁸⁸ – na qual entendemos estar inserido o fragmentado multiculturalismo entendido sob a ideologia estadunidense – aquele que pretende impor as regras de uma cultura hegemônica (branca, anglo-saxã, de classe média, do sexo masculino, heterossexual) – deve ser substituído por um multiculturalismo que rejeite a visão de que o imigrante, o negro, o pobre e o homossexual, por exemplo, devam assimilar o *mainstream* estadunidense; deve negar, inclusive, que existe um *mainstream* no qual uma maioria se adéqua e compartilha dos mesmos ideais e aspirações. O contrário seria permitir que o grupo economicamente dominante imponha suas características, ideais e valores como corretos, produzindo normas – nacionais ou internacionais – nesse sentido, e rotulando como um desviante qualquer um que fuja dos padrões pré-estabelecidos. Enfim, o multiculturalismo deve traduzir essas proposições em um programa político, afirmando o direito à diferença e o valor da diferença. Toda cultura deve ter voz¹⁸⁹.

E praticamente nesse sentido pensam os criminologistas culturais, para quem o multiculturalismo não gera colisões culturais inelutáveis, pelo contrário: por não ser estática e por não corresponder a uma essência coletiva, a cultura permanece em movimento, o que oferece a possibilidade de se realizar uma mistura heterogênea de significados simbólicos, de se cruzar fronteiras reais e imaginárias, de conflitar e fundir¹⁹⁰.

¹⁸⁷ MATIAS, Joana Maria Santos. *Identidade cultural europeia: idealismo, projecto ou realidade?*. 2007. 169 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra. 2007, p. 129.

¹⁸⁸ Trata-se da chamada corrente multiculturalista crítica aquela contrária aos valores tradicionais estadunidenses. Sobre o embate, observou KUPER que “*the multiculturalist critique concerns American conservatives, because the celebration of difference undermines common values and threatens national coherence. Moreover, conservatives agree that culture is transmitted through education and the media, and they worry that the multiculturalists are entrenched in positions of power in many schools and universities, in the newspapers, and in TV stations, where they are strategically placed to foster difference. To the extent that they are successful, the multiculturalists will endanger America’s leadership in world affairs. This would be a catastrophe, since America has taken on the burden of the universal civilization (sometimes disobligingly described by their opponents as the white man’s burden). Restating the neo-Enlightenment project, Samuel Huntington asserts that America must be united if it is to rally the forces of Western Civilization in the coming struggle against barbarism*” (KUPER, Adam. *Culture: The anthropologists’ account*. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 234).

¹⁸⁹ KUPER, Adam. *Culture: The anthropologists’ account*. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 233-234.

¹⁹⁰ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008, p. 3.

2.3.3 Subcultura, contracultura e tribo urbana

Se nos apegarmos apenas ao prefixo “sub”, poderíamos concluir que a subcultura é uma cultura de baixo/dentro de uma cultura. Entretanto, diante do que foi até então abordado sobre o multiculturalismo e sobre as diversas teorias subculturais, não nos parece correta (sob pena de sermos levianos) a utilização do termo subcultura sem que antes seja fixado o seu sentido para o presente trabalho. Conforme se verá, há sim distinção entre os termos subcultura, contracultura e tribo urbana.

Porém, conforme destaca CORTÉS, a distinção apenas serve para que se faça uma análise mais bem sucedida do interior dos grupos (suas estéticas, estilos de vida, consumos, identidades etc), e para que não se estude o interior de culturas como se fossem as mesmas ou como se tivessem os mesmos padrões¹⁹¹. Por tal razão, não é do nosso interesse criar um conceito de subcultura, contracultura ou de tribos urbanas, mas apenas evitar a generalização dos três termos como se idênticos fossem.

Isso porque o *rap*, uma das manifestações artísticas do movimento *hip hop*, será tratado pelos autores a serem citados no presente trabalho de diferentes formas: como produto de uma subcultura, contracultura ou tribo urbana, desviante ou não. Ainda que não concordemos com alguns posicionamentos, não será esse o motivo que nos impedirá de observar, considerar e por vezes criticar tais autores – ora, a criminologia cultural sempre deverá se utilizar das ferramentas de análise que entender necessárias, e não nos parece correto impedir que nossos estudos estejam abertos a qualquer observação que seja.

De qualquer forma, desde já nos posicionaremos no sentido de que os integrantes atuais do movimento *hip hop*, por serem identificados por sua música, olhar, percepção de mundo, vestimenta etc., deverão ser considerados como parte de uma tribo urbana – a qual, conforme se verá mais à frente, poderá sim conter características consideradas pelos teóricos subculturais como desviantes ou delinquentes, bem como ser considerada como tribo urbana subcultural ou contracultural, a depender do tipo de postura adotada pelas canções de *rap*.

¹⁹¹ CORTÉS, Arce Tania. Subcultura, contracultura, tribus urbanas y culturas juveniles: ¿homogenización o diferenciación?. *Revista Argentina de Sociología*, Buenos Aires, v. 6, n. 11, p. 257-271, 2008.

2.3.3.1 Subcultura: teorias e conceitos

É raso tratarmos dos temas subculturais sem que antes se faça um breve resumo das principais teorias a ele relacionadas: isso porque o termo subcultura carrega consigo não apenas um conceito, definição e significação, mas vários, a depender da perspectiva de cada autor que o utilizou.

Segundo defendem WOLFGANG e FERRACUTI (1967), o termo subcultura (não o conceito) teria sido citado pela primeira vez por LEE (1945), seguido por GORDON (1947), o qual definiu subcultura como¹⁹² “uma subdivisão de uma cultura nacional que resulta da combinação de fatores ou situações sociais, tais como a classe social, a procedência étnica, a residência regional, rural ou urbana dos membros, a afiliação religiosa; todos esses elementos formam uma combinação, uma unidade funcional única que repercute integralmente no indivíduo membro participante”¹⁹³, e também seguido por KOMAROVSKY e SARGENT (1949), para quem “o termo ‘subcultura’ refere-se a uma variante cultural de um determinado seguimento da população. Subculturas são distinguidas não por um ou dois traços isolados: elas constituem sistemas sociais relativamente coesos. São mundos dentro de um mundo maior que é a nossa cultura nacional”¹⁹⁴.

Mas o termo só viria a se popularizar nos estudos criminológicos com a publicação da obra *Delinquent Boys: a Culture of the Gang* (1955), de Albert COHEN, que narra o funcionamento de grupos de jovens que se uniam para práticas consideradas delinquentes¹⁹⁵. Um dos episódios narrados pelo autor é o de um grupo de jovens que decide abrir o capô de um carro e derramar um frasco de cola no carburador do veículo, com a simples finalidade de inviabilizar o acionamento do motor. Com base em exemplos como esse, COHEN chega a conclusões contrárias às da Escola de Chicago, a qual relacionava o

¹⁹² JENKS, Chris. *Subculture: The Fragmentation of the Social*. Londres: Sage Publications, 2005, p. 7.

¹⁹³ LEE, A. Levels of culture as levels of social generalization. In: *American Sociological Review*, agosto 1945. Apud JENKS, Chris. *Subculture: The Fragmentation of the Social*. Londres: Sage Publications, 2005, p. 7. Tradução livre.

¹⁹⁴ KOMAROVSKY, M.; SARGENT, S. Research into subcultural influences upon personality. In: SARGENT, S.; SMITH, M. *Culture and Personality*. Nova Iorque: The Viking Found, 1949. Apud JENKS, Chris. *Subculture: The Fragmentation of the Social*. Londres: Sage Publications, 2005, p. 7. Tradução livre.

¹⁹⁵ Os estudos foram iniciados quando COHEN, ao ocupar o cargo de Diretor de Orientação do *Indiana State Institution for Juvenile Delinquents*, passou a investigar por qual motivo as taxas de criminalidade entre os jovens das classes baixas dos bairros pobres mostravam-se desproporcionalmente mais elevadas nas estatísticas oficiais (MOLINA, Antonio García-Pablos. *Tratado de Criminología*. Valência: Tirant lo blanch, 2003, p. 819).

surgimento de gangues e criminalidade em determinadas zonas à sua degradação e desorganização, e para a qual o crime seria consequência de uma espécie de “contágio social”. Para o autor, nas áreas de surgimento de gangues, vigorariam normas distintas das oficias e valores distintos dos dominantes, funcionais para aqueles grupos; o crime seria a expressão do sistema normativo próprio de cada um desses grupos.¹⁹⁶

A partir dessa observação, COHEN arremata que “toda sociedade é internamente dividida por inúmeros subgrupos, cada um com seu modo de pensar e agir que, em alguns aspectos, lhe são peculiares; a pessoa só pode adquiri-los pertencendo a esse subgrupo, e dificilmente poderá evitar adquiri-los se participar dele completamente. Estas culturas dentro das culturas são ‘subculturas’”¹⁹⁷. As subculturas seriam, portanto, os grupos aos quais nos referimos há pouco.

Para COHEN, as famílias das classes mais baixas perseguiriam os modelos, valores e costumes impostos pelas classes médias, quais sejam aqueles relacionados ao *american dream*, aos padrões da WASP¹⁹⁸ e tidos como requisitos inerentes ao êxito, à estima, ao sucesso e à felicidade. Em resumo, seriam valores ligados às “ideias de racionalidade, autodisciplina, ambição, qualificações técnicas, boas maneiras, cortesia, elegância verbal, cultura académica”¹⁹⁹, boa vestimenta, construção de uma família bem estruturada etc.. Contudo, essas famílias das classes baixas não possuiriam os meios necessários para inserirem seus jovens nessa outra realidade.

Esses jovens, então, passariam a receber informações de ambos os sistemas de valores – o das classes baixas e o das classes médias –, sendo inevitável a existência de um conflito, o qual ocorreria quando um jovem de classe social mais baixa passa a se identificar com os valores da classe média, ao mesmo tempo interiorizando os valores de sua própria classe. Mas encontrando-se localizado em uma posição social inferior, em desvantagem, esse jovem, não podendo satisfazer as demandas do grupo de referência (classe média), enfrentaria um problema de adaptação: ao mesmo tempo em que

¹⁹⁶ SCHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia: um estudo das escolas sociológicas*. São Paulo: Estúdio Editores, 2014, p. 64-65.

¹⁹⁷ COHEN, Albert K. *Delinquent Boys: The Culture of the Gang*. Nova Iorque: Taylor & Francis, 1955, p.12.

¹⁹⁸ Acrônimo de *White, Anglo-Saxon and Protestant*, que em português significa branco, anglo-saxão e protestante.

¹⁹⁹ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delinvente e a Sociedade Criminógena*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 295.

assimilaria as normas da classe média, tomaria consciência de suas limitações, passando, assim, a desenvolver atitudes ambivalentes a respeito dos valores dessas duas classes.

De acordo com COHEN, esse conflito (ou processo) pode acarretar três resultados diferentes: o *college boy* (ínfima minoria), jovem que assume os valores culturais e sociais das classes médias (apesar das intransponíveis carências escolares, sociais e linguísticas para se adaptar ao estilo de vida de uma classe superior a sua), conseguindo a custo de muito esforço obter algum sucesso; o *corner boy* (resultado mais comum), jovem que se acomoda e se contemporiza, pois ao não romper com a sociedade considerada oficial, com ela compactua e convive, aceitando as limitações inerentes a sua própria classe social, e aproveitando as oportunidades comuns a ela; o *delinquent boy*, jovem que para enfrentar de forma aberta os valores convencionais das classes médias e para amenizar sua frustração de possuir um *status* social baixo, cria ou participa de uma subcultura delincente, dentro da qual criará ou seguirá normas e princípios próprios que o permitirão, dentro desse contexto, a possibilidade de estar localizado num *status* elevado (o *delinquent boy* inclusive, por conta de sua suposta natureza transgressora, se considera superior ao *college boy* mais aplicado aos estudos)^{200 201}.

²⁰⁰ COHEN, Albert K. *Delinquent Boys: The Culture of the Gang*. Nova Iorque: Taylor & Francis, 1955, p. 127-129; MOLINA, Antonio García-Pablos. *Tratado de Criminología*. Valência: Tirant lo blanch, 2003, p. 823.

²⁰¹ COHEN deixa claro que se utilizará dos termos antes utilizados por William Foote WHYTE, quais sejam *corner boys* e *college boys*, em *Sociedade de Esquina* (1943). Em 1937, WHYTE, economista recém-formado, foi morar em um bairro pobre de Boston, nos Estados Unidos, chamado North End – que o autor depois nomeou de *Cornerville* –, majoritariamente habitado por imigrantes italianos e seus decentes. Seu objetivo era entender o funcionamento daquela área, tida como problemática e degradada [a expressão original utilizada é *slum district*]: “Temia-se que os moradores da zona italiana pudessem ser mais devotados ao fascismo e à Itália do que à democracia e aos Estados Unidos. Há muito sentia-se que Cornerville estava em dissonância com o resto da comunidade. Pensava-se nela como o lugar de gângsteres e políticos corruptos, de pobreza e crime, de crenças e atividades subversivas. (...) Em passeios turísticos ou nas estatísticas podia-se descobrir que os banheiros eram coisas raras aqui, que as ruas estreitas e malcuidadas transbordavam de crianças, que a delinquência juvenil era alta, a criminalidade entre adultos maior ainda, e que uma grande parcela da população recebia auxílio-desemprego ou estava na WPA [trata-se do acrônimo para *Works Progress Administration*, programa federal norte-americano de assistência social que durante a crise de 1929 criou empregos em massa] durante a Depressão. Vistas dessa perspectiva, as pessoas de Cornerville aparecem como alvos do interesse de assistentes sociais, são identificadas como réus em casos criminais ou integrantes indiferenciadas das ‘massas’”. (WHYTE, William Foote. *Sociedade de Esquina: a estrutura social de uma área urbana pobre e degradada*. Tradução por Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 19-20. Informação entre colchetes nossa). Durante sua investigação, WHYTE observa que são quatro os tipos de organização que, juntas, colocam em funcionamento a sociedade de Cornerville: os *corner boys* (a gangue de esquina), que ocupam uma posição mais baixa na hierarquia social; os *college boys* (rapazes formados), que buscam ascensão social; a organização mafiosa (gângsteres), que ocupa o topo da hierarquia local; e a política partidária, que também ocupa o topo da hierarquia local, mas de maneira legitimada. Para mais, ver WHYTE, William Foote. *Sociedade de Esquina: a estrutura social de uma área urbana pobre e degradada*. Tradução por Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

Outrossim, a teoria das subculturas delinquentes desenvolvida por COHEN, é “não utilitarista, maliciosa e negativista”²⁰², o que significa dizer, por exemplo, que os atos “delinquentes” praticados por esses grupos não o seriam por necessidade ou vontade de obter um aumento patrimonial, mas sim para gerar um sensação de adrenalina e de satisfação em seus membros (hedonismo imediato), e causar um incômodo e desconforto em terceiros. Seriam ações como furtos, perturbações ao sossego, falta às aulas, pixações, mal comportamento e todas aquelas aptas a causarem repulsa aos integrantes da cultura geral. Seria um comportamento em forma de “troco”; um comportamento para dar vazão ao sentimento de frustração desses jovens, advindo da falta de meios para alcançarem o *american dream*. Retornando ao exemplo dado há pouco: ao avariarem o carburador, os jovens, maliciosamente, apenas pretendiam ver o proprietário do veículo andar a pé, como eles²⁰³. E ainda, tais comportamentos serviriam para fortificar a independência, coragem e ousadia de um grupo perante outro – os grupos rivais podem ser grupos de quarteirões, bairros e/ou etnias diferentes.

Também se utiliza do termo “subcultura”, a *teoria da oportunidade diferencial* de CLOWARD e OHLIN, explorada em *Delinquency and Opportunity* (1960). Logo nas primeiras páginas, os autores mostram a que vêm: “Este livro é sobre gangues delinquentes, ou subculturas, da maneira como são normalmente encontradas entre os adolescentes do sexo masculino em áreas de classe baixa dos grandes centros urbanos”²⁰⁴. Na obra, há uma diferenciação entre subcultura delincente e subcultura desviante: a primeira seria uma categoria da segunda. Em ambas os membros praticariam comportamentos tidos como desviantes, por violarem expectativas sociais ou regras de conduta, sancionadas ou não (exemplo: evasão escolar, profanidade, destruição de propriedade, pequenos furtos, experiências sexuais ilícitas, conduta desordeira e alcóolatra) – fala-se em comportamentos não sancionados em lei porque ainda que não o sejam, seriam tratados pelas autoridades da justiça penal como atos delinquentes. A diferença entre subcultura desviante e delincente residiria no fato de que na primeira, apesar dos membros tolerarem comportamentos desviantes, essas atividades não seriam o objetivo do

²⁰² COHEN, Albert K. *Delinquent Boys: The Culture of the Gang*. Nova Iorque: Taylor & Francis, 1955, p.25. Tradução livre.

²⁰³ SCHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia: um estudo das escolas sociológicas*. São Paulo: Estúdio Editores, 2014, p. 69.

²⁰⁴ CLOWARD, Richard A.; OHLIN L. E. *Delinquency and Opportunity*. Free Press, 1960, p. 1. Tradução livre.

grupo, muito menos seriam utilizadas para determinarem liderança. De outro modo, na subcultura delinquente, além das atividades delinquentes serem as centrais do grupo, o seu desempenho seria requisito essencial para determinar os papéis dominantes no grupo (eleição de líderes)²⁰⁵. E segundo CLOWARD e OHLIN, a conduta desviada não dependeria de variáveis como a idade ou sexo, mas sim do ambiente social no qual estão localizadas: amparados pelas idéias da teoria da anomia e da oportunidade diferencial, entendem que caso uma determinada localidade ofereça mais oportunidades ilegítimas do que legítimas para a obtenção de proveito econômico, mais provável que ali se forme uma gangue²⁰⁶.

Outra teoria de índole subcultural²⁰⁷ é a formulada por MILLER no *paper Lower Class Culture as a Generating Milieu of Gang Delinquency* (1958), que apesar de não utilizar o termo “subcultura” – que o autor entende estar relacionado à existência de um conflito com a cultura da classe média e violação das suas normas²⁰⁸ –, mas sim *cultura da classe inferior*, o artigo trata da problemática que envolve atos delinquentes²⁰⁹ cometidos por membros adolescentes dos *corner street groups* em comunidades de classe baixa. O pesquisador entende ser elemento dominante subjacente à motivação para atos delinquentes a tentativa do jovem para aderir às formas de comportamento e padrões culturais definidos dentro da sua comunidade. Por sua vez, a cultura das comunidades de classe baixa não nasceria a partir de um processo de reação à interiorização da cultura das classes médias, mas sim de um processo histórico de evolução e estratificação sociais. Seria uma cultura íntegra e completa, distinta das classes médias, cuja gênese guarda relação com um conjunto de interesses comuns, situações ambientais e problemas cotidianos de seus membros. Por conseguinte, o comportamento desviado ocorreria quando

²⁰⁵ *Ibidem*, 1960.

²⁰⁶ Nesse sentido, o trecho do original: “*The type of environment that encourages a criminal orientation among delinquent is, the, characterized by close interaction of the carriers and illegitimate values. The content of the delinquent subculture is a more or less direct response to the local milieu in which it emerges*” (CLOWARD, Richard A.; OHLIN L. E. *Delinquency and Opportunity*. Free Press, 1960, p. 166).

²⁰⁷ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 298.

²⁰⁸ MILLER, Walter B. Lower class culture as a generating milieu of gang delinquency. *Journal of Social Issues*, v. 14, n. 3, p. 5-19, 1958, p. 5.

²⁰⁹ O autor deixa claro que utiliza o termo “delinquência” para designar o comportamento ou atos praticados por indivíduos em idades específicas que, caso conhecidos pelas autoridades públicas, poderão resultar em ação judicial (*Ibidem*, p. 5).

da adesão dos jovens aos valores dessa cultura da classe inferior, essencialmente conflitantes com os valores culturais das classes médias^{210 211}.

Evidente que todas as teorias que carregam o termo (ou pelo menos a ideia de) subcultura (delincente ou desviante) estão à mercê de críticas, as quais não serão aqui aventadas²¹² por não ser a análise pura e simples de alguma dessas teorias o objetivo final deste trabalho.

Porém vale ressaltar que em sentido oposto àquelas teorias que entendem serem os valores subculturais contrários, conflitantes ou autônomos a uma cultura dominante são os escritos de MATZA e SYKES, para quem a delinquência juvenil nasce de um conflito de gerações: seria a expressão de “valores subterrâneos” das próprias classes médias. Em suma, os autores argumentam que, ao contrário do que possa parecer, o delincente envolvido em uma subcultura não representaria um *alien* no corpo social, mas sim uma reflexão inquietante desse corpo social, ou até mesmo sua caricatura, por expressar, com ênfase, sentimentos e quereres comuns a sua cultura dominante (como ousadia, aventura, machismo, rejeição ao trabalho, gosto pelo luxo e consumo e conseqüente despreocupação com a pobreza etc.), que se expressados claramente por qualquer membro das classes médias causariam repulsa nos demais²¹³. Já para YOUNG, em *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente* (1999), as subculturas – de modo geral, e não somente as tidas como delinquentes ou deviantes – “emergem do trampolim moral de culturas já existentes e são soluções para problemas percebidos no interior da estrutura destas culturas iniciais”²¹⁴, não sendo necessariamente formadas

²¹⁰ MOLINA, Antonio García-Pablos. *Tratado de Criminología*. Valência: Tirant lo blanch, 2003, p. 833.

²¹¹ Na visão de MILLER, a cultura das classes mais baixas apresentaria duas principais características: a construção de um lar matriarcal (*female-based household*) e a formação de grupos unissexuais (*one-sex peer group*). Um dos reflexos mais expressivos dessas características seria a incapacidade do homem de assumir a figura do “chefe de família”. Essa incapacidade, segundo o autor, se daria por conta do histórico de insucesso dos homens das gerações anteriores, falhos na tarefa de tentar elevar o nível social e financeiro da família. Por essa razão, faltaria no ambiente familiar uma figura masculina bem sucedida na qual o jovem pudesse se inspirar, o que acarretaria uma crise de identidade sexual nesse adolescente. Por seu turno, essa crise geraria uma obsessão desse jovem por valores tidos como masculinos, resultando na formação de grupos unissexuais. Para mais, ver MILLER, Walter B. Lower class culture as a generating milieu of gang delinquency. *Journal of Social Issues*, v. 14, n. 3, p. 5-19, 1958.

²¹² *A exempli gratia*, a crítica mais comum às teorias de COHEN e WHYTE é a de que elas não justificariam a delinquência produzida fora das subculturas, tampouco a existência de valores conflitantes dentro das próprias subculturas. Para mais, ver SCHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia: um estudo das escolas sociológicas*. São Paulo: Estúdio Editores, 2014, p. 74.

²¹³ MATZA, David; SYKES, Gresham M. Juvenile Delinquency and Subterranean Values. *American Sociological Review*, Nova Iorque, v. 26, n. 5, p. 712-719, out. 1961.

²¹⁴ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução por Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 136.

apenas por razões de idade, etnia, classe ou gênero: existe a possibilidade de pessoas na mesma posição estrutural desenvolverem subculturas diferentes, que podem mudar com o passar do tempo (o autor cita como exemplo a subcultura dos roqueiros e a subcultura dos *punks*, as quais seriam variantes de uma tentativa da juventude operária de lidar com problemas semelhantes)²¹⁵.

Outrossim, importa sublinhar que as teorias relacionadas às subculturas delinquentes das classes mais baixas foram posteriormente utilizadas para tentar explicar atos desviantes (e até mesmo delinquentes) dos jovens das classes médias, sendo contribuição expoente o estudo publicado por PARSONS nomeado *Age and Sex in the Social Structure of the United States* (1942), no qual o autor acusa a existência de uma *youth culture* provinda da classe média²¹⁶, correspondente a uma cultura irresponsável, propositalmente contrastante com um dos valores primordiais do papel do homem adulto dessa classe social: a responsabilidade²¹⁷.

Restou imperiosa a análise rápida de tais teorias para que se pudesse compreender as acepções que o termo “subcultura” recebeu e ainda recebe. Em suma, a grande maioria das ideias subculturais até o momento aventadas possuem o seguinte denominador comum: subcultura seria uma cultura contrária ou conflitante com outra cultura que se tem como dominante, correta ou absoluta. Todavia, levando em consideração a grande variedade de definições, características e significados atribuídos ao termo subcultura, o qual, quando mencionado, poderá significar um discurso sobre uma subcultura desviante, delincente ou nenhuma das duas (apenas no já citado sentido de YOUNG), é necessário cuidado e cautela quando do seu uso.

Seguiremos então na linha dos criminologistas culturais FERRELL, HAYWARD e YOUNG, para quem subcultura é a maneira conjunta de se pensar soluções para problemas coletivos. Nesse diapasão, o comportamento desviante de uma subcultura é visto como uma tentativa significativa de resolver problemas enfrentados por um grupo

²¹⁵ *Ibidem*, p. 137.

²¹⁶ Logo no início, o autor delimita a classe social sob estudo: “*The present paper will not embody the results of systematic research but constitutes rather a tentative statement of certain major aspects of the role of age and sex in our society and of their bearing on a variety of problems. It will not attempt to treat adequately the important variations according to social class, rural-urban differences, and so on, but will concentrate particularly on the urban middle and upper middle classes.*” (PARSONS, Talcott. *Age and Sex in the Social Structure of the United States. American Sociological Review*, Nova Iorque, v. 7, n. 5, p. 604-616, out. 1942, p. 604).

²¹⁷ PARSONS, Talcott. *Age and Sex in the Social Structure of the United States. American Sociological Review*, Nova Iorque, v. 7, n. 5, p. 604-616, out. 1942.

isolado ou marginalizado. Em sentido antropológico, a subcultura seria uma criação das pessoas para enfrentar coletivamente os problemas de vida cotidiana (língua, formas de vestir, padrões morais, mitos, ideologias políticas, formas de arte, normas de trabalho, modos de sexualidade – em suma, todas as criações do comportamento humano coletivo). Apesar das subculturas normalmente serem estruturadas por parâmetros de idade, classe, gênero ou raça, por exemplo, podem ser simplesmente construídas por pessoas com os mesmos problemas ou na mesma situação, para que busquem soluções. Por serem criações humanas, podem variar amplamente conforme a experiência coletiva e a imaginação das pessoas envolvidas, isto é, todos criam formações subculturais: policiais, encanadores e políticos, por exemplo, são envolvidos em sua rotina diária por rituais coletivos, estilos e códigos²¹⁸.

E ao argumentar que comportamento humano é fundamentalmente significativo – fundamentalmente cultural – e que as diferenças de comportamento social representam problemas específicos e soluções específicas, essa teoria subcultural permite *insights* significativos sobre as subculturas ditas desviantes²¹⁹.

E esses *insights* expressivos são possíveis porque essa visão subcultural madura pretende explorar e compreender as experiências subjetivas dos membros das subculturas. Para tanto, os teóricos subculturais se atrevem a ver o mundo e seus problemas da perspectiva membros da subcultura; garantindo um olhar para a subjetividade e para a função coletiva das subculturas que estudam. Para eles, a subjetividade humana e interpretação – ou seja, a cultura humana – é condição *sine qua non* para a compreensão do comportamento humano²²⁰.

2.3.3.2 Contracultura

Sugere YINGER que falemos em contracultura, e não em subcultura, sempre que o sistema normativo de um grupo contiver como elemento principal um tema de conflito com os valores culturais dominantes de uma sociedade. O autor explica que ao se utilizar do substantivo “contracultura”, procurou chamar atenção para os aspectos normativos dos

²¹⁸ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008, p. 34.

²¹⁹ *Ibidem*, p. 34.

²²⁰ *Ibidem*, p. 35.

fenômenos em estudo, utilizando-se do prefixo “contra” para ressaltar a presença de um conflito²²¹. NAHARRO destaca que “frente ao aparente conformismo subcultural, os fenômenos ou movimentos contraculturais se caracterizam por uma afirmação do poder do indivíduo que crê mais na sua própria vida do que aceita os ditados das convenções e autoridades sociais que o rodeia, sejam elas gerais ou subculturais”²²².

O termo contracultura está plenamente incorporado à sociologia desde os anos 1960. ROSZAK, autor que o popularizou, definiu os movimentos contraculturais das décadas de 1960 (a exemplo do movimento *hippie*²²³) como uma cultura radicalmente desafiliada ou desafeta aos princípios e valores fundamentais da sociedade daquela época, cujo impacto ele comparou a uma invasão de centauros ao templo de Zeus²²⁴. Em *The making of a counter culture: reflections on the technocratic society and its youthful opposition* (1968), esse autor defende que a contracultura daquele tempo foi um instinto saudável dos jovens que desencadeou um rechaço (tanto em nível pessoal como político) dos padrões culturais dos adultos²²⁵. Na visão de CLARK, HALL, JEFFERSON e ROBERTS²²⁶, esses jovens não pretendiam apenas conflitar a cultura de seus pais, mas também atacar as instituições que representavam o sistema dominante: estivessem elas representadas pela escola, pela classe média ou pela família. Nesse sentido, de acordo com AGUSTÍN, a contracultura deve ser compreendida como uma série de expressões e

²²¹ YINGER, J. Milton. *Contraculture and subculture*. *American Sociological Review*, v. 25, n. 5, p. 625-635, out. 1960, p. 629.

²²² NAHARRO, Fernando García. *Cultura, subcultura, contracultura: “Movidia” y cambio social (1975-1985)*. In: ZUBELDIA, Carlos Navajas; BARCO, Diego Iturriaga. *Coletânea*. Actas del III Congreso Internacional de Historia de Nuestro Tiempo. Logroño: Universidade de La Rioja, p. 301-310, 2012, p. 304. Tradução livre.

²²³ O movimento *hippie* negou “os valores morais preponderantes na cultura judaico-cristã ocidental, direcionando-se contra os valores puritanos incorporados pelo *american way of life*, sobretudo a dedicação ao trabalho, a valorização da família monogâmica patriarcal, o respeito à autoridade constituída, o amor cívico e a submissão às regras da religião” (CARVALHO, Salo de. *Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do movimento punk)*. In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moyses da Fontoura; CARVALHO, Salo de. *Criminologia cultural e rock: criminologiaS: discursos para a academia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 180).

²²⁴ “Una imagen nos viene en seguida al pensamiento: la invasión de los centauros plasmada en el frontón del templo de Zeus en Olimpia. Ebrios y furiosos, los centauros irrumpen en las fiestas civilizadas que se están celebrando. Pero surge un severo Apolo, guardián de la cultura ortodoxa, que se adelanta para recriminar a los perturbadores y echarlos fuera. Es una imagen fuerte, sin duda, que reproduce una terrible experiencia en la vida de toda civilización: la experiencia de la ruptura cultural radical, el choque entre concepciones irreconciliables de la vida. Merece la pena recordar que esa batalla no siempre la ha ganado Apolo” (ROSZAK, Theodore. *El nacimiento de una contracultura: reflexiones sobre la sociedad tecnocrática y su oposición juvenil*. 7. ed. Tradução de Angel Abad. Barcelona: Kairós, 1981, p. 57-58).

²²⁵ *Ibidem*, p. 62.

²²⁶ CLARK, John; HALL, Stuart; JEFFERSON, Tony; ROBERTS, Brian. *Subcultures, cultures and class: a theoretical overview*. In: HALL, Stuart; JEFFERSON, Tony. *Resistente thought Rituals: Youth Subcultures in Post War Britain*, Londres, p. 57-71, 1976.

movimentos culturais usualmente juvenis e coletivos, que excedem, rejeitam, enfrentam e transcendem uma cultura institucional dominante²²⁷ e conservadora, em um processo de resistência.

Portanto, segundo argumenta CARVALHO – com quem concordamos – não há, de um ponto de vista teórico, identidade necessária entre subcultura e contracultura, pois “apesar de as manifestações contraculturais invariavelmente florescerem em subculturas, há significativa diferença entre as categorias, visto que uma subcultura pode, apesar de estar à margem da cultura oficial, reforçar os seus valores (subcultura conformista). Diferentemente das contraculturas que, conforme indica o prefixo, necessariamente colocam-se como crítica aos valores morais vigentes – veja-se a relação de oposição entre a contracultura *punk* (anarco-libertária) e a subcultura *skinhead* (neonazista)”²²⁸.

2.3.3.3 Tribo urbana

Em *Le temps des tribus* (1988), MAFFESOLI indica que as transformações da pós-modernidade operaram no tecido social uma substituição de princípios e mecanismos tradicionais que antes marcavam a forma dos sujeitos se relacionarem²²⁹. O autor analisa que frente à anemia existencial suscitada por uma sociedade demasiadamente racionalizada, as tribos urbanas destacam a urgência de uma sociedade empática, que compartilha emoções, afetos e ideias²³⁰.

Para COSTA, TORNERO e TROPEA, as tribos urbanas são “quadrilhas, bandos ou simplesmente grupos de jovens e adolescentes que se vestem de modo semelhante e chamativo, que seguem hábitos comuns e que se fazem notáveis, especialmente nas grandes cidades”²³¹. Os autores identificam que as tribos urbanas podem ser fontes

²²⁷ AGUSTÍN, José. *La contracultura en México: la historia y el significado de los rebeldes sin causa, los jipitecas, los punks y las bandas*. México: Grijalbo, 1996, p. 129.

²²⁸ CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do movimento punk). In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moyses da Fontoura; CARVALHO, Salo de. *Criminologia cultural e rock: criminologiaS: discursos para a academia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 180.

²²⁹ MADRID, Christian Matus. Tribus urbanas: entre ritos y consumos. El caso de la Discoteque Blondie. *Ultima Década*, Vinhã Del Mar, n. 13, p. 97-120, set. 2000, p. 97.

²³⁰ MAFFESOLI, Michel. *El tiempo de las tribus*. Tradução por Daniel Gutiérrez Martínez. Coyoacán: Sigle Veintiuno, 2004, p. 20.

²³¹ COSTA, Pere-Oriol; TORNERO, José Manuel Pérez; TROPEA, Fábio. *Tribus urbanas. El ansia de identidad juvenil: entre el culto a la imagen y la autoafirmación a través de la violencia*. Barcelona: Paidós, 1996, p. 11.

potenciais de agressividade, posto que resultado de tensões, contradições e ansiedades que embargam a juventude contemporânea. Seriam a materialização de uma resposta, social e simbólica, para a excessiva racionalidade burocrática da vida atual, para o isolamento individualista e para a frieza de uma sociedade extremamente competitiva (fatos esses intrínsecos às grandes cidades)²³². Assim, os jovens veriam nas tribos urbanas a possibilidade de encontrar uma nova via de expressão, um modo de sair da normalidade entediante e um meio de encontrar afetividade num grupo que possui os mesmos interesses que os seus.

Aliando a tais razões sua própria constatação de que todo adolescente teria alguma dificuldade para se inserir nos padrões de uma determinada sociedade, FEIXA conclui que o conceito de tribo urbana permite justificar o aparecimento efêmero de grupos, expressões e culturas juvenis que surgiram e surgirão com o passar dos anos²³³. Pertencer a uma tribo urbana significaria criar vínculos para conceber e participar de rituais, se unir a uma mesma comunidade, construir uma identidade, conferir um determinado sentido a vida, comunicar-se por códigos distintos aos de uma geração anterior ou de uma cultura dominante e compartilhar determinadas experiências, músicas, danças, estéticas, territórios e rotas²³⁴. Dessa forma, essas tribalizações urbanas, nascidas especialmente da vontade dos jovens de dividir experiências, visões e perspectivas por atitudes normalmente criativas, podem ser caracterizadas por tipos de indumentária, de comportamento, de cabelo e principalmente pela preferência e até mesmo pela criação de determinado gênero musical²³⁵.

Nesse ínterim, grifa CARVALHO que o fenômeno das tribos urbanas, principalmente as desviantes e os elementos constitutivos de sua subjetividade (a linguagem, a vestimenta, as manifestações artísticas, os ambientes de encontro, as formas de interação e as práticas tóxicas) são especialmente relevantes, fundamentalmente porque muitas vezes extrapolam os recortes de ilicitude operados pelo direito penal e processual penal. Assim, a análise das formas de *ser* e de *estar*, *na* e *com* as tribos urbanas, a partir do

²³² *Ibidem*, p. 11.

²³³ FEIXA, Carlos. Del reloj de arena al reloj digital: sobre las temporalidades juveniles. *Revista de Estudios sobre Juventud*, México, p. 6-27, jul./dec. 2003.

²³⁴ MADRID, Christian Matus. Tribus urbanas: entre ritos y consumos. El caso de la Discoteque Blondie. *Ultima Década*, Vinhã Del Mar, n. 13, p. 97-120, set. 2000, p. 118.

²³⁵ LINDOLFO FILHO, João. *Hip Hopper*: tribos urbanas, metrópoles e controle social. In: PAIS, José Machado (coord.). *Tribos Urbanas: Produção Artística e Identidades*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, p. 145-167, 2004, p. 145-146.

olhar extramoral dos seus rituais e da sua estética, constituem uma das principais preocupações da criminologia cultural²³⁶. Isso porque o nascimento de tribos urbanas no cotidiano da pós-modernidade requer, como enfatiza CARVALHO, um pensamento criminológico extramoral e aberto às novas formas de abordagem inerentes à criminologia cultural, que possui como uma de suas finalidades compreender as práticas dessas tribos e os seus rituais nos seus espaços de realização. Para tanto, aduz o autor a necessidade de superação da racionalidade jurídica instrumental e a imersão na inconstância do real²³⁷.

Todavia, adverte CARVALHO que as tribos contemporâneas se constituem como fenômeno distinto ao das subculturas em diversos aspectos, não se tratando apenas de uma mera readequação terminológica. FERRELL, HAYWARD e YOUNG²³⁸ nos dão a entender que as tribos urbanas seriam uma das categorias das subculturas em *lato sensu* (poderiam ser as tribos categorias de uma subcultura ou de uma contracultura, por exemplo). Para esses autores, a teoria subcultural, em cada uma de suas manifestações, é um ato de escavação com a finalidade de penetrar na sociedade para encontrar aquilo que está borbulhando nas suas profundezas, dando voz àqueles que muitas vezes estão ocultados. E, atualmente, as teorias subculturais teriam como objeto o mundo “pós-subcultural”: o mundo de gangues globais, tribos urbanas e culturas de rua em nível mundial.

Os integrantes do movimento *hip hop*, portanto, nos parecem ser integrantes de uma tribo urbana, na maioria das vezes de caráter contracultural, por vezes desviante, dentro da qual seus membros compartilham estilos de vida, vestuário, aparências e visões de mundo, de modo que somente aqueles que a ela pertencem conseguem interagir e participar, ao passo que os outros são considerados somente curiosos²³⁹. De qualquer maneira, vale ressaltar que diversas bibliografias, reportagens, relatórios etc. tratam os *hip hoppers*²⁴⁰ como parte de uma subcultura (em sentido *lato* ou *stricto*). Contudo, não é por essa razão que deveremos descartar essas pesquisas e informações do nosso trabalho. Aliás, a proposta da criminologia cultural é exatamente esta: permitir que o investigador

²³⁶ CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do movimento punk). In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moyses da Fontoura; CARVALHO, Salo de. *Criminologia cultural e rock: criminologiaS: discursos para a academia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 163 e 173.

²³⁷ *Ibidem*, p. 163 e 173.

²³⁸ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008, p. 36.

²³⁹ CALIMAN, Geraldo. *Paradigmas de exclusão social*. Brasília: Universa, UNESCO, 2008, p. 153.

²⁴⁰ Membros do movimento *hip hop*.

mergulhe nos contextos urbanos onde os desvios efetivamente acontecem, utilizando-se de todo o pensamento criminológico e sociológico desenvolvido ao longo dos tempos (por isso a importância do que foi abordado no capítulo 1 do presente trabalho²⁴¹), realizando o que poderia ser dominado como criminologia de aproximação ou de escuta²⁴².

2.4 O BINÔMIO CAPITALISMO-CULTURA E SUA CARGA PARA OS ESTUDOS DA CRIMINOLOGIA CULTURAL

Os principais criminologistas culturais, a exemplo de HAYWARD e FERREL, afirmam – e nós concordamos – que “as desigualdades cotidianas da justiça criminal, o implacável impulso em direção a mesquinha institucionalizada e a retribuição legal, a revogação permanente dos direitos humanos em nome da ‘luta contra o terrorismo’ e do ‘livre comércio’ [nesse sentido, ver nossas observações em ‘2.3.2 Multiculturalismo’, em especial aquelas que se referem ao autor SANTOS]”²⁴³, constituem frutos do sistema capitalista e carregam importância para a criminologia.

Conforme já comentado em diversos pontos do presente trabalho, a partir da segunda metade do século XX, o capitalismo varreu a sociedade, transformando de uma só vez as realidades econômicas, sociais, culturais e políticas. Tais mudanças consistem, resumidamente²⁴⁴, (i) no advento da dinâmica da produção capitalista e das trocas mercantis e os correspondentes avanços em tecnologia, transportes e comunicações, (ii) na reestruturação da família e do lar, (iii) no estabelecimento de uma ecologia social das

²⁴¹ Conforme bem observa ROCHA, “a criminologia cultural é essencialmente interdisciplinar e utiliza-se de uma grande variedade de ferramentas de análise, que se inicia com uma interface direta, não apenas com a Criminologia, a Sociologia e o Direito Penal, mas com perspectivas e metodologias advindas dos estudos culturais, midiáticos e urbanos, filosofia, teoria crítica pós-moderna, geografia humana e cultural, antropologia, estudos dos movimentos sociais, e abordagens de pesquisa ativa” (ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. Criminologia cultural: uma introdução. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 19, n. 224, p.14-15, jul. 2011, p. 14).

²⁴² CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do movimento punk). In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moyses da Fontoura; CARVALHO, Salo de. *Criminologia cultural e rock: criminologiaS: discursos para a academia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 162.

²⁴³ HAYWARD, Keith; FERRELL, Jeff. Possibilidades insurgentes: As políticas da criminologia cultural. *Sistema Penal & Violência*, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 206-218, jul./dez. 2012, p. 208. Comentário entre colchetes nosso.

²⁴⁴ GARLAND, David. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001, p. 77-78.

idades e dos subúrbios²⁴⁵, (iv) na ascensão dos *mass media* eletrônicos e (v) em uma suposta democratização da vida social e cultural. Juntas, todas essas transformações acarretaram um reforço de desigualdades entre etnias, gêneros e classes sociais, intensificando injustiças e desequilíbrios²⁴⁶.

O pior é identificar que essas disparidades, mascaradas de informação ou entretenimento, são transmitidas pelos veículos de mídia em nível mundial, com a finalidade de manter o poder político, o sistema capitalista e sua dinâmica desigual do direito e do controle social. O sistema do capitalismo global contamina “uma comunidade após a outra, moldando a vida social em uma série de encontros predatórios e saturando a existência diária com expectativas crimínógenas de conveniência material. Ao longo dessa trajetória global, coletividades são convertidas em mercados, pessoas em consumidores e experiências e emoções em produtos”²⁴⁷.

Em *Empire of Scrounge: Inside the Urban Undergroud of Dumpster Diving, Trash Picking, and Street Scavenging* (2006), ao tratar do capitalismo, FERRELL propõe uma reflexão acerca de um objeto encontrado por ele em uma pilha de lixo localizada em um bairro de alta classe de uma cidade do Texas, Estados Unidos: uma escultura do Papai Noel carregando um saco de presentes. O autor observou que a escultura estava dentro de uma caixa da *KSA Collectibles Limited Edition “Christmas Treats”*²⁴⁸, que dizia ser aquele objeto o de número mil setecentos e setenta de uma coleção numerada de setenta e cinco mil peças “lindamente esculpidas (...) e pintadas a mão com detalhes excepcionais, destinadas a se tornarem lembranças preciosas das suas celebrações anuais. (...) Esses Papais Noéis representam memórias mágicas da infância”²⁴⁹. E a partir do momento em que percebeu que a caixa também dizia ter sido aquele Papai Noel fabricado na Indonésia, FERRELL passa a visualizar em sua mente a cena de crianças e jovens mulheres indonésias trabalhando de doze a quatorze horas por dia, ganhando uma ninharia por

²⁴⁵ “The post-war decades saw two major developments in social ecology: the spread of the private automobile and the development of new dwelling patterns; the most important of which were suburban private housing tracts and public housing estates on the peripheries of large cities” (GARLAND, David. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001, p. 84).

²⁴⁶ HAYWARD, Keith; FERRELL, Jeff. Possibilidades insurgentes: As políticas da criminologia cultural. *Sistema Penal & Violência*, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 206-218, jul./dez. 2012, p. 208.

²⁴⁷ *Ibidem*, p. 208.

²⁴⁸ Em tradução livre, “deleites de natal”.

²⁴⁹ FERRELL, Jeff. *Empire of Scrounge: Inside the Urban Undergroud of Dumpster Diving, Trash Picking, and Street Scavenging*. Nova Iorque: New York University Press, 2005, p. 165. Tradução livre.

criarem “deleites de natal”, sem que elas próprias ganhem qualquer tipo de deleite, possam desfrutar de suas infâncias e muito menos possam memorizar “momentos mágicos” delas. Conclui o autor que aquela pilha de lixo ofereceu não apenas uma consistente evidência do nítido consumismo da sociedade atual, mas também uma turnê pelo capitalismo global, que em sua corrida oferece as piores condições de trabalho e de salário²⁵⁰.

Com isso, FERRELL metaforicamente pretendeu demonstrar o impacto da produção capitalista (despreocupada com o bem-estar social e com os direitos humanos) e do seu filhote, o consumo em massa, na vida não apenas da criança indonésia, vítima de um sistema que prioriza o acúmulo de capital, mas da família rica que em algum dia comprou esse objeto para exaltar a sua cultura, enquanto destruía, ainda que sem saber, outra – inclusive é próprio do sistema capitalista esconder do consumidor final toda a problemática que envolveu o processo de fabricação do produto (seja para maquiagem as péssimas condições de trabalho dos empregados de fábricas; seja para conferir um aspecto luxuoso ao produto, manipulando sua imagem).

Além disso, por ser um sistema de dominação econômica e política, acaba também por ser um forte empreendedor cultural, uma vez que faz imperar aquilo que determina ser o culturalmente correto: espalha pela mídia e pelas vias publicitárias aquilo que deve ser indispensavelmente consumido para se obter sensações de felicidade, afeto, sucesso e conforto; diz o que está ou não na moda; fala onde está e quanto custa o lazer.

A criminologia cultural, portanto, não se mantém em cima do muro: sabe muito bem que está a conviver em uma sociedade fruto de transformações e as flutuações associadas ao hipercapitalismo e às vicissitudes da potência, resistência e controle do Estado²⁵¹. E o sistema capitalista, como forma atualmente ascendente de exploração econômica e empreendedorismo cultural, merece a atenção crítica da criminologia cultural não apenas por ser “uma parte alterada do atoleiro do patriarcado, racismo, militarismo e desumanidade institucionalizada na qual estamos atualmente presos”, mas porque, por estar em posição de império, cria os crimes que quer criar.

Essa realidade é muito bem esclarecida por WACQUANT em sua obra *Punir os pobres* (2001), na qual analisa o processo contemporâneo do desenvolvimento do capitalismo nos Estados Unidos, pontuando que nele têm lugar a criminalização da pobreza

²⁵⁰ *Ibidem*, p. 165-166.

²⁵¹ HAYWARD, Keith; PRESDEE. *Framing crime: Cultural Criminology and the Image*. Abingdon: Routledge, 2010, p. 4.

e a passagem do Estado de Bem-Estar Social ao Estado Penal (tendo em vista cortes financeiros nos programas sociais e investimentos maciços no sistema penal). O sociólogo conclui que “é suficiente, para discernir as funções desempenhadas pela extensão desmesurada do aparelho carcerário americano no mesmo momento em que a criminalidade recua, desenhar, em linhas gerais, o perfil sociológico da ‘clientela’ que ele recebe em seu ponto de entrada. Evidencia-se imediatamente que o meio milhão de reclusos que abarrotam as quase 3.300 casas de detenção do país – e os 10 milhões que passam por seus portões a cada ano – são recrutados prioritariamente nos setores mais deserdados da classe operária, e notadamente entre as famílias do subproletariado de cor nas cidades profundamente abaladas pela transformação conjunta do salariado e da proteção social. E mostra, portanto, que, reelaborando sua missão histórica, o encarceramento serve bem antes à regulação da miséria, quiçá à sua perpetuação, e ao armazenamento”²⁵².

Como bem observa DE GIORGI, ao se inscrever em um conjunto de instituições jurídicas, políticas e sociais, a penalidade e o controle do desvio constituem construções sociais por meio das quais as classes dominantes se mantêm nessa posição: “as instituições de controle não tratam a criminalidade como fenômeno danoso aos interesses da sociedade em seu conjunto; ao contrário, por meio da reprodução de um imaginário social que legitima a ordem existente, elas contribuem para ocultar contradições internas ao sistema de produção capitalista”²⁵³. Ou seja, em uma sociedade capitalista, o direito penal se torna necessariamente a expressão de um poder de uma classe: a classe dominante. Inclusive foi essa a razão que levou ZAFFARONI, em *Em Busca de las Penas Perdidas* (1998), ao observar MATHIESEN, afirmar ser a única saída possível para esse último a abolição do sistema penal e de todas as estruturas repressivas da sociedade – posto que inevitavelmente vinculados à estrutura produtiva capitalista^{254 255}.

²⁵² WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Tradução por Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 33.

²⁵³ DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Tradução por Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 36.

²⁵⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca de las Penas Perdidas*. Buenos Aires: Ediar, 1998, p. 104.

²⁵⁵ Todavia, ZAFFARONI ressalta que o primeiro passo seria a defesa de um direito penal mínimo: “*Es incuestionable, a nuestro juicio, que el derecho penal mínimo es una propuesta que debe ser apoyada por todos los que deslegitiman el sistema penal, pero no como meta insuperable, sino como paso o tránsito hacia el abolicionismo por lejano que hoy parezca, como um momento del ‘unfinished’ de Mathiesen, y no como um objetivo ‘cerrado’ o ‘acabado’*” (*Ibidem*, p. 110-111).

Ainda que não seja objetivo único da criminologia cultural “superar uma dimensão teórica da criminologia enquanto ciência da criminalidade, como saber-poder sobre as causas individuais e sociais do desvio, e de construir uma crítica histórico-econômica da formação dos sistemas repressivos”²⁵⁶, ela confessa que “se o crime [*aqui entendido como crimes de ultraje, transgressão ou predação*]²⁵⁷ está ligado à classe social, como certamente está, o tecido conjuntivo de hoje é, em grande parte, os filamentos culturais do lazer, do consumo e da percepção compartilhada”²⁵⁸. Assim, arrematam FERRELL e HAYWARD, que a criminologia cultural escolheu um estilo de análise que concentra, num mesmo plano, o sujeito e a estrutura²⁵⁹. Tudo está conectado e tudo se interfere.

2.5 A IMPORTÂNCIA DA HERANÇA DO *LABELLING APPROACH* E DAS TEORIAS SUBCULTURAIS PARA A CRIMINOLOGIA CULTURAL: UM BREVE DISCURSO SOBRE SÍMBOLOS E ETIQUETAMENTOS

A criminologia cultural se aproveita dos *insights* da teoria do *labelling approach*, reinventando-os. Para o criminologista cultural, “o significado, a realidade da ‘coisa em si’, formas e reformas são compreendidas como um processo negociado através de visualização e interpretação”²⁶⁰. Segundo FERRELL, HAYWARD, MORRISON e PRESDEE, esse processo surge quando das interações face-a-face com o mundo. Ao se permitir caminhar entre e para além dos sinais e símbolos, o criminologista expande seus olhares, aproximando-se das nuances do estilo subcultural, das eflorescências de imagens produzidas em massa e das demonstrações públicas de crime e controle²⁶¹.

Em *Crime and culture* (2005), FERRELL observa que muitos dos comportamentos desviantes estudados por criminologistas são organizados e definidos por

²⁵⁶ DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Tradução por Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 37.

²⁵⁷ Tais crimes emergiriam a partir da percepção das classes mais baixas “da privação relativa, outras vezes de uma submissão distorcida a bens de consumo considerados essenciais para a identidade de classe ou para a mobilidade da classe” (HAYWARD, Keith; FERRELL, Jeff. Possibilidades insurgentes: As políticas da criminologia cultural. *Sistema Penal & Violência*, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 206-218, jul./dez. 2012, p. 209).

²⁵⁸ *Ibidem*, p. 210.

²⁵⁹ *Ibidem*, p. 212.

²⁶⁰ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike (coord.). *Cultural Criminology Unleashed*. Londres: Glasshouse Press, 2004, p. 4. Tradução livre.

²⁶¹ *Ibidem*, p. 4.

subculturas²⁶². Isso porque eles criariam um *ethos* coletivo, um fluído construído por simbolismos, estilos e por uma série de orientações e valores definidos por seus membros como adequados e até mesmo louváveis²⁶³. Mas ao passo que esse fluído cria as formas de comunicação e reforça a identidade dos membros das subculturas, pode também ser marginalizado (em nítido etiquetamento) e reprimido por aqueles que não pertencem à subcultura.

O posicionamento do autor, com o qual corroboramos, é o de que membros das instâncias formais de controle e a própria população marginalizam e reprimem agressivamente comportamentos como o grafite e a mendicância porque os atrelam diretamente a símbolos e imagens pré-constituídos em suas mentes, que outrora estabeleceram tais práticas como desviantes e/ou criminosas – e não porque o grafiteiro ou o mendigo específico que aquela pessoa está observando de fato praticou ou praticará alguma atividade criminosa ou desviante²⁶⁴.

Elementos subculturais característicos (como alteração corporal permanente, roupas destoantes, gesticulações, gírias, preferência musical etc.) se transformam em símbolos: quando conectados, ao mesmo tempo em que ajudam a definir a identidade de um membro de uma subcultura, abrem espaço para que membros da sociedade convencional os estereotipem, os estigmatizem e os relacionem diretamente a uma subcultura, desviante ou não. Explicam FERRELL e SANDRES que na percepção da sociedade convencional, a partir do momento em que uma pessoa, voluntariamente, assume esses símbolos estereotipados e estigmatizados, passará a ser identificada como preocupante e automaticamente se tornará alvo dos agentes de controle, principalmente aqueles relacionados à justiça criminal²⁶⁵.

Ocorre que esses mesmos elementos simbólicos das subculturas, quando difundidos pela mídia, podem passar a ser adotados por membros da sociedade convencional como elementos *fashion*, da moda, sendo por eles utilizados com a curiosa

²⁶² Importante destacar que o termo “subcultura” será aqui utilizado em sentido *lato*, podendo significar subcultura em sentido *stricto*, contracultura ou tribo urbana. Além disso, não necessariamente significará ser a subcultura em sentido *lato* a que se fizer referência desviante ou delinquente.

²⁶³ FERRELL, Jeff. *Crime and culture*. In: HALE, Chris (coord.). *Criminology*. Londres: Oxford University Press, 2005, p. 141.

²⁶⁴ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike (coord.). *Cultural Criminology Unleashed*. Londres: Glasshouse Press, 2004, p. 4.

²⁶⁵ FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton. *Cultural Criminology*. Boston: Northeastern University Press, 1995, p. 310.

finalidade de transparecer uma imagem “transgressora”, de *bad boy*²⁶⁶. Em resposta a essa integralização de elementos subculturais pelo sistema cultural em larga escala, as subculturas sempre estarão envolvidas num processo de mudança e reformulação de seus estilos, inovando e buscando novos elementos simbólicos²⁶⁷.

Sobre esse assunto, Gary MARX atenta para a necessidade de vigiarmos as músicas e imagens disponíveis na mídia, bem como seu impacto na população, pois elas podem nos dizer muito sobre a cultura e os valores de determinada sociedade. Por serem fabricações sociais, músicas e imagens podem ser intencionadas a criar ou manipular realidade, necessidades, aspirações, valores, culturas e medos. No entanto, fato é que são um meio de comunicação entre quem as cria e quem as escuta ou assiste²⁶⁸.

FERRELL destaca aspectos importantes sobre a difusão dos símbolos subculturais: consubstanciados em dança, música, comportamento social, marcas pictóricas nas ruas etc., esses símbolos exibidos na vida diária não impactam somente os membros das subculturas, mas também a sociedade convencional: “não soariam também como um ‘convite’ a uma maior vigilância e controle por parte das autoridades? Entretanto, como se trata, na verdade, de marcas de estilo e identidade subculturais, seria adequada a utilização desses símbolos como indicadores de criminalidade”²⁶⁹? Deve a criminologia se fazer surda a essas vozes que apregoam etiquetas em todos os comportamentos sociais? Não nos parece, e a razão é simples: as etiquetas criam realidades sociológicas, o que não significa aceitar que a etiqueta identifique legitimamente o que designa²⁷⁰.

Ora, os comportamentos e simbolismos urbanos são muito mais complexos e ambíguos do que etiquetamentos rasos, baseados em concepções arbitrárias. Elucida FERRELL que um simples grafite, dependendo da situação, do contexto e de quem o observa, pode ter vários significados: um homem em um trem pode achar desconcertante

²⁶⁶ Expressão utilizada para caracterizar o garoto marrento, “mal encarado”, que não lida pacificamente com desaforos.

²⁶⁷ FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton. *Cultural Criminology*. Boston: Northeastern University Press, 1995, p. 310.

²⁶⁸ MARX, Gary T. *Electric Eye in the Skye: Some Reflections on the New Surveillance and Popular Culture*. In: FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton. *Cultural Criminology*. Boston: Northeastern University Press, p. 106-141, 1995, p. 107-108.

²⁶⁹ FERREL, Jeff. *Crime and culture*. In: HALE, Chris (coord.). *Criminology*. Londres: Oxford University Press, 2007, p. 143. *Apud* ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da Rocha. Criminologia cultural: contribuições para o estudo e controle da criminalidade no Brasil. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 10, n. 45, p. 45-60, abr./jun. 2012, p. 55.

²⁷⁰ PAIS, José Machado. *Tribos Urbanas: Produção Artística e Identidades*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004, p. 12.

um grafite escrito num banco; uma senhora idosa pode entender tê-lo sido escrito por algum criminoso; uma mulher no caminho para o trabalho pode achar grafites aleatórios escritos em muros divertidos e coloridos; outro grafiteiro pode observá-lo como arte e sinal de protesto etc²⁷¹. Portanto, o trabalho do criminologista cultural é justamente investigar os ambientes e percepções, explorando seus vários significados – por exemplo, sobre as citadas percepções do grafite, é trabalho do criminologista identificá-las, explorá-las e investigá-las.

Tal necessidade se dá porque há um ponto comum entre atos tidos como criminosos e as dinâmicas culturais nas sociedades contemporâneas. Parece notório que muitas formas de crimes emergem de subculturas moldadas por convenções sociais de significado, simbolismo e estilo, sendo esses fenômenos carentes de uma meditação que, agora, poderá a criminologia conferir por meio da sua vertente cultural²⁷². E essas reflexões somente são possíveis porque a criminologia cultural herda e relê as tradições das teorias do *labelling approach* e das subculturas.

²⁷¹ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008, p. 104-105.

²⁷² ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. Criminologia cultural: uma introdução. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 19, n. 224, p.14-15, jul. 2011, p. 14.

3. O RAP PELO OLHAR DA CRIMINOLOGIA CULTURAL

“Obviously, I am drawn to peoples in revolt, because I myself have the need to call the whole of society into question”²⁷³.

3.1 O SURGIMENTO DO RAP COMO UMA DAS EXPRESSÕES CULTURAIS DO MOVIMENTO HIP HOP

“Talk is cheap”²⁷⁴.

“Rap is something you do, hip hop is something you live”²⁷⁵.

LINDOLFO FILHO certamente relaciona a forçada diáspora africana pelo mundo (escravismo) às diversas fusões culturais que possibilitaram a transformação do panorama musical do planeta²⁷⁶. E, sem dúvidas, um dos resultados da fusão cultural entre a cultura negra e a situação de escravidão na América é o gênero musical *rap*, uma das três principais formas de expressão do movimento *hip hop*²⁷⁷.

O *rap*, abreviatura de “*rhythm and poetry*” (ritmo e poesia), é “uma manifestação que salvaguarda um comportamento crítico e propositivo dos problemas sociais que

²⁷³ A frase foi dita por Jean GENET quando uma vez entrevistado (Disponível em: <<http://www.dukechronicle.com/articles/2004/02/10/commentary-jean-genet-black-panthers-and-plo#.VZnaQflVjd4>>. Publicado em 09.02.2004. Acesso em: 08.04.2015). Já falecido, GENET, escritor, poeta e dramaturgo francês é autor de “uma obra literária na qual expôs uma explícita crueza unida a um profundo lirismo, fruto de atormentada existência. Filho de pai ignorado foi entregue pela mãe à assistência pública, que por sua vez o deu em adoção a um casal de produtores rurais. (...) Aos dez anos de idade começou a cometer pequenos furtos, aparentemente inocentes, primeiro em casa e, com o tempo, fora dos limites familiares, e foi internado num reformatório. Durante a adolescência continuou sua vida de pequenos delitos, o que o levou para instituições correccionais e, mais tarde, para a cadeia. Aos 20 anos (...) terminou na prisão, condenado por roubo. A cadeia, paradoxalmente, tornou-se fonte inspiradora de grande parte de sua obra literária” (Disponível em: <<http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/JeanGnet.html>>. Acesso em: 08.04.2015).

²⁷⁴ “Falar é barato” (em tradução livre), conforme cantou o grupo de *hip hop* STETSASONIC, oriundo do Bronx dos anos 1970. O trecho é parte da canção *Talkin’ all the jazz*, pertencente ao álbum *In Full Gear*, lançado em 1988.

²⁷⁵ Em tradução livre: “*Rap* é algo que você faz, *hip hop* é algo que você vive”. Trata-se de verso da canção *Hip Hop vs. Rap*, interpretada por KRS-ONE e lançada no lado B do seu *single Sound of da Police* (1993).

²⁷⁶ LINDOLFO FILHO, João. *Hip Hopper: tribos urbanas, metrópoles e controle social*. In: PAIS, José Machado (coord.). *Tribos Urbanas: Produção Artística e Identidades*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, p. 145-167, 2004, p. 149.

²⁷⁷ São também formas de expressão do movimento *hip hop* o *break* (dança) e o grafite (escrito ou desenhado).

afligem uma parcela significativa dos jovens afrodescendentes”²⁷⁸. Nesse gênero musical, um ou mais *rappers* (aqueles que cantam ou compõem o *rap*) se apresentam cantando ou declamando uma letra sobre uma base instrumental²⁷⁹. As canções de *rap*, ao construírem representações da própria realidade do *rapper* e dos interesses e ideologias do grupo que participa, normalmente trazem a descrições de sua realidade social, local, cultural e étnica, rompendo com padrões éticos, estéticos, simbólicos, históricos e imaginários da sociedade convencional²⁸⁰.

O *rap* remonta à tradição africana de relatos orais, posto que se caracteriza por sua forma discursiva: o *rapper* na verdade declama de maneira ritmada a letra da música, em uma mistura de declame com canto. Historicamente, as civilizações africanas são, em grande parte, civilizações da palavra falada, nas quais um testemunho²⁸¹ é transmitido oralmente de uma geração a outra^{282 283}. Em muitas culturais da África, até hoje permanece a tradição dos *griots*, espécie de trovadores ou menestréis que percorrem regiões ou estão ligados a uma família, e que possuem como privilégio levarem consigo a música, a poesia lírica e os contos que animam as recreações e cerimônias populares, como casamentos, velórios, festas etc.

Há três categorias de *griots*: os músicos, que tocam instrumentos, compõem e cantam, transmitindo canções tradicionais antigas; os embaixadores e cortesãos, responsáveis pela mediação de conflitos entre famílias; e, por fim, os genealogistas, historiadores e/ou poetas, os quais, normalmente, viajam pelas aldeias contando histórias e

²⁷⁸ TELLA, Marco Aurélio Paz. *Atitude, arte, cultura e autoconhecimento: o rap como voz da periferia*. São Paulo; 2000. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, p. 230.

²⁷⁹ ROCHA, Janaina; DOMENICH, Mirella; CASSEANO, Patrícia. *Hip hop: a periferia grita*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 145.

²⁸⁰ TELLA, Marco Aurélio Paz. *Atitude, arte, cultura e autoconhecimento: o rap como voz da periferia*. São Paulo; 2000. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, p. 230.

²⁸¹ “Uma definição um pouco arbitrária de um testemunho poderia, portanto, ser: todas as declarações feitas por uma pessoa sobre uma mesma sequência de acontecimentos passados, contanto que a pessoa não tenha adquirido novas informações entre as diversas declarações. Porque, nesse último caso, a transmissão seria alterada e estaríamos diante de uma nova tradição” (VANSINA, J. *A tradição oral e sua metodologia*. In: KIZERBO, Joseph (ed.). *História Geral da África, I: Metodologia e pré-história da África*. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2010, p. 141-142).

²⁸² *Ibidem*, p. 139-141.

²⁸³ Todavia, não se pode generalizar a África como um continente composto por um conjunto de culturas não letradas. Muitos grupos culturais africanos, a exemplo daqueles que seguem o islamismo e o Alcorão, têm como necessário o domínio da escrita e leitura do árabe. A escrita ajami é outra bastante utilizada por línguas africanas como o haúça, língua chádica (família de línguas falada ao longo do norte da Nigéria, Níger, Chade, República da África Central e Camarões) com maior número de falantes (AJAYI, J. F. Ade (ed.). *História Geral da África, VI: África do século XIX à década de 1880*. Brasília: UNESCO, 2010, p. xxi).

transmitindo tradições²⁸⁴. De maneira geral, importa observar que os *griots* são responsáveis não somente por narrarem histórias, mas transmitir valores culturais, memórias e notícias de forma oral – falando ou cantando.

Com o estabelecimento da escravidão racial negra e a consequente diáspora africana para o outro lado do Atlântico, “a cultura africana passou a se configurar em uma das formas de resistência à opressão, violência e usurpação a que os escravos eram submetidos, tendo a tradição musical garantido a sua sobrevivência mediante a figura dos *griots*”²⁸⁵. Explica CONTADOR que essa resistência cultural foi responsável por uma espécie de filtragem da cultura branca pela cultura africana: a música negra nascida na América foi “erguida com noções que remetem para uma esteticização da etnicidade que, não só reinterpreta afinidades históricas etnicizadas, como, sobretudo, as inventa, esteticizando-as, inventando o próprio discurso afrocêntrico contra um ocidente visto como nefasto e ‘civilizador/colonizador’”²⁸⁶. Nesse contexto, por exemplo, são as revisitações de gêneros musicais na Jamaica da metade do século passado: de uma combinação de elementos caribenhos (o mento²⁸⁷ e o calipso²⁸⁸) e estadunidenses (jazz, *blues* e *rhythm and blues*), nasce o gênero musical *ska*, precursor do *reggae* – ambos com projeção mundial.

Por sua vez, é notória a influência das ideias de GARVEY, um dos maiores líderes negros de todos os tempos, no *reggae*. GARVEY, historiador, comunicador e ativista jamaicano, peregrinou por diversos países da América Latina e em todos eles “encontrou sucursais da miséria e da exploração que tão bem conhecia da Jamaica. Sua visão das coisas ampliou-se. Não era apenas o povo oprimido do seu país que precisava de ajuda. O mundo – ou pelo menos aquele que Garvey conhecia – clamava por direitos iguais e justiça social”²⁸⁹. Fundou então a *Universal Negro Improvement and Conservation Association and African Communities League* (1914), na Jamaica, e a *Universal Negro Improvement Association* (1917), nos Estados Unidos, organizações que objetivavam lutar por melhores condições de vida para os negros, possuindo como pilares principais os ideais

²⁸⁴ VANSINA, J. *A tradição oral e sua metodologia*. In: KI-ZERBO, Joseph (ed.). *História Geral da África, I: Metodologia e pré-história da África*. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2010, p. 141-142.

²⁸⁵ LINDOLFO FILHO, João. *Hip Hopper: tribos urbanas, metrópoles e controle social*. In: PAIS, José Machado (coord.). *Tribos Urbanas: Produção Artística e Identidades*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, p. 145-167, 2004, p. 148.

²⁸⁶ CONTADOR, António Concorde. A música e o processo de identificação dos jovens negros portugueses. *Sociologia, Problemas e Práticas*, Lisboa, n.36, p. 109-120, 2001, p. 116.

²⁸⁷ Gênero musical folclórico jamaicano.

²⁸⁸ Gênero musical afro-jamaicano.

²⁸⁹ ALBUQUERQUE, Carlos. *O eterno verão do Reggae*. São Paulo: Editora 34, 1997, p. 30.

de igualdade e orgulho racial. Contudo, GARVEY entendia que o “Novo Mundo”, a América, não era para os negros, sendo necessário o retorno às suas origens: a África.

Seria GARVEY – ou um de seus seguidores²⁹⁰ – que em 1927 teria profetizado a coroação de um rei negro africano, o qual seria responsável pela libertação e salvação da raça negra. Para os seguidores de GARVEY, três anos depois essa profecia teria se concretizado com a coroação do autoplocamado imperador da Etiópia, RAS TAFARI MAKONNEN, que posteriormente adotaria o nome HAILÉ SELASSIÉ e se autointitularia “Rei dos Reis”, “Senhor dos Senhores” e “Leão Conquistador da Tribo de Judá”. Os que acreditavam na concretização da profecia passaram a adotar o primeiro nome do imperador e não só se tornaram conhecidos como *rastamen*²⁹¹, como também fundaram o movimento religioso rastafári, que aclamava HAILÉ SELASSIÉ como a representação de Jah (forma abreviada de Yahuah ou Yahwah, o nome do Deus Altíssimo no antigo testamento) na Terra.

Por conta de GARVEY, temas sociais, políticos e espirituais foram se tornando cada vez mais presentes nas letras de *reggae*. Um exemplo claro é *Get up, Stand up* (1973), canção composta pelos jamaicanos Bob MARLEY e Peter TOSH, que diz: “*Most people think / Great God will come from the skies / Take away everything / And make everybody feel high / But if you know what life is worth / You will look for yours on earth / And now you see the light/ You stand up for your rights. Jah! / Get up, stand up! / Stand up for your rights! / Get up, stand up! / Don't give up the fight!*”²⁹².

Mas ainda que o *reggae* fosse extremamente popular na Jamaica, faltava à sua população condições financeiras para consumi-lo como música: a maioria dos fãs pertencia às classes mais baixas e os discos e toca-discos eram muito caros. A solução encontrada para levar música à massa popular foram os *sound-systems*, “caminhonetes ou caminhões equipados com alto-falantes potentíssimos, que levavam música para a galera, animando multidões em cada esquina, transformando as ruas de Kingston em grandes salões de baile

²⁹⁰ Há uma discussão entre historiadores sobre essa questão. Em *Catch a fire: the life of Bob Marley* (1983), Timothy WHITE afirma que a “profecia” teria sido feita pelo reverendo James Morris WEBB, de Chicago, um dos maiores aliados de GARVEY. Para mais, ver WHITE, Timothy. *Catch a fire: the life of Bob Marley*. Austin: Holt, Rinehart and Winston, 1983, p. 9-10.

²⁹¹ ALBUQUERQUE, Carlos. *O eterno verão do Reggae*. São Paulo: Editora 34, 1997, p. 33.

²⁹² Em tradução livre: “A maioria das pessoas pensam / O Glorioso Deus virá dos céus / Levando tudo / E fazendo todos se sentirem elevados / Mas se você sabe o quanto a vida vale / Você procurará o seu aqui na Terra / E agora você enxerga a luz / Você luta pelos seus direitos. Jah! / Levante, resista / Lute pelos seus direitos / Levante, resista / Não desista da luta”. A canção pode ser encontrada no álbum *Burnin'* (1973) de BOB MARLEY & THE WAILERS.

ao ar livre”²⁹³. Em um *sound-system* comum trabalhavam um DJ (*disc jockey*), normalmente o dono da aparelhagem e mestre de cerimônias, e um seletor, pessoa que tirava e colocava os discos e que, com o passar do tempo e com a criação do *sampler*²⁹⁴, passou a interferir no trabalho do DJ, fazendo escolhas musicais e criando efeitos sonoros²⁹⁵.

Em meio ao movimento *reggae* de Kingston, os “animadores das festas acrescentavam aos sons dos toca-discos recriações de linhas rítmicas e, sobre elas, um outro discurso espontâneo, ou seja, o *talk over* [falar por (ou em) cima]. Daí, o que era apenas um apelo, um estímulo para a festa, feito de improviso, foi ganhando contornos poéticos e políticos”²⁹⁶. Porém foi com a mudança do DJ jamaicano KOOL HERC (que posteriormente foi considerado o primeiro DJ de *hip hop* da história) para Nova Iorque, em 1967, que as festas *sound-systems* foram levadas para o sul do Bronx²⁹⁷ – bairro que a partir da década de 1950, após sofrer sucessivos incêndios e abandono de seus habitantes e das políticas públicas, tornou-se decadente e passou a abrigar negros²⁹⁸ e latinos (afro-americanos e imigrantes afro-caribenhos, porto-riquenhos etc.), os quais foram capazes de arrendar apartamentos ou comprar casas em cooperativas outrora inacessíveis, em novos

²⁹³ ALBUQUERQUE, Carlos. *O eterno verão do Reggae*. São Paulo: Editora 34, 1997, p. 15.

²⁹⁴ “Aparelho eletrônico que tem capacidade de, em sua memória, armazenar fragmentos musicais pré-selecionados para fazer as colagens necessárias ao *rap*” (LINDOLFO FILHO, João. *Hip Hopper: tribos urbanas, metrópoles e controle social*. In: PAIS, José Machado (coord.). *Tribos Urbanas: Produção Artística e Identidades*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, p. 145-167, 2004, p. 154). Geralmente é agregado a uma mesa de som.

²⁹⁵ ALBUQUERQUE, Carlos. *O eterno verão do Reggae*. São Paulo: Editora 34, 1997, p. 41.

²⁹⁶ LINDOLFO FILHO, João. *Hip Hopper: tribos urbanas, metrópoles e controle social*. In: PAIS, José Machado (coord.). *Tribos Urbanas: Produção Artística e Identidades*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, p. 145-167, 2004, p. 153.

²⁹⁷ *Hip Hop History*. Disponível em: <<http://www.zulunation.com/hip-hop-history/#herc>>. Acesso em 16.06.2015.

²⁹⁸ Mesmo com a vitória do Norte (União) na Guerra Civil dos Estados Unidos (1861-1865), o Sul permaneceu uma região agrícola que oferecia péssimas condições de trabalho, principalmente para a população negra, extremamente discriminada em razão da tradição escravagista sulista. Por outro lado, o Norte, que durante a própria guerra se apresentava contra a escravidão, manteve-se predominantemente manufatureiro e assalariado. Por tais razões, a partir de 1915, uma grande massa de famílias e trabalhadores negros “optou por deixar suas cidades atrás do sonho de condições melhores nas cidades no norte do país, consideradas como livres dos códigos rígidos da segregação racial no sul. Espaços urbanos como o de Chicago, Nova Iorque e Detroit foram representados como as “Mecas” para a ascensão social das populações negras, atraídas pelas supostas ofertas no mercado de trabalho, melhor qualidade nas instituições educacionais e inúmeras opções de lazer” (FRANCISCO, Flavio Thales Ribeiro. A emergência de um Novo Negro nas páginas do Chicago Defender. *Sankofa: Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana*, São Paulo, n. 8, p. 113-139, jul. 2014, p. 113). Esse deslocamento ficou conhecido como “A Grande Migração”.

complexos de habitação social subsidiada e em edifícios de apartamentos e casas deixadas livres por brancos²⁹⁹.

Por ser um caldeirão multicultural, gêneros musicais como o *jazz*, o *rhythm and blues*, o *reggae* e a música afro-cubana, considerados pela sociedade conservadora da época como pouco eruditos, não apenas eram tocados, mas apreciados no sul do Bronx³⁰⁰. Lá, KOOL HERC, aproveitando inovações como o *scratch*³⁰¹, o *backspin* e o *back to back*, manobras musicais criadas por seu discípulo, o artista GRANDMASTER FLASH, e tendo em suas mãos não apenas liberdade criativa, mas acesso a novos recursos tecnológicos (como os *samplers*), passou a desenvolver e aprimorar suas construções musicais. E foi FLASH, ao passar a entregar microfones nas mãos de dançarinos para que pudessem improvisar discursos acompanhando o ritmo da música, quem criou uma espécie de repente-elétrico que passou a ser conhecido como *rap* (*rhythm and poetry*³⁰²); por seu turno, os “repentistas” passaram a ser chamados de *rappers* ou MCs (*masters of ceremony*³⁰³)³⁰⁴.

Apesar da dificuldade em se apontar a exata data de nascimento do *rap*, os nomes mais tradicionais do gênero musical, como os já citados KOOL HERC e FLASH, bem como o DJ AFRICA BAMBAATAA, concordam que o *rap* nasceu em 1974, no sul do Bronx, em Nova Iorque. Mas o termo *rap* foi criado após o nascimento do termo *hip hop* (que significa, numa tradução literal, movimentar os quadris e saltar – “*to hip, to hop*”), o qual BAMBAATAA alega ter emprestado de LOVEBUG STARSKI³⁰⁵, quando passou a chamar de “encontros *hip hop*” aqueles nos quais se reuniam DJs, dançarinos de *break*³⁰⁶,

²⁹⁹ NAISON, Mark. Migração e criatividade musical nos bairros do Bronx. In: CÔRTEREAL, Maria de São José (org.). *Revista Migrações - Número Temático Música e Migração*, Lisboa, ACIDI, n. 7, p. 217-227, out. 2010, p. 223.

³⁰⁰ *Ibidem*, p. 218.

³⁰¹ “Grandmaster Flash, talvez o mais talentoso dos discípulos do DJ jamaicano, criou o ‘scratch’, ou seja, a utilização da agulha do toca-discos, arranhando o vinil em sentido anti-horário, como instrumento musical” (VIANNA, Hermano. *O mundo funk carioca*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1988, p. 21).

³⁰² Em tradução livre: ritmo e poesia.

³⁰³ Em tradução livre: mestres de cerimônia.

³⁰⁴ VIANNA, Hermano. *O mundo funk carioca*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1988, p. 21.

³⁰⁵ Mestre de cerimônia (MC), DJ, músico e produtor americano. Um dos pioneiros do movimento *hip hop* no Bronx.

³⁰⁶ O *break* é uma “dança de solo, praticada em rodas, como a capoeira. Os movimentos são quebrados e assemelham-se, basicamente, aos gestos de robôs” (ROCHA, Janaina; DOMENICH, Mirella; CASSEANO, Patrícia. *Hip hop: a periferia grita*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 142).

grafiteiros e *rappers*³⁰⁷. Esses últimos competiam entre si em uma batalha de rimas, “falando regularmente em cima de uma música”³⁰⁸.

Em *O Atlântico Negro* (1956), GILROY afirma que a cultura *hip hop* se tornou o mais poderoso meio expressivo dos negros urbanos pobres da América, “um movimento jovem global de considerável importância”³⁰⁹: é signo e símbolo racial³¹⁰, posto que proclama a autenticidade das raízes africanas e o sentido de uma negritude construída bem longe geograficamente da África³¹¹; seus componentes musicais são uma forma híbrida alcançada pelas interações socioculturais entre afrodescendentes, caribenhos e latinos no sul do Bronx – o *rap*, portanto, é a expressão musical por excelência da juventude negra e urbana dos Estados Unidos a partir da década de 1970³¹².

Pontua LINDOLFO FILHO que o *rap* foi um gênero musical construído “à margem” do processo de massificação, pois carregava em si a metáfora do afastamento da discriminação. Possibilitou que o universo simbólico afrodescendente, considerado pela sociedade convencional como cultura menor – até mesmo por razões históricas (escravismo) – pudesse recuperar, manifestar e reinventar aquilo que outrora foi oprimido: a liberdade de expressar sua própria cultura³¹³. Curioso observar que o *rap* é um gênero extremamente livre também no que tange às suas construções sonoras e literárias – essas últimas comparáveis às crônicas e editoriais jornalísticos, tendo em vista a sempre presente descrição de eventos do cotidiano das grandes cidades (discriminações sociais e raciais, confrontos com a polícia, mortes violentas, ineficácia dos serviços públicos, injustiças, lutas por direitos etc.) e de seus atores (“o jovem delinquente, o traficante, a prostituta, o assaltante”, o *rapper* que tem o irmão preso, a criança com pais ausentes, o homem pobre trabalhador etc.³¹⁴).

³⁰⁷ PERKINS, William Eric. *Droppin' science: critical essays on rap music and hip hop culture*. Filadélfia: Temple University, 1996, p. 5.

³⁰⁸ *Ibidem*, p. 5-6. Tradução Livre.

³⁰⁹ GILROY, Paul. *O Atlântico Negro*. Tradução por Cid Knipel Moreira. Rio de Janeiro: Editora 34, 2001, p. 89.

³¹⁰ *Ibidem*, p. 216.

³¹¹ CONTADOR, António Concorde. A música e o processo de identificação dos jovens negros portugueses. *Sociologia, Problemas e Práticas*, Lisboa, n.36, p. 109-120, 2001, p. 115.

³¹² *Ibidem*, p. 115.

³¹³ LINDOLFO FILHO, João. *Hip Hopper: tribos urbanas, metrópoles e controle social*. In: PAIS, José Machado (coord.). *Tribos Urbanas: Produção Artística e Identidades*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, p. 145-167, 2004, p. 155.

³¹⁴ *Ibidem*, p. 158.

Por ser a ferramenta de comunicação de uma população discriminada, periférica e estigmatizada, o *rap* costuma veicular, por meio da música, a construção de uma consciência política: adotando uma postura de combate e protesto, esse gênero musical “define um sentimento de pertencimento coletivo em termos de uma espacialidade injusta materializada na periferia urbana”³¹⁵, retrado das diferenças econômicas, sociais e culturais dos afrodescendentes e das classes sociais mais baixas.

3.2 A GÊNESE DO (EQUIVOCADO) ETIQUETAMENTO DOS *RAPPERS* COMO MEMBROS DE UMA SUBCULTURA DELINQUENTE: AS PROBLEMÁTICAS ENVOLVENDO O GRAFITE, O *GANGSTA RAP*, O RACISMO E O CAPITALISMO

*“A maioria da população tem guetofobia
Anomalia sem vacinação”³¹⁶.*

3.2.1 *Rap*: ativismo urbano contracultural

Em meados da década de 1970, ao mesmo tempo em que o *rap* surgia, o mundo e principalmente os Estados Unidos passavam por uma crise econômica, a denominada Crise Capitalista. Após a Segunda Guerra Mundial, o capitalismo havia se mantido em um vigoroso processo de crescimento, inclusive propiciando expansões industriais nunca antes possíveis. Porém a quadruplicação dos preços do petróleo e do gás natural pela URSS durante a Guerra Fria³¹⁷ (jogada soviética para estrangular o abastecimento de

³¹⁵ TAVARES, Breitner. Geração hip-hop e a construção do imaginário na periferia do Distrito Federal. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 25, n. 2, p. 309-327, 2010, p. 312.

³¹⁶ Trata-se de trecho da canção *Carta à Mãe África*, interpretada por GOG e lançada no álbum *Aviso às Gerações* (2002).

³¹⁷ Não foi apenas o aumento dos combustíveis soviéticos que prejudicou a economia estadunidense. “A denominada crise de 1973 [*também*] aconteceu em contrapartida ao apoio dos Estados Unidos dado a Israel em relação à ocupação de territórios palestinos durante a guerra do Yom Kippur. Como represália, os países árabes organizados na Opep decidiram aumentar o preço do petróleo em mais de 300%. O embargo pretendia ainda pressionar o mundo ocidental a apoiar os árabes contra os israelenses. Em 1979, a paralisação da produção iraniana, como consequência da revolução islâmica liderada pelo aiatolá Khomeini, provocou o segundo grande choque do petróleo, elevando em mais de 1000% o preço médio do barril iraniano. Os preços permaneceriam altos até 1986, quando voltaram a cair” (VICENTE, Maximiliano Martin. *História e comunicação na ordem internacional*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 125. Comentário entre colchetes nosso).

combustíveis dos Estados Unidos)³¹⁸, aliada aos problemas de rigidez nos mercados, nos investimentos, nas formas de produzir e nas relações entre trabalho e lucro, emperraram a acumulação de capital³¹⁹. A solução encontrada para minimizar a crise foi conter os gastos relacionados principalmente aos trabalhadores e aos serviços públicos³²⁰. Com o objetivo de imobilizar as pressões dos sindicatos de operários por melhorias salariais, criou-se um “exército de reserva”, caracterizado por massas de trabalhadores desempregados. Contudo, o resultado para as classes sociais mais baixas foi desastroso: por conta do desemprego e da deterioração dos serviços públicos (hospitais, escolas, serviços sociais etc.), aumentaram as desigualdades sociais e o sentimento de revolta da população das classes mais baixas contra o Estado.

Inevitavelmente, o Bronx e seus habitantes se tornaram vítimas da Crise Capitalista. Para os seus habitantes mais jovens, em sua maioria afrodescendentes estadunidenses, caribenhos e latinos, o refúgio encontrado foi aderir às gangues³²¹, normalmente associadas à violência (formando as já estudadas e nomeadas por alguns autores “subculturas delinquentes”), que se apropriaram do bairro e da cidade, tornando-os palco de confrontos diários entre gangues e polícia e entre gangues e gangues³²².

Em pesquisa publicada em *Can't Stop Won't Stop: a History of the Hip-Hop Generation*, CHANG, jornalista e crítico de música, concluiu que em um período de três anos, as gangues colonizaram o Bronx, transformando-o em um bairro bombardeado: fosse porque os imóveis eram completamente degradados, fosse porque havia corpos estendidos no chão). As gangues maiores foram se fragmentando em muitas outras. Quando uma vizinhança organizava uma gangue, a gangue vizinha formava outra para dela se defender. Polícia e mídia passaram a observar que o Bronx agora era dividido por gangues:

³¹⁸ VICENTE, Maximiliano Martin. *História e comunicação na ordem internacional*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 125.

³¹⁹ BOTELHO, Adriano. *O urbano em fragmentos: a produção do espaço e da moradia pelas práticas do setor imobiliário*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2007, p. 32.

³²⁰ VICENTE, Maximiliano Martin. *História e comunicação na ordem internacional*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 126.

³²¹ Sobre o assunto, JOSEPH salienta que “*Youths who are alienated from society and cannot achieve societal goals through legitimate means join gangs for a sense of belonging. The gang can provide a sense of identity and self-esteem for youths who experience a sense of failure and hopelessness in the larger society. Gangs also provide a sense of family for many of their members. Many gang members come from broken homes or homes that have no strong male authority figure. The male figure may be a criminal or a drug addict. As a tightly knit group, the gang provides psychological and physical security for its members. For many young black males, the gang can provide the family unit they may not have*” (JOSEPH, Janice. *Black Youths, Delinquency, and Juvenile Justice*. Westport: Greenwood Publishing Group, 1995, p. 52).

³²² PAULA, Benjamin Xavier de Paula. O movimento *hip hop* e a construção da identidade negra/juvenil. *Revista da ABPN*, Florianópolis, v. 2, n. 5, p. 63-73, jul./out. 2011, p. 66.

estimaram haver cem diferentes, totalizando onze mil membros, em sua maioria negros e latinos³²³.

Esse cenário de guerra do Bronx provavelmente teria perdurado por muito mais tempo não fosse a vitória em um concurso de escrita de um dos integrantes da *Black Spades*³²⁴ (Espadas Negras), uma das gangues mais temidas do bairro. O vencedor era ninguém menos do que o já citado BAMBAATAA e o prêmio era uma viagem para a África. A viagem mudou não apenas o destino de BAMBAATAA, mas o destino do Bronx: “eu vi pessoas acordando de manhã, abrindo suas lojas, praticando agricultura, fazendo tudo o que eles tinham que fazer para manter o país. (...) Comparado ao que você ouve na América [*Estados Unidos*] sobre ‘negros não podem fazer isso e aquilo’, aquela realidade mudou minha cabeça”, disse o DJ³²⁵.

Quando voltou para os Estados Unidos, BAMBAATAA tinha um objetivo: “minha visão foi tentar organizar o que quer fosse, o máximo possível, para acabar com a violência. Então eu fui de área em área dizendo para as pessoas se unirem a mim e pararem de brigar”³²⁶. Porém BAMBAATAA passou a perceber que os jovens do Bronx precisavam de algo para acreditar, algo que desse voz aos sentimentos de revolta e protesto que não fosse a violência. Assim, propôs que as gangues do Bronx abandonassem as armas e as agressões contra si mesmas, e resolvessem suas diferenças mediante a dança e a música. Foram então inauguradas as competições de *break* e de *rap*: vencia o *b. boy*³²⁷ que dançava melhor (o mais performático, rápido e acrobático); vencia o *rapper* que rimava melhor³²⁸. Posteriormente, os encontros *hip hop* desenvolveram outra forma de expressão artística: o grafite. Para CHANG, “Bambaataa transformou as festas de Herc em cerimônias de uma

³²³ CHANG, Jeff. *Can't Stop Won't Stop: a History of the Hip-Hop Generation*. Nova Iorque: St. Martin's Press, 2005, p. 50.

³²⁴ DAVID D. *A Day in the Bronx: Remembering the Black Spades & Their Connection to Hip Hop*. Disponível em: <<http://hiphopandpolitics.com/2013/01/28/a-day-in-the-bronx-remembering-the-black-spades-their-connection-to-hip-hop/>>. Publicado em 28.01.2013. Acesso em: 14.03.2015.

³²⁵ CHANG, Jeff. *Can't Stop Won't Stop: a History of the Hip-Hop Generation*. Nova Iorque: St. Martin's Press, 2005, p. 100-101. Tradução livre. Comentário entre colchetes nosso.

³²⁶ *Ibidem*, p. 101. Tradução livre.

³²⁷ Os *b. boys* (abreviação *breaking boying*, algo como garotos do *break*) são os dançarinos de *break*. O termo “*boying*” provavelmente remete a predominância de dançarinos do gênero masculino – os quais também são chamados de *boie-oie-oings*, termo derivado da palavra africana “*boioing*”, que significa salto, pulo. Para mais, ver: MACKRELL, Judith. *Do the boogaloo: as b-boys and krumping hit Sadler's Wells, Judith Mackrell presents her definitive glossary of hip-hop dance*. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/stage/2004/may/11/dance>. Publicado em 11.05.2004>. Publicado em 11.05.2004. Acesso em 16.03.2015.

³²⁸ PAULA, Benjamin Xavier de Paula. O movimento *hip hop* e a construção da identidade negra/juvenil. *Revista da ABPN*, Florianópolis, v. 2, n. 5, p. 63-73, jul./out. 2011, p. 66.

nova fé, como se ele soubesse que aquilo era exatamente o que o mundo deveria parecer: sonoro e fluído”³²⁹.

BAMBATTA também foi o responsável pela fundação da ONG *Zulu Nation* (1973), que perdura até os dias atuais e cujo objetivo é, nas suas próprias palavras, “reunir elementos de paz, unidade, amor e diversão para ajudar a eliminar atividades de gangues”³³⁰, desviando a juventude do caminho da violência para a cultura *hip hop*. Em entrevista recente, BAMBATAA afirmou, inclusive, que a criação da *Zulu Nation* foi inspirada nos ensinamentos de Elijah MUHAMMAD³³¹, nos movimentos sociais por direitos civis e humanos aos negros, nos Panteras Negras³³² e na compreensão das mensagens transmitidas pelas canções de artistas como James BROWN e John LENNON³³³. Hoje, a *Zulu Nation* é a maior “posse” (reunião de dois ou mais grupos de *rap* para a realização de ações sociais comunitárias) do mundo³³⁴, e passou a se chamar *Universal Zulu Nation*³³⁵.

Contudo, a atuação de BAMBATAA não foi bem recebida por todas as gangues – até porque algumas delas eram formadas com intuítos racistas³³⁶. Ainda assim, as festas do DJ eram conhecidas por reunirem em um mesmo local gangues rivais com suas tensões e rancores acumulados, sem que houvesse tumultos ou agressões: “se alguém não agia corretamente ou agia errado na nossa área, deveria pensar muito bem sobre isso, porque havia uma porcentagem muito grande de áreas com a Zulu. (...) No começo dos anos 1970,

³²⁹ CHANG, Jeff. *Can't Stop Won't Stop: a History of the Hip-Hop Generation*. Nova Iorque: St. Martin's Press, 2005, p. 107. Tradução livre.

³³⁰ ORANGE, Karim. *Afrika Bambaataa: The History of The Universal Zulu Nation, Hip-Hop, Culture and Electro Funk*. Tradução livre. Disponível em: <http://www.huffingtonpost.com/karim-orange/afrika-bambaataa-the-hist_b_4214189.html>. Publicado em 23.01.2014. Acesso em: 16.03.2015.

³³¹ Líder islâmico afro-americano, mentor de MALCOLM X, Louis FARRAKHAN e Muhammad ALI.

³³² Grupo armado formado por negros, fundado em 1966 na cidade de Oakland, Califórnia, Estados Unidos, cujo objetivo era patrulhar os guetos habitados por negros a fim de protegê-los contra os abusos praticados por polícias.

³³³ ORANGE, Karim. *Afrika Bambaataa: The History of The Universal Zulu Nation, Hip-Hop, Culture and Electro Funk*. Tradução livre. Disponível em: <http://www.huffingtonpost.com/karim-orange/afrika-bambaataa-the-hist_b_4214189.html>. Publicado em 06.11.2013. Acesso em: 16.03.2015.

³³⁴ Possui representantes em países como Austrália, Alemanha, Polônia, Inglaterra, Canadá, Holanda, Bélgica, França, Brasil e Portugal.

³³⁵ *What is The Universal Zulu Nation?* Disponível em: <<http://www.zulunation.com/about-zulunation/>>. Acesso em 16.03.2015.

³³⁶ Nessa altura, diversos tipos de gangues estavam formadas em Nova Iorque: gangues de latinos, negros, brancos, caribenhos, porto-riquenhos etc. Cada gangue usava um adereço de vestimenta específico (uma jaqueta, um turbante, um colete etc.) não somente para se diferenciar das outras gangues, mas como forma de impor respeito às outras. Essa estética é muito bem reproduzida pelo filme *The Warriors* (1979), baseado no livro homônimo escrito por Sol YURICK (1965), que trata da problemática das gangues de Nova Iorque na década de 1970.

a *angel dust*³³⁷ estava fazendo sucesso, e eu resolvi iniciar uma grande campanha nos meus panfletos – ‘Pare de inalar essa poeira’. Eu tinha os meus pequenos clichês, tinha os meus *rappers* fazendo campanha comigo. Mas os traficantes do Harlem³³⁸ não gostaram disso. Eles mandaram alguns Hitlers³³⁹ para martelar a gente. Porém eles cometeram um erro. Eles descobriram que numa festa do Bambaataa, todo mundo que está presente está com o Afrika Bambaataa”, conta BAMBATAA³⁴⁰.

Também foi no começo dos anos 1970 que os Estados Unidos, governado pelo então Presidente NIXON, passou a se tornar um Estado repressivo. Para PRASHAD, o advento da garantia de direito ao voto ao negro e a promulgação da Lei dos Direitos Civis em 1964 estacionaram os movimentos por direitos civis e as ideologias de luta por igualdade. E quando NIXON declarou guerra às drogas no período entre 1970 e 1973, triplicando os investimentos no sistema de justiça criminal em prejuízo dos investimentos nos serviços públicos, aparentemente só o movimento *hip hop* pareceu perceber que o Estado havia mudado: passou de Estado das responsabilidades sociais para Estado repressor. As demais organizações para busca de direitos civis operavam no sentido de que bastava pleitear ao Estado que ele atenderia, mesmo quando era nítido que para todos os pedidos ele tinha a mesma resposta: “Não. ‘Nós apenas vamos dar policiamento’³⁴¹”. E, nesse sentido, ao captar a informação de que os tempos eram outros, o movimento *hip hop* e especialmente seus membros *rappers* passaram a formar uma contracultura: tinham como objetivos principais a crítica ao governo, ao sistema, à sociedade situacionista e às diferenças sociais entre raças e classes. Haviām construído uma tribo urbana contracultural.

Conforme observou HAGER, “se subculturas são o laboratório experimental onde a sociedade testa novos conceitos culturais, então o *hip hop* representa o expoente mais significativo desde os anos 1960. E como contracultura do anos 1960, o *hip hop* tem a capacidade de se infiltrar e subverter a cultura da mídia de massa, energizando-a com um

³³⁷ *Angel dust* (poeira dos anjos) é uma droga composta por fenilciclídina, cujos efeitos são anestésicos e alucinógenos.

³³⁸ Bairro de Nova Iorque localizado na ilha de Manhattan.

³³⁹ Membros de gangues nazistas.

³⁴⁰ CHANG, Jeff. *Can't Stop Won't Stop: a History of the Hip-Hop Generation*. Nova Iorque: St. Martin's Press, 2005, p. 102. Tradução livre.

³⁴¹ TATA, Greg; PRASHAD, Vijay; NEAL, Mark Anthony Neal; CROSS, Brian. *Got Next: A Roundtable on Identity and Aesthetics after Multiculturalism*. In: CHANG, Jeff (ed.). *Total Chaos: The Art and Aesthetics of Hip-Hop*. Nova Iorque: Basic Civitas Books, 2007, p. 75.

novo suprimento de símbolos, mitos e valores. Certamente, o potencial está lá e agora o resultado depende em grande parte de artistas como Bambaataa (...). Será que eles vão crescer, manter seus princípios e espalhar esse novo *hip hop* [crítico do sistema e das instâncias formais de controle] pelo mundo? Eu penso que sim”³⁴².

O “*rap* de protesto” como criação contracultural passou a ser apreciado inclusive por integrantes de outras tribos contraculturais, a exemplo de Malcolm MCLAREN, um dos criadores da banda inglesa *punk-rock* SEX PISTOLS (1975)³⁴³. Enquanto os SEX PISTOLS criticavam a monarquia britânica e o conformismo social de seus súditos, transmitindo mensagens de anarquismo, BAMBAATTA cantava “*Brainwash mentalities to control the system / Using TV and movies (religions of course) / Yes, the world is headed for destruction / Is it a nuclear war? / What are you asking for? / This is a world destruction / Your life ain't nothing / The human race is becoming a disgrace / The rich get richer / The poor are getting poorer / Fascist, chauvinistic government fools / People, moslems, christians and hindus / Are in a time zone just searching for the truth / Who are you to think you're a superior race?*”³⁴⁴.

Todavia, embora a *Zulu Nation* pregasse a paz entre e dentro das gangues, nem todas abandonaram comportamentos criminosos. E, àquela altura, a política de policiamento de NIXON já havia declarado também guerra às gangues: nos noticiários circulavam informações generalizadas que associavam as gangues ao tráfico de drogas, à violência e conseqüentemente à juventude do Bronx, majoritariamente composta por afrodescendentes e latinos, os quais por vezes estavam conectados ao movimento *hip hop* (*rappers*, *b. boys*, MCs e grafiteiros). Para as instâncias formais de controle e para a

³⁴² HAGER, Steven. *Hip Hop: The Complete Archive*. CreateSpace Independent Publishing Platform, 2014, p. 158. Tradução livre. Comentário entre chaves nosso.

³⁴³ “*Even more recent was Malcolm McLaren's keynote address at the 1982 New Music Seminar in New York. The creator of the Sex Pistols surprised his audience by devoting most of his speech to rap music. 'Planet Rock, is the most rootsy music around,' said McLaren, 'the only music that's coming out of New York City which has tapped and directly related to that guy with the ghetto blaster. The record is like an adventure story; it's like that guy walking down the street. (...) This music has a magical air about it because it's not trapped by the preconditioning and evaluation of what a pop record has to be'*” (HAGER, Steven. *Hip Hop: The Complete Archive*. CreateSpace Independent Publishing Platform, 2014, p. 157-158).

³⁴⁴ Em tradução livre: “*Lavagem cerebral nas mentalidades para controlar o sistema / Usando a televisão e os filmes (e religiões, é claro) / Sim, o mundo caminha para a destruição / Isso é uma guerra nuclear? / O que você está pedindo? / Isso é uma destruição do mundo / Sua vida não é nada / A raça humana está se tornando uma desgraça / Os ricos ficam mais ricos / Os pobres ficam mais pobres / Fascistas, chauvinistas governos tolos / Pessoas, mulçumanos, cristãos e hindus/ Estão em um fuso horário apenas em busca da verdade / Quem você pensa que é? Uma raça superior?*”. Trata-se de trecho da canção “*World Destruction*” (“*Destruição do mundo*”), composta por BAMBAATTA em parceria com John LYDON, lançada como *single* da banda TIME ZONE em 1984.

sociedade conservadora, qualquer aglomerado de jovens negros e latinos trajando roupas e adereços parecidos entre si era etiquetável como gangue criminosa.

Equivocadamente, todos os integrantes das tribos *hip hop* passaram a ser observados como membros de uma subcultura desviante e delinquente – e, em consequência, todos os símbolos do movimento *hip hop* passaram a ser interpretados como desviantes. Em entrevista conferida à CHANG, Bill STEPHNEY, um dos diretores de programação envolvidos na formação de um dos mais relevantes grupos de *rap* de todos os tempos, o PUBLIC ENEMY, disse: “Minha avó vivia nos conjuntos habitacionais ao norte do Bronx, onde o DJ Break-out fazia seu som (...) Eu tinha treze, quatorze anos. Meus pais pensavam que o barulho que nós ouvíamos era crime”³⁴⁵. Contribuindo para esse equivocado etiquetamento, outros três elementos estavam presentes: o surgimento do *gangsta rap*, a não compreensão do grafite proveniente do movimento *hip hop* e o racismo.

3.2.2 O *gangsta rap*: expressão subcultural

*Gangsta*³⁴⁶ *rap* é um subgênero do *rap* caracterizado por batidas mais pesadas e por criticar de maneira explícita e agressiva a sociedade e o sistema, com o objetivo de chamar a atenção de quem quer que o ouça. Geralmente constituindo narrativas em primeira pessoa, as letras do *gangsta rap* são acusadas de apologia ao crime e ao desvio, por supostamente promoverem assassinatos, brigas entre gangues, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, promiscuidade, vandalismo, desrespeito às autoridades e atitudes machistas.

Para PERKINS³⁴⁷, o *gangsta rap* é o produto da somatória da cultura de gangues e guerras de rua das regiões centrais de Los Angeles, Compton e Long Beach, associado ao ressurgimento do estilo e atitude *pimp*³⁴⁸, cultura atrelada à região leste de Oakland³⁴⁹. Os *rappers* desse subgênero normalmente fazem parte de gangues e adotam como

³⁴⁵ CHANG, Jeff. *Can't Stop Won't Stop: a History of the Hip-Hop Generation*. Nova Iorque: St. Martin's Press, 2005, p. 236. Tradução livre.

³⁴⁶ A palavra *gangsta* é derivada do substantivo *gangster* (criminoso, bandido, quadrilheiro ou gângster).

³⁴⁷ PERKINS, William Eric. *Droppin' science: critical essays on rap music and hip hop culture*. Filadélfia: Temple University, 1996, p. 18.

³⁴⁸ *Pimp* é o acrônimo de *person into marketing prostitutes* (algo como “pessoa ligada ao marketing das prostitutas”). Refere-se à estética e aos adereços atribuídos aos cafetões, como correntes de ouro, roupas de grife, tatuagens e postura briguenta.

³⁴⁹ Todas as cidades e regiões citadas nesse parágrafo estão localizadas na Costa Oeste dos Estados Unidos.

indumentária calças esportivas e *jeans* largos, bandanas, bijuterias ou joias douradas, bonés etc.

O grupo considerado como pioneiro desse gênero é o N.W.A. (*Niggaz With Attitude* – “Negros Com Atitude”), formado na Califórnia em 1986 pelos *rappers* ARABIAN PRINCE, DJ YELLA, DR. DRE, EAZY-E, ICE CUBE e MC REN – praticamente todos envolvidos com gangues e fichados pelo sistema criminal. O lançamento de *Straight Outta Compton* (1988), primeiro álbum de estúdio do grupo, imediatamente chamou a atenção das autoridades, provocando uma investigação³⁵⁰ por parte do FBI³⁵¹: continha a canção *Fuck that Police* (algo como “Foda-se a Polícia”), que basicamente descrevia a cena de um suposto julgamento de um caso entre os membros do N.W.A. *versus* o Departamento de Polícia – MC REN, ICE CUBE e EAZY-E interpretavam testemunhos e DR. DRE o juiz.

A letra não apenas denunciava que a polícia estabelecia o jovem negro como o estereótipo do traficante de drogas, do assaltante e do homicida, como revelava que o policial negro era ainda mais racista que o branco (conforme diz o seguinte verso: “*Black police showing out for the white cop*”³⁵²). Portanto, os temas principais do N.W.A. e dos *rappers* desse subgênero do *rap* eram (e ainda são) a criminalização de condutas, a vigilância e violência policial, o encarceramento (e a maneira de encarcerar) e a pobreza das juventudes nos centros urbanos no período pós-industrial³⁵³. Cantam realidades experimentadas por eles mesmos: a vida nos guetos, a prisão (deles mesmos, de parentes e de amigos), a discriminação racial etc.

Se o *rap* de BAMBAATAA estava voltado para as raízes africanas, o *gangsta rap* tinha a ver com o que foi cantado por ERIC B. & RAKIM, dupla nova-iorquina *rappers*: “*It ain't where you're from, it's where you're*”³⁵⁴. A ascensão do *gangsta rap* nos anos 1980 mudou o som, a aparência e o sentimento do *rap*³⁵⁵, que em seu nascedouro carregava

³⁵⁰ Para mais, ver HOCHMAN, Steve. *Compton Rappers Versus the Letter of the Law : FBI Claims Song by N.W.A. Advocates Violence on Police*. Disponível em: <http://articles.latimes.com/1989-10-05/entertainment/ca-1046_1_law-enforcement>. Publicado em 05.10.1989. Acesso em: 05.05.2015.

³⁵¹ O FBI, acrônimo de *Federal Bureau of Investigation*, é a unidade policial do Departamento de Justiça dos Estados Unidos.

³⁵² Tradução livre: “O policial negro se exibindo para o policial branco”.

³⁵³ PERKINS, William Eric. *Droppin' science: critical essays on rap music and hip hop culture*. Filadélfia: Temple University, 1996, p. 136.

³⁵⁴ Em tradução livre, seria algo como “não tem a ver com ‘de onde você vem’, mas sim com ‘onde você está’”. Trata-se de canção lançada no álbum *Let the Rhythm Hit'Em* (1990).

³⁵⁵ PRICE III, Emmett G. *Hip Hop Culture*. Santa Bárbara: ABC-CLIO, 2006, p. 36.

genes de protesto pacífico. Para PARKINS, esse subgênero “conferiu ao *rap* uma imagem de criminalidade e levantou questões de autenticidade”³⁵⁶. Aqueles que já eram preconceituosos em relação ao *rap*, intensificaram seu preconceito com o surgimento do *gangsta rap*. Essa situação piorou nos anos 1980 quando os assassinatos de dois influentes *gangsta rappers*, TUPAC SHAKUR e THE NOTORIOUS B.I.G., foram relacionados a brigas entre gangues: o *rap* agora tinha manchas de sangue.

Para HAYWARD, o “marketing agressivo” do *gangster rap*, “ao mesmo tempo em que oferece diversão pela música, associa a imagem de poder com drogas, dinheiro e violência. Não se pode afirmar, com isso, que o *rap* definitivamente dá azo à criminalidade, mas, indubitavelmente, a influencia, sobretudo em bairros pobres. As pessoas que habitam esses locais estão mais propensas ao cometimento de crimes e acabam projetando na figura dos rappers o caminho para o sucesso. Ser um *gangsta rapper* significaria, nesse sentido, ser alguém bem sucedido. Daí o desespero de se espelhar neles, a todo e qualquer custo”³⁵⁷.

Ainda que protestem contra o sistema e aquilo que entendem como injusto, não consideramos que os *gangsta rappers* são integrantes de uma tribo contracultural, mas sim de uma tribo subcultural – ainda que provindos do *rap* de BAMBAAATAA. Isso porque, além de andarem na contramão dos princípios da *Zulu Nation*, os *gangsta rappers* aderem a símbolos e atitudes que eles próprios repulsam: pleiteiam igualdade social, mas se vestem com roupas de grife, usam joias caras e depreciam as mulheres; criticam a mídia, mas por ela são absorvidos em contratos milionários; rechaçam a violência policial, mas são violentos entre si; falam de uma juventude perdida, mas enaltecem seus ganhos materiais oriundos dessa mesma juventude dita perdida.

Sobre essa questão trata o seguinte trecho do poema de Walidah IMARISHA: “*consumed by capitalism / belched back in our face / black rage / to suburban dreams / hip hop / to hip pop / counter culture / to amerikan culture / distorted / as that sista’s ass / in the ludakris vídeo*”³⁵⁸. Para nós, o *gangsta rap*, um *rap* hipócrita, contribuiu para que

³⁵⁶ PERKINS, William Eric. *Droppin’ science: critical essays on rap music and hip hop culture*. Filadélfia: Temple University, 1996, p. 18. Tradução livre.

³⁵⁷ HAYWARD (Keith) teria assim palestrado na conferência “Violência e Cidadania”, realizada em 27.09.2011 pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre/RS. *Apud* AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de; SOTO, Rafael Eduardo de Andrade. *Criminologia cultural, marketing e mídia*. Boletim IBCCRIM, São Paulo, ano 20, n. 234, p. 14-15, mai. 2012.

³⁵⁸ Em tradução livre: “consumido pelo capitalismo / arrotado de volta na nossa cara / fúria negra / aos sonhos suburbanos / do *hip hop* / ao *hip hop* / contracultura / à cultura “amerikana” / distorcido / como as

rap e *rappers* que com ele nada concordam, fossem etiquetados pela sociedade e pelo sistema de justiça criminal estadunidenses como desviantes e, por vezes, delinquentes.

Todavia, importa ressaltar que não entendemos o *gangsta rap* como prática desviante, delincente e/ou criminosa. Conforme o alegado pela Associação Americana das Liberdades Cíveis de Nova Jersey, quando de sua apresentação como *amicus curiae* em processo no qual se utilizava letras de *gangsta rap* para acusar um homem de envolvimento em um tiroteio, “independente do quão inescrupulosas sejam, são ‘expressões artísticas que têm direito a proteção constitucional’”³⁵⁹. Por fim, sobre esse mesmo caso, o pontual e certo comentário do *rapper* BUN B: “é preciso que se entenda a música como uma forma de expressão, e não como um diário”³⁶⁰.

3.2.3 A equivocada generalização do grafite como vandalismo

Além do silogismo simples praticado pela polícia (“se participa de gangue, está envolvido com o tráfico de drogas”), o fato do movimento *hip hop* e o *rap* estarem diretamente relacionados às práticas do grafite também contribui para esse errôneo etiquetamento do movimento *hip hop* e do *rap* como atividades relacionadas a comportamentos desviantes ou delinquentes.

Os policiais e o sistema de justiça criminal não compreendiam a diferença entre o grafite criado pelas gangues estadunidenses dos anos 1950 e o grafite criado pelo movimento *hip hop* dos anos 1970: o primeiro era utilizado para autopromover gangues de caráter criminoso, que grafitavam assinaturas para marcar territórios com a finalidade de intimidar outras gangues; o segundo se tornou muito mais do que uma atividade de gangue ou uma expressão de vandalismo: era um estilo de vida com seus próprios códigos de comportamento e padrões estéticos³⁶¹ – o grafiteiro queria grafitar arte e não medo (ainda

bundas daquelas irmãs / no vídeo do Ludakris” (IMARISHA, Walidah. *Untitled*. In: CHANG, Jeff (ed.). *Total Chaos: The Art and Aesthetics of Hip-Hop*. Nova Iorque: Basic Civitas Books, 2007, p. 435-438). LUDACRIS, *gangsta rapper*, é famoso por exibir mulheres e símbolos de fortuna em seus vídeos.

³⁵⁹ NIELSON, Erik; KUBRIN, Charis E. *Letras de rap em julgamento nos Estados Unidos*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/letras-de-rap-em-julgamento-nos-estados-unidos-11318331>>. Publicado em 17.01.2014. Acesso em: 06.05.2015.

³⁶⁰ FLECK, Isabel. *Rap é usado como prova criminal nos EUA*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrada/149311-rap-e-usado-como-prova-criminal-nos-eua.shtml>>. Publicado em 26.01.2014. Acesso em 06.05.2015.

³⁶¹ HAGER, Steven. *Hip Hop: The Complete Archive*. CreateSpace Independent Publishing Platform, 2014, p. 22-23.

que essa arte fosse contrária aos padrões estéticos da sociedade convencional e fosse produzida em muros particulares)³⁶².

Um dos grandes responsáveis por essa mudança de enfoque do grafite foi o sociólogo Hugo MARTINEZ, do *City College of New York*. Após passar o verão de 1972 trabalhando com gangues de rua como parte de um programa federal financiado pelo *Queens College*, MARTINEZ se interessou pela “subcultura do grafite”, mais especificamente pelos grafites em vagões de comboios. E ao conversar com os grafiteiros e visualizar seus trabalhos, o sociólogo percebeu que o grafite era muito mais do que vandalismo: na realidade, não o era. O grafite era um tipo de arte cuja estética era completamente dissociada dos padrões estéticos aclamados pela sociedade convencional.

Em outubro do mesmo ano, MARTINEZ convidou doze dos melhores grafiteiros de vagões para realizar uma demonstração de grafite no *City College*. Após cobrirem uma parede de aproximadamente 40m² com papel de embrulho, os grafiteiros, armados com seus *sprays* de tinta, começaram a escrever e a desenhar. Nas palavras do sociólogo, “uma vez que eles perceberam todas as possibilidades, todos os vestígios da frieza das ruas saíram pelas janelas. Eles estavam em êxtase. A presença de tantos mestres juntos, toda aquela tinta e tanto espaço para cobrir criaram uma cena de frenesi controlado”³⁶³.

Cerca de um mês depois, MARTINEZ criou a *UGA - United Graffiti Artists* (algo como “Aristas do Grafite Reunidos”), que reforçava a bandeira da arte e apoiava os melhores grafiteiros. Formada inicialmente por grafiteiros porto-riquenhos e um grafiteiro grego, a *UGA* passou a ser responsável por viabilizar a transição das produções de grafite em vagões de comboios para murais e galerias de arte. A partir desse momento, para a sociedade convencional, o “grafite se tornou menos crime – mais arte”³⁶⁴.

Contudo, no início do funcionamento da *UGA*, MARTINEZ foi acusado de racismo: não eram aceitos membros negros. Sobre o assunto, posteriormente o sociólogo esclareceu que apesar de tentar manipular votos e convencer alguns grafiteiros, três ou

³⁶² Sobre o assunto, ver FERRELL, Jeff. *Crimes of Style: urban graffiti and the politics of criminality*. Boston: Northeastern University Press, 1996.

³⁶³ HAGER, Steven. *Hip Hop: The Complete Archive*. CreateSpace Independent Publishing Platform, 2014, p. 37. Tradução livre.

³⁶⁴ *Real Graffiti History*. Disponível em: <http://realgraffitihistory.com/H_UGA.html>. Acesso em 05.05.2015.

quatro membros eram contra a integração de afrodescendentes. Porém, após diversas reuniões, grafiteiros negros do Bronx, a exemplo de LEE 163 Rd, passaram a ser aceitos³⁶⁵.

Não nos faremos cegos para o fato de que subsistiam (e ainda subsistem) grafites produzidos por gangues com os mesmos objetivos daquelas dos anos 1950. O que não podemos aceitar, contudo, é o etiquetamento de todos os símbolos relacionados ao grafite como provenientes de uma mesma subcultura (desviante ou delincente). Foi justamente essa irresponsável e subjetiva generalização que, aliada a outros elementos (como o já abordado *gangsta rap* e, como se verá, o racismo), propiciou uma espécie de adjetivação criminógena ao movimento *hip hop* e suas expressões artísticas.

3.2.4 Intersecções entre capitalismo, racismo, prisão e *rap*

Com o surgimento das gangues a partir da década de 1970, o sistema de justiça criminal estadunidense, paralelamente à sua função de “captura”, desenvolveu uma espécie de função “observatória” das populações por ele consideradas desviantes ou perigosas. Para tanto, foi desenvolvido um extenso e complexo banco de dados, muitas vezes alimentado com informações imprecisas ou incorretas, que colocava sob a mira do aparelho policial e penal não apenas os fugitivos com penas a cumprir, mas suspeitos de delitos, suas famílias, amigos, vizinhos e seus bairros³⁶⁶. WACQUANT observa que foi esse mesmo sistema que durante os anos 1980, com o apoio do Ministério Federal da Justiça dos Estados Unidos, estabeleceu registros informatizados dos chamados “jovens *shodi*” (abreviação para *serious and habitual offender* – contraventor grave e habitual), os quais representavam aqueles adolescentes considerados como delinquentes efetivos ou potenciais, fato esse considerado pelo autor como “pretexto cômodo para colocar sob vigilância policial e penal os bairros segregados e seus habitantes”³⁶⁷. Para ser incluído nesse sistema de dados, bastava vestir as mesmas cores de uma gangue, conhecer alguém

³⁶⁵ HAGER, Steven. *Hip Hop: The Complete Archive*. CreateSpace Independent Publishing Platform, 2014, p. 39.

³⁶⁶ GORDON, Diana. *The Justice Juggernaut: Fighting Street Crime* (1991). Apud WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Tradução por Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 70.

³⁶⁷ *Ibidem*, p. 70-71.

que supostamente fazia parte de uma gangue ou simplesmente ter sido avistado na mesma calçada com alguém que, em tese, era membro de uma gangue³⁶⁸.

Ocorre que os resultados dessa nefasta política de encarceramento acabaram por elucidar quem eram aqueles escolhidos pelo sistema criminal estadunidense como suspeitos e criminosos. Na cidade de Denver, por exemplo, a polícia “fichou cerca de seis mil e quinhentos jovens ‘suspeitos’ de pertencer a gangues, embora, segundo suas próprias estimativas, não existissem mais de 500 membros de gangues em toda a cidade”³⁶⁹. Contudo, mais impressionante é notar que de dez jovens incluídos nos bancos de dados, nove eram afro-americanos (cinquenta e sete por cento) e latinos (trinta e três por cento), apesar da população de Denver ser constituída em oitenta por cento brancos.

Era fato e ainda parece ser^{370 371}: conforme o concluído por Jerome G. MILLER em *Search and Destroy: African-American Males in the Criminal Justice System* (1993), a sociedade americana é genuinamente racista em relação à comunidade negra, e pelas estatísticas, “noventa por cento dos afrodescendentes estadunidenses devem realisticamente esperar uma estadia em uma prisão ou cadeia. Tem a ver com ser negro nos Estados Unidos”³⁷². Os jovens negros são estereotipados como propensos criminosos.

Discriminações policiais ou uma aplicação e imposição diferencial de leis tornam-se significativas não simplesmente como resíduos estatísticos de taxas de prisão, mas como dinâmicas interativas por meio das quais autoridades prestam mais atenção em um grupo do que em outro, e leem (ou leem equivocadamente) padrões de estilo (padrões estéticos)

³⁶⁸ WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Tradução por Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 71-72.

³⁶⁹ *Ibidem*, p. 71.

³⁷⁰ Ao estudar dados do sistema prisional estadunidense de 1996, YOUNG observou que “um em cada nove homens afro-americanos entre 20 e 29 anos de idade está ou esteve preso em algum momento, e um em três ou está na prisão ou sob *sursis* ou condicional. (...) Contudo, apesar deste nível extraordinário de prisão, a violência continua a dizimar a comunidade negra” (YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução por Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 213-214).

³⁷¹ “Um policial mata a tiros outro jovem negro perto de Ferguson” (Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/24/internacional/1419413355_465454.html>. Publicado em 24.12.2014. Acesso em 22.06.2015). “Em novo caso de tensão racial, policial branco é detido por matar homem negro na Carolina do Sul” (Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/40059/em+novo+caso+de+tensao+racial+policial+branco+e+detido+por+matar+homem+negro+na+carolina+do+sul.shtml>>. Publicado em 08.04.2015. Acesso em 22.06.2015).

³⁷² MILLER, Jerome G. *Search and Destroy: African-American Males in the Criminal Justice System*. 2. ed. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2011, p. 10.

que, em tese, constroem a identidade de um grupo, conforme observa FERRELL³⁷³. Nessa perspectiva, problemas com autoridades sempre serão intensificados se houver uma relação entre ser negro, pobre, jovem e utilizar determinados tipos de roupas, cortes de cabelo, acessórios, bem como aderir a posturas que identifiquem a pessoa com algum grupo tido como desviante ou delinquente (como compor e cantar *rap* ou fazer parte do movimento *hip hop*).

Segundo CALIMAN, a fonte do estereótipo provém da sociedade e termina na sociedade por meio da ação do controle social (cujos agentes são múltiplos: as forças da ordem social, o senso comum, o grupo de pertença, a família, a escola etc.). Entretanto, é a “polícia aquela que consegue alçar a atenção das pessoas sobre o desviante de maneira a provocar o estereótipo”³⁷⁴. O autor identifica que, em certos casos, a fonte do estereótipo é o próprio estereotipado: eles próprios iniciariam o processo porque assim o querem – seria o caso, por exemplo, “dos *skinheads*, dos *rappers*, dos *bloods*, dos que pertenceram à Ku Klux Klan etc. Eles todos querem exprimir, mediante o símbolo, a assunção de uma identidade específica, desde que a mesma garanta a eles um status na sociedade”³⁷⁵. De fato, *rappers* e *gangsta rapper* adotam símbolos de suas tribos, seja para afirmarem, respectivamente, pertença a uma contracultura e a uma subcultura, seja porque com elas se identificam, seja por outras determinantes: cada qual utiliza vestimentas e adereços parecidos com os demais membros da tribo; cada qual adota ideologias comuns a sua tribo; cada qual passa a se comportar conforme se comportam os membros de sua tribo; cada qual passa a utilizar gírias específicas de sua tribo etc.

Todavia, ao analisarmos os comportamentos da polícia e da sociedade convencional estadunidense, chegamos à conclusão de que há um duplo etiquetamento relativo aos *rappers*: o etiquetamento que eles próprios dão causa (aquele ligado ao sentimento de pertença) e o etiquetamento que os relaciona diretamente a práticas desviantes e/ou delinquentes. Esse último é proporcionado pela somatória dos elementos já relacionados: o racismo, a falta de compreensão e não aceitação da estética dos membros do movimento *hip hop*, a agressividade artística de diversos membros do *gangsta rap* e suas ligações com práticas criminosas e a relação entre as gangues e a pobreza nos guetos.

³⁷³ FERRELL, Jeff. *Style Matters*. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike (coord.). *Cultural Criminology Unleashed*. Londres: Glasshouse Press, p. 61-66, 2004, p. 62.

³⁷⁴ CALIMAN, Geraldo. *Paradigmas de exclusão social*. Brasília: Universa, UNESCO, 2008, p. 155-156.

³⁷⁵ *Ibidem*, p. 155-156.

Sobre esse último elemento, WACQUANT observa que diferente do que se pode pensar, os guetos não devem ser compreendidos como uma zona segregada, um bairro étnico, um território de pobreza, um espaço deteriorado ou mesmo como uma acumulação de todas essas patologias urbanas. O gueto é “um dispositivo socioespacial que permite a um grupo estatutário dominante em um quadro urbano desterrar e explorar um grupo dominado portador de um capital simbólico negativo (...). Em outros termos, um gueto é uma relação etnoracial de controle e de fechamento composta de quatro elementos: estigma, coação, confinamento territorial e segregação institucional”³⁷⁶. A união desses quatro elementos permite que o autor compare o gueto a uma prisão étnico-racial, pois “põe na gaiola, por assim dizer, um grupo desprovido de honra e amputa gravemente as chances de vida de seus membros a fim de assegurar ao grupo estatutário dominante que reside em suas paragens a ‘monopolização dos bens e das oportunidades’”³⁷⁷. Seguindo essa linha de raciocínio, WACQUANT conclui – e nós concordamos – que a prisão é o novo gueto: o sistema carcerário estadunidense serve para armazenar as “frações precarizadas e desproletarizadas da classe operária negra, seja porque não encontram trabalho em função de um déficit de qualificação (causado pela bancarrota do sistema escolar público), da discriminação na admissão e da concorrência dos imigrantes; seja pela recusa a se submeter à indignidade de empregos subqualificados e subpagos dos setores periféricos da economia de serviços – aquilo que os habitantes do gueto qualificam comumente de ‘trabalho de escravo’”³⁷⁸.

É nítida, portanto, a influência do capitalismo na cultura e no racismo. Para FERRELL, HAYWARD e YOUNG³⁷⁹, o capitalismo pós-moderno continua a contaminar uma comunidade após a outra, moldando a vida em sociedade com vistas a converter coletividades em mercados, pessoas em consumidores, experiências e emoções em produtos. Infiltrado na sociedade e concebido como alicerce que a sustenta, o capitalismo produz crimes e desigualdades, atolando em si mesmo racismo, militarismo e uma desumanidade institucionalizada. Nesse diapasão, MUZZATTI indica que o capitalismo inicia um processo de alienação da sociedade a seu favor nas escolas. O autor observa que

³⁷⁶ WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Tradução por Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 116.

³⁷⁷ *Ibidem*, p. 116.

³⁷⁸ *Ibidem*, p. 120-121.

³⁷⁹ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008, p. 12.

as escolas públicas estão cada vez mais focadas na produção de seres dóceis, não resistentes, incapazes de questionar qualquer fato social que seja – muito menos expressar oposição a uma espécie de “direito” das elites de mentir, enganar, roubar e suprimir a serviço de um capitalismo global. Os alunos são treinados para serem “trabalhadores abelhas”, consumidores obedientes e promotores do hiperconsumo³⁸⁰. São levados a crer que os valores da meritocracia (recurso do capitalismo e de sua criação mais excludente, o *american dream*³⁸¹) são justos, mesmo “quando nega[m] a muitos a participação na competição”³⁸².

Essas sociedades construídas e mantidas pelo capitalismo possuem “características de mistura, em que o foco cultural e social está sobre os bem sucedidos”³⁸³. Por sua vez, os bem sucedidos e os que pretendem sê-lo se fecham em um *umwelt*³⁸⁴ de duas dimensões: o espaço onde o indivíduo se sente seguro e o espaço que ele vigia por considerar perigoso. Para as classes médias e elites, em notório discurso racista, “as minorias são representadas como sinais de medo e de perigo”³⁸⁵ – sinais esses que também compreendem qualquer indício de fomento a uma cultura diferente daquela tida como absoluta pelas classes dominantes.

Assim, “não é de se admirar que (...) qualquer coisa associada à oposição cultural a esses estilos e *praxis [das classes médias e elites]* são tão veementemente alvejados”³⁸⁶ pelos filhotes do capitalismo: o são porque confrontam aqueles valores culturais que eles celebram. Nesse sentido, é a rejeição das classes dominantes e da sociedade convencional

³⁸⁰ MUZZATTI, Stephen L. *Criminalising Marginality and Resistance: Marilyn Manson, Columbine and Cultural Criminology*. In: *Cultural Criminology Unleashed*. Londres: Glasshouse Press, p. 143-154, 2004, p. 148.

³⁸¹ Conforme pontua YOUNG, o “Sonho Americano tem noções muito específicas tanto de comunidade como de oportunidade. Embora o processo de exclusão social ocorra em todos os países industriais desenvolvidos, é importante frisar a natureza excludente da ideologia americana (...). No Sonho Americano, o ideal é de igualdade de oportunidade: todos têm a chance de competir na corrida meritocrática, mas são os vencedores que recebem os prêmios, e os perdedores naturalmente não. E os perdedores fracassam por causa de qualidades individuais: se perderem, a culpa é *deles*. (...) Assim, a noção de cidadania enfatiza fortemente a ideia de igualdade legal e política, e muito menos a de igualdade social. (...) Num certo sentido, portanto, a cidadania social é algo a ser conquistado por trabalho duro e retidão” (YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução por Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 43-44).

³⁸² *Ibidem*, p. 42. Comentário entre colchetes nosso.

³⁸³ *Ibidem*, p. 44.

³⁸⁴ Em tradução livre: ambiente ou meio ambiente.

³⁸⁵ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução por Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 113.

³⁸⁶ MUZZATTI, Stephen L. *Criminalising Marginality and Resistance: Marilyn Manson, Columbine and Cultural Criminology*. In: *Cultural Criminology Unleashed*. Londres: Glasshouse Press, p. 143-154, 2004, p. 148. Tradução livre. Comentário entre colchetes nosso.

ao *rap*. À medida que o *rap* critica e protesta abertamente contra o capitalismo, suas desigualdades sociais e seus padrões culturais, as classes dominantes necessitam desse mesmo capitalismo (e dos seus reflexos) para continuarem no poder e para acumularem capital. Além disso, o *rap* é composto e interpretado majoritariamente por aqueles que essas classes oprimiram e pretendem continuar a oprimir: pobres, em sua maioria negros. O *rap* incomoda aquele que não está acostumado a ser incomodado.

A razão do equivocado etiquetamento de todos os *rappers* como membros de uma subcultura desviante e/ou delinquente nos parece clara: é manobra necessária para que a cultura das classes dominantes se proteja e prevaleça. E uma vez etiquetado e rotulado como gênero musical conectado às gangues, à violência, ao tráfico de drogas, ao combate com a polícia, aos negros, aos guetos e a comportamentos criminosos, o *rap* encontra-se fora do *umwelt* da sociedade convencional e, por conta disso, por ela passa a ser vigiado e considerado perigoso.

Ao sofrer esse equivocado etiquetamento generalizado, o *rap* e seus símbolos, letras, batidas, críticas, estética e membros, infeliz e equivocadamente são generalizados e considerados expressão de uma subcultura desviante e/ou delinquente. Acontece que são justamente esses etiquetamentos rasos os combustíveis que alimentam a ânsia dos *rappers*, artistas do movimento *hip hop*, por produzir mais e mais *raps*: “quando penso no que o *hip hop* significa para mim, eu penso em uma cultura de expressão artística que se levanta em lugares onde ninguém esperava que houvesse arte. O *hip hop*, em todas as suas permutações [dentre elas o “*rap*”], cria algo a partir do nada. É a transformação de feiura em beleza. Está em uma posição que desafia e contradiz uma sociedade que visa a marginalizar os pobres e os desprivilegiados, apenas para descobrir que os pobres e desprivilegiados criaram o seu próprio reino”³⁸⁷. O *rap* não pode e nem irá parar.

³⁸⁷ WALKER, David. *Foreword*. In: RAUSCH, Andrew J. *I Am Hip-Hop: Conversations on the Music and Culture*. Lanham: The Scarecrow Press, 2011, p. viii. Tradução livre. Comentários entre colchetes nossos.

3.3 O GRITO DAS PERIFERIAS: O RAP BRASILEIRO

*“Agora irmãos vou falar a verdade
A crueldade que fazem com a gente
Só por nossa cor ser diferente
Somos constantemente assediados pelo racismo cruel
Bem pior que fel é o amargo de engolir um sapo
Só por ser preto isso é fato
O valor da própria cor
Não se aprende em faculdades ou colégios
E ser negro nunca foi um defeito
Será sempre um privilégio
Privilégio de pertencer a uma raça
Que com o próprio sangue construiu o Brasil”³⁸⁸.*

3.3.1 O palco dos *rappers*: a formação das periferias dos grandes centros urbanos

*“Um jovem pobre e negro caminhando pelas ruas de
uma grande cidade brasileira é um ser socialmente
invisível”³⁸⁹.*

Assim como os Estados Unidos, o Brasil também foi destino da diáspora negra. E quando abolida a escravidão em 1888, os subúrbios mais distantes das grandes cidades e as encostas dos morros se tornaram “os limites sociais permitidos às camadas populares e principalmente à população negra”³⁹⁰. Contudo, ao mesmo tempo em que os negros eram libertos, o governo brasileiro passou a estimular a vinda de imigrantes portugueses, espanhóis, italianos, alemães e japoneses^{391 392}, aos quais fornecia subsídios como passagens marítimas, hospedagens provisórias e transporte para as fazendas (locais de trabalho).

³⁸⁸ Trata-se de trecho da canção *Sub-raça* (1990), lançada no álbum homônimo do grupo de rap CÂMBIO NEGRO.

³⁸⁹ SOARES, Luiz Eduardo; MV Bill; ATHAYDE, Celso. *Cabeça de porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, p. 175.

³⁹⁰ DUARTE, Geni Rosa. *A arte na (da) Periferia: Sobre... Vivências*. In: ANDRADE, Elaine Nunes (org.). *Rap e educação. Rap é educação*. São Paulo: Selo Negro, p. 13-22, 1995, p. 16.

³⁹¹ BASSANEZI, Maria; SCOTT, Ana; BACELLAR, Carlos; TRUZZI, Oswaldo. *Atlas da Imigração Internacional em São Paulo 1850-1950*. São Paulo: Editora UNESP, 2008. p. 19.

³⁹² Posteriormente, o Brasil também receberia imigrantes de outras nacionalidades (chineses, libaneses, sírios etc.).

Autores mais antigos, como Florestan FERNANDES, imputam a preferência dos fazendeiros do final do século XIX e início do século XX pelos imigrantes a um suposto despreparo dos negros libertos para se adaptarem aos papéis socioeconômicos de uma sociedade livre³⁹³. Para esse autor, o negro ainda estava deslocado: a escravidão havia desatado seus laços familiares e o seu fim parecia ter importado em uma identificação de liberdade com ausência de trabalho e falta de disciplina. Mas a literatura atual, com a qual assentimos, enfatiza que essa preferência estava relacionada “aos estereótipos racistas da época, que retratavam os negros como vagabundos, traiçoeiros e alcoólatras, e os imigrantes europeus como laboriosos e sóbrios. (...) além do evidente racismo dos fazendeiros, os imigrantes monopolizaram o colonato porque aceitavam o trabalho familiar, enquanto os negros rejeitavam o trabalho de mulheres e crianças nos cafezais, que lhes lembravam alguns dos piores aspectos da escravidão”³⁹⁴.

Por tais razões, o negro, “em vez de ser reabsorvido pelo sistema de trabalho urbano e pela ordem social competitiva, (...) foi repellido para as esferas marginais do sistema, nas quais se concentravam as ocupações irregulares e degradadas, tanto econômica quanto socialmente”³⁹⁵. Para se ter uma noção da geografia dos centros urbanos do século passado, a cidade de São Paulo, capital do estado mais populoso, rico e poderoso do país, dividia-se em três áreas distintas: os bairros de elite, localizados próximos ao centro (parte alta da cidade); os bairros operários, localizados próximos às fábricas e compostos majoritariamente por imigrantes; por fim, as periferias, bairros habitados por ex-escravos e seus descendentes, os quais sobreviviam de subempregos e trabalhos esporádicos³⁹⁶ ³⁹⁷. Infelizmente, a realidade atual permanece praticamente a mesma: a

³⁹³ FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972, p. 112.

³⁹⁴ MONSMA, Karl. Vantagens de Imigrantes e Desvantagens de Negros: Emprego, Propriedade, Estrutura Familiar e Alfabetização Depois da Abolição no Oeste Paulista. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 509-543, 2010, p. 509-510.

³⁹⁵ FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972, p. 112.

³⁹⁶ DUARTE, Geni Rosa. *A arte na (da) Periferia: Sobre... Vivências*. In: ANDRADE, Elaine Nunes (org.). *Rap e educação. Rap é educação*. São Paulo: Selo Negro, p. 13-22, 1995, p. 16.

³⁹⁷ O relatório *Perseguição à População e ao Movimento Negros*, oriundo da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, indica que “as elites paulistanas não se libertaram das doutrinas racistas pretensamente científicas do século XIX. Em São Paulo, a exaltação do papel dos bandeirantes na história nacional combinava-se com escolas de direito penal e de medicina legal influenciadas pelo médico italiano Cesare Lombroso (1835-1909)” (Disponível em: <http://verdadeaberta.org/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_2_Perseguiçao-a-populacao-e-ao-movimento-negros.pdf>. Acessado em 04.05.2015). Sobre LOMBROSO, ver o título “1.1 DO POSITIVISMO AO DESPERTAR DE UMA SOCIOLOGIA CRIMINAL”, deste presente trabalho.

periferia das grandes cidades geralmente é habitada pelas classes mais baixas, majoritariamente compostas por afrodescendentes e nordestinos³⁹⁸ que migraram (e ainda migram) à procura de oportunidades de trabalho e de melhores condições de vida.

No final do século XIX e no início do século passado, negros e nordestinos eram declaradamente discriminados pela população branca e pelos imigrantes. Os negros porque eram absurdamente considerados membros de uma raça e de uma cultura inferiores; os nordestinos porque “eram mestiços e acabocladados, igualmente baixos, cabeças chatas, pobres e analfabetos ou semi-analfabetos. Era o tipo de gente que o brasileiro do sul não gostaria que fosse brasileiro – o seu outro rejeitado, um outro modo de ser brasileiro: mestiço, migrante, pobre, ‘desterrado’”³⁹⁹.

Em *A urbanização brasileira* (1993), SANTOS esclarece que por ser o lugar de todos os capitais e de todos os trabalhos, a cidade grande é um polo de pobreza, “o lugar com mais força e capacidade de atrair e manter gente pobre, ainda que muitas vezes em condições sub-humanas”⁴⁰⁰. Essas condições sub-humanas são observadas nas favelas, habitações majoritariamente periféricas e clandestinas: “quanto à infraestrutura e à qualidade da construção, são praticamente nulas, face ao caráter ilegal da instalação e, principalmente, ao nível de renda dos habitantes: raras fontes públicas, eletricidade quase sempre inexistente, falta de esgoto etc.”⁴⁰¹. Além desses fatores, CARRIL observa que favelas e periferias não têm acesso a serviços públicos de qualidade: “não há lazer, praças públicas, jardins, parques de diversão infantil, creches e postos de saúde, os campos de futebol são precários e não há incentivo à cultura, como bibliotecas, institutos culturais e cinemas. (...) A deterioração das escolas públicas também verifica-se nos exames nacionais. O resultado é um conjunto de serviços de baixa qualidade oferecido aos moradores desses bairros”⁴⁰².

Essas diferenças sociais e estruturais entre a periferia e o centro da cidade se tornaram ainda maiores na década de 1980: o Brasil passava por um do período de estagnação econômica e social alcunhado de “década perdida”, que afetou principalmente

³⁹⁸ O fluxo de migração nordestina para a cidade de São Paulo teve seu início em 1930.

³⁹⁹ GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes, raças e democracia*. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2002, p. 133.

⁴⁰⁰ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008, p. 10.

⁴⁰¹ SANTOS, Milton. *Manual de geografia urbana*. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008, p. 197.

⁴⁰² CARRIL, Lourdes. *Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2006, p. 162.

os trabalhadores sem qualificações acadêmicas (notadamente os moradores das periferias). Exatamente nesse momento, “aumentaram os indicadores associados à violência na sociedade, como a mortalidade por causas externas, crimes violentos e homicídios, e aumentou a desigualdade social, uma característica da estrutura social brasileira”⁴⁰³. A pobreza e a exclusão social tornaram-se ainda maiores.

Para SCHIFFER, somadas, essas patologias dão origem às altas taxas de violência identificáveis nas periferias: “A violência cresce onde não há infraestrutura. Cresce nos vazios ocupados: locais com moradores, mas ausência quase total do Estado”⁴⁰⁴. Conforme anotou ABRAMOVAY ao entrevistar jovens das classes populares, os elementos potenciais que motivam a violência e as formas alternativas de organização social no âmbito da juventude e no âmbito da criminalidade periférica são “a precariedade dos serviços públicos e das condições de vida, a falta de oportunidades de emprego e lazer e as restritas perspectivas de mobilidade social. (...) Neste processo, torna-se cada vez mais disseminada a desconfiança e a insatisfação, que pode acabar traduzindo-se em ódio e ressentimento, rompendo os laços de solidariedade e identificação social com os seus pares”⁴⁰⁵.

Mas à medida que segregação urbana fez das periferias brasileiras cenários de homicídios, disputas entre quadrilhas, chacinas, tráfico de drogas e outras formas de violência, fez também com que ela fosse, nos anos 1980, palco do *rap* brasileiro: “por meio das denúncias e narrativas sobre o mundo da periferia, os *rappers* [romperam] com o silenciamento sobre os problemas enfrentados por aqueles que se encontram do outro lado dos muros”⁴⁰⁶.

⁴⁰³ DELLASOPPA, Emílio; BERCOVICH, Alicia M.; ARRIAGA, Eduardo. Violência, direitos civis e demografia no Brasil na década de 80: o caso da Área Metropolitana do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Brasília, v. 14, n. 39, p. 155-176, fev. 1999, p. 156.

⁴⁰⁴ Trecho de entrevista conferida por Sueli SCHIFFER ao jornal *A Folha de São Paulo*, publicada na matéria *Carência é origem de conflitos na periferia*, de Silvia Corrêa. Disponível em: <http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=498&Itemid=65>. Publicado em 24.05.2011. Acesso em: 08.05.2015.

⁴⁰⁵ ABRAMOVAY, Miriam. Juventude, violência e cidadania. Disponível em: <http://www.miriamabramovay.com/site/index.php?option=com_content&view=section&layout=blog&id=6&Itemid=3>. Acesso em 08.05.2015.

⁴⁰⁶ SILVA, José Carlos Gomes da. *Arte e educação: a experiência do movimento Hip Hop paulistano*. In: ANDRADE, Elaine Nunes (org.). *Rap e educação. Rap é educação*. São Paulo: Selo Negro, p. 23-38, 1995, p. 32. Comentários entre colchetes nossos.

3.3.2 A chegada do movimento *hip hop* e do *rap* no Brasil

Segundo o que foi abordado no capítulo 2 do presente trabalho e conforme enfatiza CARVALHO, “o momento econômico de recessão e hiperinflação e o ambiente de crise de emprego e de aumento dos índices de violência nas grandes metrópoles propiciam condições ideais para manifestações de resistência, com formação de identidades e formas de expressão particulares”⁴⁰⁷. Foram nessas condições que o movimento *hip hop* e o *rap* nasceram nos Estados Unidos e foram nessas condições que *rap* e o movimento *hip hop* encontraram o Brasil quando lá chegaram nos anos 1980.

Apesar de ser oriundo dos guetos nova-iorquinos, o movimento *hip hop* aportou no Brasil por meio das elites paulistanas e do *break*. Segundo NELSON TRIUNFO, considerado o primeiro *b. boy* brasileiro, “foi muito estranho o que aconteceu com o *break* no Brasil: os ricos eram as únicas pessoas que conseguiam viajar para os Estados Unidos e lá descobriram essa nova dança”⁴⁰⁸. Após tomar contato com o *break* na discoteca paulistana *Fantasy*, NELSON TRIUNFO se interessou pelos demais elementos do movimento *hip hop* e resolveu apresentá-los ao lugar onde pertenciam: “Pensei como era importante levar tudo aquilo que acontecia para o seu verdadeiro lugar, as ruas, como no Bronx, em Nova York”⁴⁰⁹.

Os locais escolhidos para disseminar o *break* foram as escadarias do Teatro Municipal e a estação de metrô São Bento, no centro de São Paulo, ambos próximos às galerias da Rua 24 de Maio, quase que exclusivamente dedicadas à venda de produtos associados à cultura *black* (cabeleireiros especializados em tranças, *dreads* e alongamentos, lojas de discos de *reggae*, *soul*, *jazz*, *rap* etc.) e, portanto, local de encontro da juventude negra. As rodas de *break* chamavam a atenção dos *office-boys* (em sua maioria jovens da periferia paulistana) dos bancos e escritórios da região, que passaram a

⁴⁰⁷ CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do movimento punk). In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moyses da Fontoura; CARVALHO, Salo de. *Criminologia cultural e rock: criminologiaS: discursos para a academia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 201.

⁴⁰⁸ ROCHA, Janaina; DOMENICH, Mirella; CASSEANO, Patrícia. *Hip hop: a periferia grita*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 46.

⁴⁰⁹ *Ibidem*, p. 47.

apreciar as performances e arriscar alguns passos⁴¹⁰. Com o tempo, grupos se formaram e passaram a disputar quem dançava melhor.

Em cidades “como Rio de Janeiro ou São Paulo, formavam-se equipes de som que promoviam bailes onde foi-se disseminando um estilo que buscava uma valorização da cultura negra, tanto na música como nas roupas e nos penteados”⁴¹¹: o *break* tinha virado febre nos bailes *black* das periferias, os quais eram embalados pela *black music* estadunidense (*funk*, *soul*, *r&b* etc.).

Nesse mesmo período, outras vertentes do movimento *hip hop* como o grafite e o *rap* começaram a aparecer na paisagem urbana. De início, o *rap* estadunidense e seu caráter contracultural não foram compreendidos pela juventude periférica, que não entendia o inglês. Por essa razão, o primeiro disco de *rap* brasileiro, *A ousadia do rap* (1987), coletânea apresentada pela equipe KASKATA’S, possui muito mais qualidade rítmica do que poética. Mas aos poucos a mensagem do *rap* de BAMBAATAA, intimamente ligada às lutas do movimento negro, foi sendo compreendida. Em 1998, os *rappers* se deslocaram da estação de metrô São Bento e passaram a se encontrar na Praça Roosevelt, também no centro de São Paulo. Nesse mesmo ano foram criadas as primeiras comunidades organizadas do *hip hop*, as posses: reuniões de “diversos grupos de uma mesma região com o intuito de fomentar a vertente cultural, social, política e educacional do hip-hop junto às comunidades”⁴¹² – exatamente o objetivo pretendido pela já citada *Zulu Nation*.

No ano seguinte seria criado o MH2OSP (*Movimento Hip Hop Organizado de São Paulo*), uma iniciativa de Milton SALLES, que chegou a ser um dos sócios do grupo de *rap* RACIONAIS MC’S, também formado em 1988. O MH2OSP não apenas estruturou e organizou grupos de *rap* oriundos de facções que dançavam o *break*, como transformou o *rap* em um movimento de música de protesto, com caráter político e de combate social⁴¹³. Em entrevista, SALLES diz ter vislumbrado no *rap* a possibilidade de criar uma revolução

⁴¹⁰ PAULA, Benjamin Xavier de Paula. O movimento *hip hop* e a construção da identidade negra/juvenil. *Revista da ABPN*, Florianópolis, v. 2, n. 5, p. 63-73, jul./out. 2011, p. 67.

⁴¹¹ DAYRELL, Juarez. *A música entra em cena: o rap e o funk na socialização da juventude*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005, p. 47.

⁴¹² MOASSAB, Andréia. *Brasil periferia (s): a comunicação insurgente do hip-hop*. São Paulo: EDUC – Editora da PUC-SP, 2001.

⁴¹³ CONTIER, Arnaldo Daraya. *O rap brasileiro e os Racionais MC’s*. In: *1º Simpósio Internacional do Adolescente*, São Paulo, mai. 2005. Disponível em <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000082005000100010&script=sci_arttext>. Acesso em 10.06.2015.

cultural no país: “A música está em todos os lugares. Se ela tem esse poder de mover esse sistema, ela tem também o poder de elucidar. Eu trouxe essa proposta política para o *rap*. Ele é um movimento musical que pode construir um partido, interferir nas decisões do Estado, sem dar um tiro, só mobilizando gente”⁴¹⁴. Assim como os *rappers* do Bronx, os *rappers* paulistanos tinham formado uma tribo urbana de caráter contracultural: foram adotados os símbolos, estéticas, discursos e ideologias do *rap* estadunidense.

A partir desse momento, o *rap* começou a valorizar a poesia e o discurso inteligente e crítico. SILVA esclarece que “as condições técnicas em termos de estúdios, equipamentos básicos como bateria eletrônica, *sampler*, *mixer*, etc., na época bastante dispendiosos para a maioria dos *rappers*, pesaram consideravelmente no resultado dos trabalhos produzidos”⁴¹⁵. Contudo, essa dificuldade não impediu que a cidade de São Paulo se tornasse o cenário do surgimento de grupos como RACIONAIS MC’S e RZO, bem como de *rappers* como RAPPIN HOOD, XIS, THAÍDE e SABOTAGE (invariavelmente moradores das periferias). O que importava era gritar e denunciar as mazelas do sistema.

Provavelmente por ser um gênero musical mais democrático, “não tendo como pré-requisito a utilização de instrumentos musicais, o domínio de habilidades técnicas musicais, nem maiores custos com a montagem e a organização dos locais para exibição pública”, ao final dos anos 1990, o *rap* de protesto (vertente contracultural) já estava disseminado nas periferias das principais capitais brasileiras: no Distrito Federal, destaca-se o grupo CÂMBIO NEGRO; em Belo Horizonte, o grupo RAIZ NEGRA; no Rio de Janeiro, o grupo PLANET HEMP etc. Até porque, conforme o *rap* dos RACIONAIS MC’S, “*Periferia é Periferia (Em Qualquer Lugar)*”⁴¹⁶.

Com o passar dos anos, o *rap* ganhou força. Em 1999, BAMBAATAA e GRANDMASTER FLASH se apresentaram em palcos paulistanos e, conforme noticiado pela imprensa da época, “foi um festival de rap, em locais ditos não muito nobres, com a periferia como maior parte do público e... Alguém falou em violência? O estereótipo não passou disso: um clichê de desinformados. Não houve, nos três dias de festival (...) um único distúrbio, de nenhuma natureza. Brigas, selvageria e agressões vêm, está provado, de

⁴¹⁴ ROCHA, Janaina; DOMENICH, Mirella; CASSEANO, Patrícia. *Hip hop: a periferia grita*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 135.

⁴¹⁵ SILVA, José Carlos Gomes da. *Rap na cidade de São Paulo : musica, etnicidade e experiência urbana*. 1998. 285 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 1998, p. 67.

⁴¹⁶ A canção *Periferia é Periferia (Em Qualquer Lugar)* foi composta por EDY ROCK e lançada no álbum *Sobrevivendo no Inferno* (1997).

festivais para a classe média branquinha. (...) Dulôco 99 entrou para a história pelas atrações, diversidade, organização e iniciativa. Foi tudo uma questão de ‘*peace, unity, love and having fun*’ [paz, unidade, amor e diversão]”⁴¹⁷.

Vale mencionar que o estilo agressivo do *gangsta rap* estadunidense foi recepcionado por alguns *rappers* brasileiros, como os do grupo ZULU BREAKERS. Mas segundo seu DJ, TDZ, “os xingamentos e as agressões às mulheres ditas vulgares (termo comum no *rap* dos norte-americanos) não estão nas letras nacionais. O *gangsta* daqui fala muito sobre o tráfico de drogas e os assassinatos de inimigos”⁴¹⁸. Esclarece SILVA que a atitude do *gangsta rapper* brasileiro se materializou em um discurso crítico em relação à violência praticada pelos policiais⁴¹⁹, bem como em “uma forma especial de cantar, isto é, pausada, grave e de conteúdo crítico em que se valoriza a ‘dicção’, ou seja, a transmissão da mensagem junto ao público”⁴²⁰. Além disso, a mensagens de estímulo ao consumismo passada por alguns *rappers* estadunidenses não foi bem aceita pelo *rap* brasileiro, produção extremamente contracultural: em 2004, o *Grupo Nação Hip-Hop* chegou a lançar um manifesto contra o evento *Hip-Hop Manifesta*, que traria ao Brasil os *rappers* JA RULE e SNOPP DOG⁴²¹, ambos entregues às grandes gravadoras e distantes das raízes do *rap* da *Zulu Nation*.

Ainda que o *rap* brasileiro fosse distante do *gangsta rap* estadunidense, tido por nós como um dos fatores para um equivocado etiquetamento dos *rappers* como desviantes ou delinquentes, Marcelo BURACO, membro fundador da posse *Negroatividade de Santo André* e dirigente da posse *Nação Hip-Hop Brasil*, relata que nos anos 1980, os membros do movimento *hip hop* foram “altamente estereotipados como bandidões. (...) fui a um

⁴¹⁷ NEGROMONTE, Marcelo. *Rap instaura paz, união, amor e diversão em SP*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq10089923.htm>>. Publicado em 10.10.1999. Acesso em 22.06.2015. Comentários entre colchetes nossos.

⁴¹⁸ ROCHA, Janaina; DOMENICH, Mirella; CASSEANO, Patrícia. *Hip hop: a periferia grita*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 67.

⁴¹⁹ No livro *Rota 66*, BARCELLOS relata que a Polícia Militar do Estado de São Paulo foi responsável pela morte de 7.500 a 8 mil jovens na cidade de São Paulo entre os anos 1970 e 1992. Para o jornalista, os policiais militares estereotipam “perfis” criminosos: quem os preenche, é morto. As principais vítimas são jovens entre 19 e 21 anos de idade, negros ou pardos, afrodescendentes ou migrantes nordestinos, pobres, com baixa instrução, trabalhadores sem especialização, provenientes de famílias com baixa renda e moradores da periferia da cidade. Segundo BARCELLOS, análises de casos e estatísticas permitiriam dizer que a polícia, além de violenta, é preconceituosa e racista. Para mais, ver BARCELLOS, Caco. *Rota 66*. Rio de Janeiro: Editora Globo, 1992.

⁴²⁰ SILVA, José Carlos Gomes da. *Rap na cidade de São Paulo : musica, etnicidade e experiência urbana*. 1998. 285 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 1998, p. 232.

⁴²¹ RIO, Claudio. *Uma nação, que é hip-hop*. In: C., Toni. *Hip-Hop a Lápis: A literatura do oprimido*. São Paulo: Editora do autor, p. 69-72, 2009, p. 71.

evento de música *rap* com dança de rua e suas roupas grafítadas. (...) Quando cheguei em casa e meu pai soube onde e com quem estava simplesmente tomei uma surra sarada para nunca mais ir lá com aquele bando de pretos maloqueiros. Pura ignorância de uma pessoa que desconhecia muita coisa na vida, inclusive a consciência racial, pois um preto falar de outro preto igual a ele daquela forma... Talvez se me visse andando com branquinhos de classe média acharia que eu estaria bem encaminhado na vida”⁴²².

Ainda que sua história seja diferente da do *rap* estadunidense, o *rap* brasileiro sofre os mesmos rótulos e preconceitos daquele – e pelos mesmos motivos: é expressão da “juventude negra que, influenciada por sua ancestralidade, soube dar continuidade a formas simbólicas de resistência. Soube apropriar-se dos recursos advindos de várias culturas negras (como a música), transformando essa modalidade artística em um discurso elaborado e consistente. Foi capaz de reivindicar direitos sociais, apontar as dificuldades da vida na pobreza, condenar as práticas de discriminação étnica e, principalmente, arrebatou a ‘massa’ – esse foi e continua sendo o maior mérito da mobilização dos *hip hoppers*”⁴²³. Já foi dito: o *rap* incomoda aqueles que não querem ser incomodados.

3.3.3 Ativismo urbano contracultural: o que canta o *rap* brasileiro?

A maioria esmagadora das composições de *rap* brasileiras retratam “a pobreza, o desemprego, a criminalidade, a violência policial, o uso e o tráfico de drogas, a vida na cadeia, os perigos de morte, os problemas familiares, as falhas do poder público, o racismo e o preconceito da sociedade, a riqueza e a ostentação dos playboys, a mídia e também o próprio *rap*”⁴²⁴. Mas além de trazer esses temas à baila, os trata de maneira crítica: seu conteúdo é “de pura contestação social e ‘contracultural’”⁴²⁵. E conforme identificou BRUGGEMANNA em seu artigo *Criminólogos do rap* (2012), “algumas ideias das variadas vertentes da Criminologia estão bem delineadas, de forma contundente, nas letras de *Rap* de grupos nacionais. Os integrantes dos grupos são em sua imensa maioria

⁴²² BURACO, Marcelo. *ABC do hip-hop*. In: C., Toni. *Hip-Hop a Lápis: A literatura do oprimido*. São Paulo: Editora do autor, p. 40-44, 2009, p. 41.

⁴²³ ANDRADE, Elaine Nunes. *Prefácio*. In: ANDRADE, Elaine Nunes (org.). *Rap e educação. Rap é educação*. São Paulo: Selo Negro, p. 9-12, 1995, p. 9.

⁴²⁴ GIMENO, Patricia Curi. *Poética versão: a construção da periferia no rap*. 2009. 169 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2009, p. 22.

⁴²⁵ JEAN. *Era uma vez...*In: C., Toni. *Hip-Hop a Lápis: A literatura do oprimido*. São Paulo: Editora do autor, p. 24, 2009, p. 24.

oriundos das favelas de nosso Brasil e sem estudo de Criminologia escrevem verdadeiros tratados da disciplina, utilizando como base sua experiência de vida”⁴²⁶.

Um exemplo é a canção *Capítulo 4, Versículo 3, rap* dos RACIONAIS MC’S, que parece ser a versão poética da já citada obra *Punir os pobres* (2001), de WACQUANT (ver título “2.4” do presente trabalho). A canção levanta a questão do sistema de justiça criminal estabelecer como clientela principal, em virtude de estereótipos adotados como “criminosos”, a população periférica jovem (em sua maioria, afrodescendente): “60 por cento dos jovens de periferia tem antecedentes criminais / Já sofreram violência policial / A cada quatro pessoas mortas pela policia, três são negras / A cada quatro horas, um jovem negro morre violentamente”⁴²⁷.

Ao cantar “Fui rotulado pela sociedade / Um passo a mais para ficar na criminalidade”⁴²⁸ e “A Justiça Criminal é implacável / Tiram sua liberdade, família e moral / Mesmo longe do sistema carcerário, te chamarão pra sempre de ex-presidiário”⁴²⁹, o mesmo grupo de rap parece dialogar com os estudos da criminologia crítica, principalmente com aqueles relacionados ao *labelling approach* (ver títulos “1.3” e “2.5” do presente trabalho). No mesmo sentido, canta MV BILL em *Falcão*: “Nem poder paralelo, nem poder constituído / Pobre reunido é quadrilha de bandido”⁴³⁰ – que nos remete ao racismo e os etiquetamentos dele decorrentes.

Já o capitalismo e suas desigualdades sociais é denunciado por CRIOLO, na canção *Cartão de Visita*: “Acende o incenso de mirra francesa / Algodão fio 600, toalha de mesa / Elegância no trato é o bolo da cereja / Guardanapos gold agradável surpresa / Pra se sentir bem com seus convidados / Carros importados garantindo o traslado / Blindados, seguranças fardados / De terno Armani, Loubotin sapatos / Temos de galão Dom Pérignon / Veuve Clicquot pra lavar suas mãos / Garantimos um potinho com pouco de Chandon / (...) / O sistema exige perfil de TV / Desculpa se não me apresentei a você / Esse é meu cartão, trabalho no buffet / (...) / Governo estimula e o consumo acontece /

⁴²⁶ BRUGGEMANN, Henrique Gualberto. Criminólogos do Rap. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 20, n. 235, p.12-13, jun. 2012, p. 12.

⁴²⁷ Trecho da canção *Homem na estrada*, composta por MANO BROWN, interpretada por RACIONAIS MC’S e lançada no álbum *Raio X do Brasil* (1993).

⁴²⁸ Trecho da canção *Crime vai e vem*, composta por EDY ROCK e ICE BLUE, interpretada por RACIONAIS MC’S e lançada no álbum *Nada como um dia após o outro dia* (2002).

⁴²⁹ Trecho da canção *Homem na Estrada*, composta por MANO BROWN, interpretada por RACIONAIS MC’S e lançada no álbum *Raio X do Brasil* (1993).

⁴³⁰ Trecho da canção *Falcão*, composta e interpretada por MV BILL e lançada no álbum *Falcão: O Bagulho é Doido* (2006).

*Mamãe de todo mal e a ignorância só cresce / FGV me ajude nessa prece / O salário mínimo com base no DIEESE / (...) Debater sobre cota, copas e afins / O opressor é omissso e o sistema é cupim / E se eu não existo, por que cobras de mim?*⁴³¹. O protesto do rapper vai ao encontro dos pensamentos de FERRELL (citados no título “2.4” do presente trabalho) em *Empire of Scrounge: Inside the Urban Undergroud of Dumpster Diving, Trash Picking, and Street Scavenging* (2006), obra que aborda a expansão do capitalismo e o consumo de bens fúteis em prejuízo da qualidade de vida da classe trabalhadora (a qual acaba por não aproveitar ou consumir o produto que fabricou ou o serviço que presta – exemplo: um motorista de um empresário dificilmente terá um motorista para si ou, como na música, o garçom que serve bebidas caras e que não desfruta aquilo que serve). Vale dizer, inclusive, que a canção também trata dos valores culturais transmitidos pela mídia como corretos, absolutos e necessários ao alcance do sucesso e da felicidade (no caso, valores relacionados à cultura das classes dominantes), bem como do capitalismo como sistema opressor das classes mais baixas, com vistas a garantir a manutenção das classes médias e altas.

Críticas à imposição da cultura estadunidense como absoluta e à meritocracia são trazidas pelo rapper EMICIDA em *Boa Esperança*: “*Tema da faculdade em que não pode por os pés / Vocês sabem, eu sei / Que até Bin Laden é made in USA / (...) E os camburão o que são? / Negreiros a retraficar / Favela ainda é senzala*”⁴³². A canção de EMICIDA nos remete ao subtítulo 2.3.2 do presente trabalho, que trata, dentre outros assuntos, do multiculturalismo como projeto político estadunidense, o qual pretende impor as regras de uma cultura hegemônica (branca, anglo-saxã, de classe média, do sexo masculino, heterossexual) em prejuízo das demais. E, ainda, ao evidenciarem a diferença (maquiada pelo capitalismo) entre as oportunidades oferecidas aos jovens de classes distintas, os versos citados parecem ter saído da obra *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente* (1999), de YOUNG.

Também parece descolada dos escritos de YOUNG a canção *Homens da Lei*, de THAÍDE e DJ HUM: “*Policial é marginal e essa é a lei do cão / A polícia mata o povo e não vai para a prisão / São homens da Lei, reis da zona sul / Vestidos bonitinhos com o*

⁴³¹ Trecho da canção *Cartão de Visita*, composta e interpretada por CRIOLO e lançada no álbum *Convoque Seu Buda* (2014).

⁴³² Trecho da canção *Boa Esperança*, composta por NAVE e EMICIDA, interpretada pelo último e lançada como *single* em 2015.

seu traje azul / Somem pessoas, onde enfiam eu não sei / E não podemos dizer nada, pois não somos da Lei / Oh! Meu Deus quando vão notar / Que dar segurança não é apavorar / Agora não posso mais sair na boa / Porque ela me para e me prende à toa / Não adianta dizer que ela está errada / Pois a Lei é surda, cega e mal interpretada / (...) / O sistema é assim e ninguém nunca me disse / Tropeça no presunto e esbarra em tolíces / Você tem o rabo grande se escapar da morte / Se eles são os tais eu quero ser também / Ser mal educado e não respeitar ninguém / Bater em qualquer jovem sem motivo nenhum! / Andar em liberdade e sem drama algum”⁴³³. Essas denúncias estão de acordo com a certa observação de YOUNG de que “um grupo de pessoas economicamente marginalizadas é sujeito, ao longo do tempo, a suspeitas estereotipadas e assédio pela polícia. Ou seja, como cidadãs, não só elas têm negado seus direitos sociais, de acesso ao mercado de trabalho em termos justos, como são tratadas nas ruas de um modo que renega concretamente seus direitos legais”⁴³⁴.

Enquanto *Paz nas Quebradas*, do grupo APOCALIPSE 16, indica ser falta de infraestrutura do sistema de ensino o motivo para jovens da periferia praticarem condutas desviantes (“*A escola é uma porcaria nunca funciona / Por isso uma par de mano vai pro fundo da sala pra fumar maconha*”⁴³⁵), *Casa Cheia*, do grupo DENTENTOS DO RAP, canta a falta de infraestrutura e ineficiência do sistema carcerário brasileiro (“*Falam que aqui estão nos reeducando / Mas é mentira, na verdade estão nos marginalizando / A coisa aqui é ruim é pior que imagina / Já me ensinaram até a refinar cocaína / Tanta coisa ruim que aprendi neste depósito de lixo*”⁴³⁶). Essa última canção também critica, de maneira irônica, a disparidade entre os tratamentos oferecidos os jovens de periferia e aos políticos (normalmente parte da elite) pelo sistema de justiça criminal: “*Quando eu sair daqui, virarei até político / Se aos olhos da justiça político não é ladrão / Livre então não voltarei para prisão*”⁴³⁷.

⁴³³ Trecho da canção *Homens da Lei*, composta e interpretada por THAÍDE e DJ HUM, e lançada no álbum *Hip Hop Cultura de Rua* (1988).

⁴³⁴ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução por Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 42-43.

⁴³⁵ Trecho da canção *Paz nas Quebradas*, composta por PREGADOR LUO, interpretada por APOCALIPSE 16 e lançada no álbum *Antigas Idéias Novos Adeptos* (2002).

⁴³⁶ Trecho da canção *Casa Cheia*, interpretada pelo grupo DENTENTOS DO RAP e lançada no álbum *O pesadelo continua* (1999).

⁴³⁷ *Ibidem*.

Ademais, o próprio *rap* é retrado pelos *rappers*: “*Rap é compromisso, é como o míssil que destroça / É Cosa Nostra, da favela abrindo a porta / Só periferia que domina tal proposta*”⁴³⁸ – o *rap* é “*o hino nacional da periferia*”⁴³⁹.

Conforme se vê, as denúncias e protestos contidos nas letras dos *raps* brasileiros parecem objetivar o cantado pelo grupo CÂMBIO NEGRO: “*Igualdade racial, social / Negro e branco tratado de igual pra igual / Boas escolas, analfabetismo inexistente / Saúde em alta, bons hospitais, atendimento eficiente / Mortalidade infantil há muito eliminada / Pobreza não se vê, foi erradicada / Criminalidade cai 90% / Todos têm moradia, ninguém ao relento / Policiais educados, segundo grau completo / Recebem salário digno, equipamento moderno / Não abusam do poder, não há brutalidade / Admirados por todos da comunidade*”⁴⁴⁰.

3.4 O RAP NA MIRA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Salienta COLL que é revoltante o fato de que em plena época de globalização, enquanto mercadorias, produtos e capitais podem se movimentar com total liberdade, o Estado, constituído pelo impulso e sob a imposição de um grupo, imponha a cultura desse grupo às demais, sujeitando pessoas a diversas barreiras e limitações, em vez de promover o multiculturalismo⁴⁴¹ no sentido que propõe SANTOS⁴⁴². Infelizmente, essa realidade pode ser observada nos casos a seguir, nos quais é nítida a criminalização do *rap* por ser uma manifestação contracultural (oposta e crítica à cultura dominante) e também por estar relacionado a grupos etiquetados como marginalizados (jovens negros das periferias e guetos urbanos, em posição de *rappers* e de plateia).

Em 13 de maio de 2012, ao final de um show em Belo Horizonte⁴⁴³, o *rapper* EMICIDA foi preso em flagrante pela Polícia Militar mineira por suposto desacato⁴⁴⁴, em

⁴³⁸ Trecho da canção *A cultura*, composta por SABOTAGE, interpretada por RAPPIN' HOOD, Potencial 3 e SABOTAGE, lançada no álbum *Rap é Compromisso* (2001).

⁴³⁹ Verso da canção *Segue a rima*, composta e interpretada por XIS e lançada no álbum *Seja como for* (1999).

⁴⁴⁰ Trecho da canção *Esse é o meu país*, interpretada pelo grupo CÂMBIO NEGRO e lançada no álbum *Círculo Vicioso* (1998).

⁴⁴¹ COLL, Augustí Nicolau. Propostas para uma diversidade cultural intercultural na era da globalização. *Cadernos de Proposições para o Século XXI*, Instituto Pólis, São Paulo, 2002, p. 110-111.

⁴⁴² Ver subtítulo “2.3.2” do presente trabalho.

⁴⁴³ Belo Horizonte é a capital do Estado de Minas Gerais, no Brasil.

⁴⁴⁴ Crime previsto no artigo 331 do Código Penal brasileiro (“Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”).

tese, cometido enquanto cantava a canção *Dedo na Ferida*. A temática dessa composição gira em torno das desapropriações de habitações clandestinas, procedidas truculentamente pela polícia: “*Vi condomínios rasgarem mananciais / A mando de quem fala de Deus e age como Satanás/ Porque a justiça deles, só vai em cima de quem usa chinelo / E é vítima, agressão de farda é legítima / Barracos no chão, enquanto chove / Meus heróis também morreram de overdose / De violência, sob coturnos de quem dita decência / Homens de farda são maus, era do caos, / Frios como halls, engatilha e plau! / Carniceiros ganham prêmios, / Na terra onde bebês, respiram gás lacrimogêneo. / Foda-se vocês, foda-se suas leis!*”⁴⁴⁵.

No início de sua apresentação, EMICIDA já havia lido um texto para a plateia desaprovando a desocupação (realizada de forma agressiva pela Tropa de Choque da Polícia Militar) de um terreno localizado na região do Barreiro, em Belo Horizonte, no qual famílias desabrigadas estavam acampadas. Quando EMICIDA começou a cantar *Dedo na Ferida*, o público, em sinal de protesto, teria passado a xingar e fazer gestos obscenos contra o policiamento presente no local. Conforme consta do boletim elaborado pela Polícia Militar e entregue ao Delegado de Polícia, as declarações iniciais do *rapper*, unidas à canção, “*objetivavam insuflar o público contra os policiais militares que estavam de serviço no evento, que colocou em risco a integridade física dos policiais militares e dos envolvidos no evento*”⁴⁴⁶. Nenhum policial, porém, foi agredido – nem seria preciso dizer que o *animus* do *rapper* era criticar o sistema, e não incentivar violência contra os policiais presentes no evento.

Antes desse episódio, nos anos de 1997⁴⁴⁷ e 2000, o *rap* já havia sido a razão das prisões dos integrantes do grupo PLANET HEMP quando da realização de shows no Distrito Federal. O motivo seria uma suposta apologia ao crime⁴⁴⁸ (consumo de maconha)

⁴⁴⁵ Trecho da canção *Dedo na Ferida*, interpretada por EMICIDA e lançada como *single* em 2012.

⁴⁴⁶ REDAÇÃO DA REVISTA ROLLING STONE. *Emicida é detido em Belo Horizonte por desacato à autoridade*. Disponível em: <<http://rollingstone.uol.com.br/media/images/raw/2012/05/14/img-1005787-boletim-de-ocorrencia-emicida.jpg>> e <<http://rollingstone.uol.com.br/noticia/emicida-e-detido-em-belo-horizonte-por-desacato-autoridade/#imagem0>>. Publicados em 14.05.2012. Acessado em 08.05.2015.

⁴⁴⁷ AGÊNCIA FOLHA. *Grupo Planet Hemp é solto em Brasília*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fol/cult/cu13111.htm>>. Publicado em 13.11.1997. Acesso em 08.06.2015.

⁴⁴⁸ Na época, o crime de apologia ao uso de drogas estava previsto no artigo 12, §2º, I da revogada Lei n.º 6.368/1996 (“Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar; §2º Nas

consubstanciada na canção *Legalize já*: “*Digo foda-se as leis e todas regras / Eu não me agrego a nenhuma delas / Me chamam de marginal só por fumar minha erva / Porque isso tanto os interessa / Já está provado / Cientificamente o verdadeiro poder, que ela age sobre a mente / Querem nos limitar de ir mais além / É muito fácil criticar sem se informar / Se informe antes de falar e legalize ganja / Legalize já, legalize já / Porque uma erva natural não pode te prejudicar / O álcool mata bancado pelo código penal / Onde quem fuma maconha é que é marginal / E por que não legalizar?*”⁴⁴⁹.

Temendo a possibilidade de novamente serem presos no Distrito Federal quando da realização de uma apresentação em dezembro de 2002, o grupo impetrou, por meio de seu advogado, *habeas corpus* preventivo com pedido liminar objetivando a expedição de salvo conduto a seu favor. A impetração argumentava que o trabalho realizado pelo grupo encontrava aceitação em todo o território nacional, e que suas músicas visavam apenas discutir a descriminalização do uso da maconha, sendo esse debate garantido constitucionalmente em razão do direito à liberdade de expressão. Felizmente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal concedeu a liminar sob o argumento de que “a livre manifestação do pensamento é garantida pela Constituição Federal. Os impetrantes podem produzir sua arte e sua poesia sem que a autoridade lhes imponha uma censura prévia”⁴⁵⁰.

Todavia, esse entendimento atualmente não é compartilhado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo. Em 2013 e 2014, o Tribunal paulista proferiu acórdãos⁴⁵¹ que consideraram como falta grave⁴⁵² o ato de cantar (ou não parar de cantar,

mesmas penas incorre, ainda, quem: I - induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica).

⁴⁴⁹ Trecho da canção *Legalize já*, interpretada pelo grupo PLANET HEMP e lançada no álbum *Usuário* (1995).

⁴⁵⁰ HC n.º 2002002008413-2, TJDFT, 1ª Turma Criminal, Rel. Des. Pedro Aurélio Rosa de Farias, j. 04.12.2002, DJ 26.03.2003.

⁴⁵¹ Agravo de Execução Penal n.º 0038494-46.2014.8.26.0000, TJSP, 3ª Câmara de Direito Criminal, Rel. Des. Geraldo Wohler, j. 19.08.2014, DJ 28.08.2014, v.u.; Agravo de Execução Penal n.º 0013202-93.2013.8.26.0000, TJSP, 3ª Câmara de Direito Criminal, Rel. Des. Toloza Neto, j. 30.07.2013, DJ 05.08.2013, v.u..

⁴⁵² A Lei de Execuções Penais brasileira (n.º 7.210/1984) estabelece que o preso perderá o direito ao tempo remido ou ficará sujeito ao regime disciplinar diferenciado caso cometa alguma das faltas previstas em seus artigos 50 e 52, consideradas graves: “Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que: I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina; II - fugir; III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem; IV - provocar acidente de trabalho; V - descumprir, no regime aberto, as condições impostas; VI - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei. VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo”; “Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: I - duração máxima de trezentos e sessenta dias,

quando determinado pelo agente carcerário) *raps* cujas letras falem sobre o PCC (Primeiro Comando da Capital), atualmente considerado a maior organização criminosa em atividade no país e em relação a qual são atribuídas atividades ligadas ao tráfico de drogas, armas, contrabando e ataques contra policiais civis e militares em São Paulo⁴⁵³. Todavia, também é atribuído ao PCC características de movimento de resistência e de protesto contra as mazelas do sistema prisional e da justiça criminal⁴⁵⁴.

Esse último aspecto foi observado pelo mesmo Tribunal em 2012, quando assim decidiu sobre caso análogo: “a conduta de cantar uma música que mencione o nome da facção criminosa ‘PCC’, por si só, não é suficiente para caracterizar a apologia ao crime. De fato, em momento algum, o agravado elogiou, louvou, enalteceu, exaltou ou aprovou a prática de qualquer tipo de crime. Limitou-se a dizer ‘liberdade PCC’, o que não caracteriza a prática do crime de apologia ao crime ou a fato criminoso, notadamente ao se considerar que, de acordo com os próprios funcionários, o objetivo era tão somente conseguir a transferência de presídio”⁴⁵⁵. Nesse caso específico, o Tribunal parece ter compreendido o caráter contestatório e artístico do *rap*. Porém, nos anteriores, o *rap* como manifestação cultural e ideológica foi sufocado, ainda que a pena de prisão não comporte privar o preso de sua liberdade de expressão – mas apenas e tão somente da liberdade de ir e vir. As decisões de 2013 e 2014, portanto, compreendem um retrocesso.

sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada; II - recolhimento em cela individual; III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas; IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol. §1º O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade. §2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório”.

⁴⁵³ FERRO, Ana Luiza Almeida. Uma proposta legislativa para o enfrentamento da criminalidade organizada. *De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 11, n. 19, p.85-111, jul./dez. 2012, p. 91.

⁴⁵⁴ Explica AUGUSTO que o PCC “nasceu durante uma partida de futebol, no presídio de Taubaté, duramente conquistada após reivindicações dos presos que viviam nessa masmorra conhecida como Piranhão, em que a prática de tortura era corriqueira. Nessa partida, uma briga entre presos da capital e do interior terminou com a morte de um prisioneiro pelas mãos literalmente de José Márcio Felício, o Geleirão. Isso levou o time da capital a selar um pacto contra as represálias do sistema. Pacto que tinha como lema ‘na nossa união ninguém mexe’. Iniciava-se aí o PCC, que anos depois viraria uma facção de presos com funções de Estado dentro da prisão, aplicando políticas sociais destinadas a presos de baixa renda e a seus familiares, controle punitivo das rixas dentro da prisão e enfrentamento com governos” (AUGUSTO, Acácio. Da urgência em se abolir as punições: PCC, lutas contra as prisões e anarquia. *Verve: revista semestral do Nu-Sol - Núcleo de Sociabilidade Libertária*, São Paulo, n. 10, p.262-276, 2006, p. 266).

⁴⁵⁵ Agravo de Execução Penal nº 0016231-88.2012.8.26.0000, TJSP, 3ª Câmara de Direito Criminal, Rel. Des. Toloza Neto, j. 03.07.2012. DJ 20.07.2012, v.u..

Ademais, nos Estados Unidos, berço do *rap*, a situação é igualmente decepcionante. Em 2005, o *rapper* Vonte SKINNER (jovem e negro) foi preso e acusado de tentativa de homicídio. A prova utilizada pela acusação foram treze páginas de letras de *rap* escritas pelo jovem, algumas há mais de um ano, encontradas em seu carro. Em primeira pessoa, as composições de SKINNER retratavam um anjo virtual da morte (“*Yo, look in my eyes. You can see death comin’ quick*” – em tradução livre: “Yo, olhe nos meus olhos. Você pode ver a morte chegando rápido”). A arma do crime nunca foi encontrada.

Para a organização *The American Civil Liberties Union of New Jersey (ACLU-NJ)*, que se apresentou como *amicus curiae* no caso, o que a polícia fez foi procurar uma conexão daquele jovem com o crime⁴⁵⁶. A *ACLU-NJ* contabilizou dezessete casos em todo o país (que vão de assaltos a homicídios) nos quais composições de *rap* foram aceitas como provas criminais. Sua argumentação perante o Tribunal foi no sentido de que as expressões artísticas têm direito a proteção constitucional e que tais letras deveriam ser protegidas, e não utilizadas como prova criminal: sem uma proteção séria das manifestações artísticas, os músicos de *rap* e todos os artistas podem passar a suprimir processos criativos com medo de que sua arte seja utilizada contra eles no tribunal. Para a *ACLU-NJ*, o uso de letras de música como prova de uma confissão importaria condenar Johnny CASH pelo mesmo crime, só porque o músico compôs e cantou “*But I shot a man in Reno just to watch him die*”⁴⁵⁷ (em tradução livre: “eu atirei em um homem em Reno só para vê-lo morrer).

Apesar de todas as letras terem sido escritas antes da vítima ser baleada, os escritos foram considerados como prova apta, e SKINNER, que a todo tempo se identificou como inocente, foi condenado em 2008. O *rapper* recorreu e a sentença foi anulada em 2012 sob o seguinte argumento: “*We have a significant doubt about whether the jurors would have found defendant guilty if they had not been required to listen to the extended reading of these disturbing and highly prejudicial lyrics*”⁴⁵⁸ (em tradução livre: “Nós temos muitas dúvidas sobre se os jurados teriam condenado o réu caso eles não

⁴⁵⁶ THE AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION OF NEW JERSEY. *ACLU-NJ Goes to NJ Supreme Court to Defend Rap Lyrics as Free Speech*. Disponível em: <<https://www.aclu-nj.org/news/2014/04/09/aclu-nj-goes-nj-supreme-court-defend-rap-lyrics-free-speech>> e <https://www.aclu-nj.org/download_file/view_inline/1175/947/>. Publicado em 09.04.2014. Acesso em 08.05.2015.

⁴⁵⁷ Trecho da canção *Folsom Prison Blues*, composta e interpretada por Johnny CASH e lançada no álbum *With His Hot and Blue Guitar* (1997).

⁴⁵⁸ NIELSON, Erik; KUBRIN, Charis E. *Rap Lyrics on Trial*. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2014/01/14/opinion/rap-lyrics-on-trial.html?_r=0>. Publicado em 13.01.2014. Acesso em 08.06.2015.

tivessem sido forçados a ouvir a leitura estendida dessas letras perturbadoras e altamente prejudiciais”). Porém o Estado recorreu, venceu e SKINNER foi a novo julgamento em maio deste ano, no qual foi condenado parcialmente pelas acusações⁴⁵⁹. Segundo fontes midiáticas⁴⁶⁰, o *rapper* teria dito para a juíza quando do julgamento: “*I think I’ve done enough time for something I haven’t done. Let me go home. ... Where is my justice?*” (em tradução livre: “Eu penso que eu já cumpri muito tempo de pena por algo que eu não fiz. Me deixe ir para casa... Onde está a minha justiça?”).

Para NELSON, professor de artes da *Universidade de Richmond*, “O rap é o único gênero musical que é alvo das cortes dos EUA. Há um problema claro de dois pesos, duas medidas: se os tribunais não consideram que outras formas de expressão artística podem ser usadas como prova de crime, por que o rap pode?”⁴⁶¹.

A resposta parece estar no conteúdo do presente trabalho: há um equivocado etiquetamento do rap como manifestação de uma subcultura desviante e/ou delincente. Por quê? Porque o rap incomoda. É um ativismo urbano contracultural que denuncia e protesta contra desigualdades e injustiças praticadas pelas agências formais e informais de controle – e, além disso, é produzido por aqueles que há tempos são marginalizados: jovens negros e pobres, vítimas do racismo e das desigualdades sociais.

⁴⁵⁹ “A jury of four men and eight women on Friday found Vonte Skinner, 36, guilty of aggravated assault with severe bodily injury and aggravated assault with a deadly weapon, both second-degree charges, but were unable to agree on the first-degree attempted-murder charge”. In: O’SULLIVAN, Jeannie. *Jury deadlocked on attempted-murder charge in Skinner Trial*. Disponível em: <http://www.burlingtoncountytimes.com/news/local/jury-deadlocked-on-attempted-murder-charge-in-skinner-trial/article_fe39ef0e-ef14-5016-bac4-5f7eab37576d.html>. Publicado em 27.03.2015. Acessado em 08.06.2015.

⁴⁶⁰ Krebs, ROSE. *Burlington Twp. man sentenced to 16 years for 2005 Willingboro shooting*. Disponível em: <http://www.burlingtoncountytimes.com/news/communities/burlington/burlington-twp-man-sentenced-to-years-for-willingboro-shooting/article_011bf5c9-7f00-5224-9027-179b133bc9e1.html>. Publicado em 22.05.2015. Acessado em 08.06.2015.

⁴⁶¹ FLECK, Isabel. *Rap é usado como prova criminal nos EUA*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrada/149311-rap-e-usado-como-prova-criminal-nos-eua.shtml>>. Publicado em 26.01.2014. Acesso em 06.05.2015.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *rap*, uma das expressões do movimento *hip hop*, constituiu-se como um dos símbolos de resistência contracultural dos guetos dos Estados Unidos e das periferias brasileiras: funde gênero musical e ativismo urbano.

Como resultado dessa fusão, o *rap* manifesta ideologias que nos possibilita localizá-lo como movimento social que protesta e critica o processo de dominação dos negros pelos brancos, a imposição de culturas e valores da sociedade convencional em posição dominante (ser, agir, composições estéticas e normas de comportamento), o etiquetamento de culturas e populações periféricas, o sistema capitalista e suas consequências: as desigualdades sociais; a promoção de valores meritocráticos em uma sociedade que não oferece a mesma oportunidade para todos; o consumismo exacerbado; o acúmulo de capital pelas elites em detrimento de uma distribuição de renda para as classes inferiores; a nítida seleção do sistema de justiça criminal, que estabelece perfis e estereótipos desviantes e delinquentes.

No decorrer do presente trabalho, observamos que essa seleção é clara tanto nos Estados Unidos como no Brasil. Se, conforme afirma PAIXÃO, as estatísticas oficiais de criminalidade devem ser entendidas como produtos organizacionais – mas não como indicadores do comportamento criminoso e de sua distribuição social – que refletem condições operacionais, ideológicas e políticas da organização policial⁴⁶², então, Brasil e Estados Unidos aderiram a políticas criminais discriminatórias e a um sistema jurídico hierarquizado “cujo principal medidor da acusação social, a polícia, é perversamente contaminado por uma visão estereotipada do pobre”⁴⁶³. Ocorre que em ambos os países a figura do negro e a figura do pobre se confundem, normalmente perfazendo uma só. Por isso a importância da análise da diáspora negra escravista, da libertação dos negros e do processo de tentativa de adaptação à sociedade e a uma cultura dominante – processo esse contrário às perspectivas do multiculturalismo como um projeto político que reconhece, respeita e preserva diferenças culturais.

⁴⁶² PAIXÃO, Antônio Luiz. Notas sobre a organização policial numa área metropolitana. *Revista de Ciências Sociais*, IUPERJ, Rio de Janeiro, v. 25, n.1, p. 63-85, 1982.

⁴⁶³ VASCONCELOS, Francisco Thiago Rocha. *As ciências sociais e a violência urbana no Rio de Janeiro: Notas para a análise de um campo em construção*. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 6, n. 1, p. 127-165, jan./fev./mar. 2013, p. 141.

No Brasil, o Código Penal de 1890 (promulgado dois anos após a publicação da Lei Áurea) ressalta o aspecto racista da sociedade republicana da época: as disposições do Título XIII, “Dos vadios e capoeiras”, criminalizavam a vadiagem⁴⁶⁴ (basicamente não exercer ofício, profissão ou não possuir meios de subsistência e domicílio certo) e a prática da capoeira⁴⁶⁵ (inclusive prevendo como agravante a prática em grupo e qualificando a prática de capoeira pelo mestre)⁴⁶⁶; já as disposições do Título III criminalizavam o curandeirismo, o espiritismo, a magia e até mesmo o uso de talismãs⁴⁶⁷. Nem seria preciso dizer que tais condutas estavam diretamente relacionadas aos negros: seja em relação à própria cultura africana e afrodescendente, seja pela situação do negro naquele momento histórico – conforme dito no presente trabalho, a vinda dos imigrantes, trabalhadores preferidos pelos grandes donos de terra e de meios de produção, propiciou o desemprego da população negra recentemente liberta. Obviamente essa construção legislativa intensificou o racismo no Brasil, positivando opressões de caráter cultural, político e socioeconômico.

É evidente que resquícios desse racismo – absurdamente legitimado até 1940, quando promulgado um novo Código Penal – vêm sendo transmitidos de geração para geração. Esses resquícios, aliados à situação de pobreza da população negra (que na corrida de uma sociedade capitalista já começou em posição socioeconômica

⁴⁶⁴ “Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes. Pena de prisão cellular por quinze a trinta dias. §1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena. §2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos”.

⁴⁶⁵ Manifestação cultural popular negra, de origem angolana, que mistura luta, música, jogo e dança.

⁴⁶⁶ “Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal. Pena de prisão cellular por dous a seis mezes. Paragrapho unico. É considerado circumstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro”.

⁴⁶⁷ Exemplo: “Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica. Penas de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000. §1º Si por influencia, ou em consequencia de qualquer destes meios, resultar ao paciente privação, ou alteração temporaria ou permanente, das faculdades psychicas. Penas de prisão cellular por um a seis annos e multa de 200\$ a 500\$000. §2º Em igual pena, e mais na de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condemnação, incorrerá o medico que directamente praticar qualquer dos actos acima referidos, ou assumir a responsabilidade delles”.

desvantajosa), desencadearam a construção dos estereótipos de desviantes e delinquentes, pelas classes dominantes, majoritariamente constituídas por brancos.

Esses etiquetamentos podem ser identificados na pesquisa de CALDEIRA a respeito dos sistemas de segurança de bairros centrais da capital de São Paulo, no Brasil. A antropóloga identificou que esses sistemas são também sistemas de disciplina e discriminação social: “a imagem do suspeito é feita de estereótipos e, conseqüentemente, os sistemas de triagem descriminam especialmente os pobres e os negros. [Por exemplo,] Os porteiros não incomodam as pessoas que têm os sinais de classe certos, mas podem chegar a humilhar os que não têm. Assim, para muitas pessoas o dia-a-dia na cidade está se transformando numa negociação constante de barreiras e suspeitas, e é marcado por uma sucessão de pequenos rituais de identificação e de humilhação”⁴⁶⁸.

Sobre esse aspecto, os criminologistas culturais FERRELL, HAYWARD e YOUNG⁴⁶⁹ apontam que a pobreza é vivida e percebida como um ato de exclusão e suprema humilhação pela sociedade em que vivemos, a qual é definida pelo consumo e pela riqueza. Por ser o *rap* gênero musical de raízes africanas, cantado e composto geralmente por negros moradores de guetos e periferias, é equivocadamente etiquetado como proveniente de uma subcultura desviante e/ou delincente. Esse sentimento de humilhação, porém, parece ser a energia que alimenta e movimenta os *rappers*, suas críticas e protestos em um ativismo urbano contracultural.

Não podemos esquecer de que o *rap*, na proposta inicial formulada por BAMBATAA, também funcionou como operador jurídico informal para a solução de conflitos entre as gangues do Bronx – fato que nos remete aos estudos de SANTOS na

⁴⁶⁸ CALDEIRA continua seu discurso trazendo exemplos de humilhação: “forçar office-boys, frequentemente barrados pelos detectores de metal dos bancos, a abrir suas mochilas na frente da fila de pessoas esperando para entrar, direcionar trabalhadores para ‘as entradas de serviço’ e revistar as empregadas quando deixam o trabalho nos condomínios no fim do dia. É verdade que pessoas das camadas média e alta também têm de se identificar e que eles também estão sob vigilância, mas as diferenças nos níveis de controle são óbvias. Pessoas de classe média e alta sabem usar seus sinais de classe (incluindo arrogância e desrespeito) para evitar questionamentos e passar rapidamente pelos vigilantes, que respondem com reverência em vez do desdém que reservam para as pessoas mais pobres [o que transparece adoção dos estereótipos também pelas classes mais baixas]. Em suma, em uma cidade em que os sistemas de identificação e as estratégias de segurança estão se espalhando por toda a parte, a experiência de vida urbana é de diferenças sociais, separações, exclusões e lembretes das restrições no uso do espaço público. Trata-se, de fato, de uma cidade de muros – o oposto do espaço público aberto do ideal moderno de vida urbana” (CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo – Parte III: Segregação Urbana, Enclaves Fortificados e Espaço Público*. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Editora 34, p. 319-310. Comentário entre colchetes nosso.

⁴⁶⁹ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008, p. 71.

Favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, onde o pesquisador observou que a dificuldade de acesso e falta de confiança das classes mais baixas em relação às vias oficiais de solução de litígios levaram a comunidade a criar o alcunhado por SANTOS “direito de Pasárgada”, que se refere a mecanismos não oficiais de arbitragem e resolução de conflitos⁴⁷⁰.

Essa função pacifista do *rap* e do movimento *hip hop*, originária dos princípios da *Zulu Nation*, foi explorada pelo projeto *MC's para a Paz*, no sistema penitenciário gaúcho. Voltado para apenados jovens, com problemas disciplinares e traços de liderança criminal, o projeto, investindo na cultura periférica como um universo rico e valoroso, utiliza o *rap* como instrumento de educação e de mediação de emoções e conflitos dentro da penitenciária – e, conseqüentemente, acaba por afastar os apenados das facções penitenciárias. BASSANI, psicóloga e coordenadora do projeto, fez uso da cultura *hip hop* após identificar que ela estava viva dentro do sistema carcerário, incluindo seus códigos, símbolos e estilos. Todavia, ela relata que inicialmente os profissionais técnicos das penitenciárias etiquetavam essa manifestação cultural como “subcultura criminal”⁴⁷¹.

Portanto, a construção de estereótipos e etiquetamentos desviantes e/ou delinquentes (resultante principalmente do capitalismo e de suas conseqüências, do racismo e do estabelecimento de culturas, estéticas e valores dominantes tidos como absolutos) parece ser a maior razão para a criminalização de manifestações culturais e das populações periféricas, principalmente aquelas de caráter contracultural, dentre as quais se localizam o *rap* e seus adeptos. YOUNG afirma que é necessário “tirar a delinquência juvenil da categoria de ‘crime’ e capturá-la na equação binária ‘comportamento jovem normal’ (‘coisa de jovem’) e ‘comportamento disfuncional minoritário’ (...) é sem dúvida inclusão”⁴⁷². E representar a delinquência “grave” como determinada pela falta de educação social, em vez de intencional, removeria a possibilidade de criminalizar muito mais os jovens das classes mais baixas, intensificando ainda mais as desigualdades sociais. Embora concordemos com esse posicionamento, a sociedade não pode ser monocultural, possuir certezas morais e valores quando da produção de políticas criminais. Deve ela estar aberta ao multiculturalismo e às suas tolerâncias: é necessária “uma nova cidadania, uma

⁴⁷⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. The Law of the Oppressed: The Construction and Reproduction of Legality in Pasargada Law. *Law and Society Review*, v. 12, n. 1, p. 5-126, 1977.

⁴⁷¹ BASSANI, Fernanda. " (.....!) O grito mudo das cadeias ganha voz: cultura hip hop como ferramenta de educação, tratamento e protagonismo para jovens presos. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, Brasília, v. 1, n. 22, p.111-129, 2009/2010.

⁴⁷² YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução por Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 99.

modernidade reflexiva capaz de manejar os problemas da justiça e da comunidade, da recompensa e do individualismo, que habitam o coração da democracia liberal”⁴⁷³. “Diferenças” culturais sadias^{474 475} como o *rap* não podem ser oprimidas pela sociedade e pelo sistema: não há superioridades ou inferioridades – são apenas variações culturais.

O presente estudo só foi possível porque a criminologia cultural, livre de amarras, fetiches positivistas e métodos predeterminados comporta um mergulho no contexto urbano, aproximando-se das experiências cotidianas de pessoas que convivem com a violência e das pessoas que criam identidades⁴⁷⁶, analisando símbolos, estilos, estéticas, imagens etc. O estudo do *rap* como ativismo urbano contracultural à luz da criminologia cultural permitiu não apenas investigarmos sua origem como contracultura, mas também identificarmos a gênese de etiquetamentos equivocados e sua relação com as representações do crime, seus efeitos nos comportamentos individuais e coletivos e suas conexões com o poder, a dominação e a injustiça⁴⁷⁷.

E se o *rap* traz consigo “a consciência de que a única forma de enfrentar e mudar a realidade é compreender sua própria condição”⁴⁷⁸, certamente deveria ser por esse caminho que as políticas criminais, o sistema de justiça criminal e os intérpretes da lei deveriam caminhar: compreendendo que habitam uma sociedade em que há desigualdades sociais e etiquetamentos equivocados, os quais selecionam como alvo principal a ser criminalizado as camadas mais pobres da sociedade e suas culturas. Fundamentados nessa compreensão, acreditamos na possibilidade de ocorrer uma (r)evolução cidadã. Até porque,

⁴⁷³ *Ibidem*, p. 290.

⁴⁷⁴ Há diferenças culturais com as quais não concordamos e em relação às quais entendemos dever haver opressão por desrespeitarem direitos humanos básicos. Exemplo: matar crianças em rituais de magia negra; apedrejamento de mulheres vivas por infidelidade etc.

⁴⁷⁵ Sobre o assunto, SANTOS: “uma vez que todas as culturas tendem a distribuir pessoas e grupos de acordo com os princípios concorrentes de igualdade e diferenças, as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza. Este é, consabidamente, um imperativo muito difícil de atingir e de manter. Os Estados constitucionais multiculturais como a Bélgica, aproximam-se dele em alguns aspectos.” (SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 7-34, 2001, p. 30-31).

⁴⁷⁶ CARVALHO, Salo de. *Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do movimento punk)*. In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moyses da Fontoura; CARVALHO, Salo de. *Criminologia cultural e rock: criminologiaS: discursos para a academia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 157.

⁴⁷⁷ FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008, p. 128-129.

⁴⁷⁸ ALVES, Adjair. *Hip hop: construindo um campo de luta pela cidadania*. In: ALVIM, Rosilene; QUEIROZ, Tereza; FERREIRA JÚNIOR, Edísio (org.). *Jovens e juventudes*. João Pessoa: Universitária UFPB, p. 163-176, 2005.

“poderá o sistema da justiça penal ser mais justo do que a sociedade no seio da qual existe?”⁴⁷⁹ Entendemos que não.

⁴⁷⁹ SANTOS, Cláudia Maria Cruz. *O crime de colarinho branco (da origem do conceito e sua relevância criminológica à questão da desigualdade na administração da justiça penal)*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001, p. 304.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMOVAY, Miriam. Juventude, violência e cidadania. Disponível em: <http://www.miriamabramovay.com/site/index.php?option=com_content&view=section&layout=blog&id=6&Itemid=3>. Acesso em 08.05.2015.
- AGUSTÍN, José. *La contracultura en México: la historia y el significado de los rebeldes sin causa, los jipitecas, los punks y las bandas*. México: Grijalbo, 1996.
- AJAYI, J. F. Ade (ed.). *História Geral da África, VI: África do século XIX à década de 1880*. Brasília: UNESCO, 2010.
- ALBUQUERQUE, Carlos. *O eterno verão do Reggae*. São Paulo: Editora 34, 1997.
- ALVES, Adjair. *Hip hop: construindo um campo de luta pela cidadania*. In: ALVIM, Rosilene; QUEIROZ, Tereza; FERREIRA JÚNIOR, Edísio (org.). *Jovens e juventudes*. João Pessoa: Universitária UFPB, p. 163-176, 2005.
- AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION OF NEW JERSEY, THE. *ACLU-NJ Goes to NJ Supreme Court to Defend Rap Lyrics as Free Speech*. Disponível em: <<https://www.aclu-nj.org/news/2014/04/09/aclu-nj-goes-nj-supreme-court-defend-rap-lyrics-free-speech>> e <https://www.aclu-nj.org/download_file/view_inline/1175/947/>. Publicado em 09.04.2014. Acesso em 08.05.2015.
- ANDRADE, Elaine Nunes. *Prefácio*. In: ANDRADE, Elaine Nunes (org.). *Rap e educação. Rap é educação*. São Paulo: Selo Negro, p. 9-12, 1995.
- ANDRADE, Fábio de Martins. *Mídia e Poder Judiciário: a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- ANDRADE, Manoel da Costa. White-Collar Crime e Justiça Penal (Uma Abordagem Criminológica). In: *COLÓQUIO "A JUSTIÇA EM PORTUGAL"*. Lisboa, 1999. Disponível em: <<http://www.ces.pt/download/580/ColJusticaPort.pdf>>. Acessado em 05.05.2015.
- ARAGÃO, Antonio Moniz Sodr  de. *As tr s escolas penais: cl ssica, antropol gica e cr tica*. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977

AUGUSTO, Acácio. Da urgência em se abolir as punições: PCC, lutas contra as prisões e anarquia. *Verve: revista semestral do Nu-Sol - Núcleo de Sociabilidade Libertária*, São Paulo, n. 10, p.262-276, 2006.

AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de; SOTO, Rafael Eduardo de Andrade. Criminologia cultural, marketing e mídia. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 20, n. 234, p. 14-15, mai. 2012.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Direito Penal*. Traduzido por Juarez Cirino dos Santos. 2. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BARATTA, Alessandro. *Criminología Crítica y Crítica del Derecho Penal: introducción a la sociología jurídico-penal*. Tradução de Álvaro Búnster. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2004.

BARCELLOS, Caco. *Rota 66*. Rio de Janeiro: Editora Globo, 1992.

BASSANEZI, Maria; SCOTT, Ana; BACELLAR, Carlos; TRUZZI, Oswaldo. *Atlas da Imigração Internacional em São Paulo 1850-1950*. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

BASSANI, Fernanda. " (.....!) O grito mudo das cadeias ganha voz: cultura hip hop como ferramenta de educação, tratamento e protagonismo para jovens presos. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, Brasília, v. 1, n. 22, p.111-129, 2009/2010.

BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BERNARDI, Alessandro. El derecho penal entre globalización y multiculturalismo. *Revista Aranzadi de derecho y processo penal*, Navarra, n. 8, p.13-37, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal I*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BONGER, William Adrian. *Criminality and Economic Conditions*. Tradução por Henry P. Horton. London: William Heinemann, 1916.

BOTELHO, Adriano. *O urbano em fragmentos: a produção do espaço e da moradia pelas práticas do setor imobiliário*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2007.

- BRUGGEMANN, Henrique Gualberto. Criminólogos do Rap. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 20, n. 235, p.12-13, jun. 2012.
- BURACO, Marcelo. *ABC do hip-hop*. In: C., Toni. *Hip-Hop a Lápis: A literatura do oprimido*. São Paulo: Editora do autor, p. 40-44, 2009.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo – Parte III: Segregação Urbana, Enclaves Fortificados e Espaço Público*. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Editora 34.
- CALIMAN, Geraldo. *Paradigmas de exclusão social*. Brasília: Universa, UNESCO, 2008.
- CARRIL, Lourdes. *Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2006.
- CARTA DA TRANSDISCIPLINARIDADE. Redigida por FREITAS, MORIN e NICOLESCU e adotada no Primeiro Congresso Mundial da Transdisciplinaridade, Convento de Arrábida, Portugal, 2 a 6 de novembro de 1994. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127511por.pdf>>. Acesso em 15.05.2015.
- CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CARVALHO, Salo de. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 17, n. 81, p. 294-338, nov./dez. 2009.
- CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do movimento punk). In: LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; PINTO NETO, Moyses da Fontoura; CARVALHO, Salo de. *Criminologia cultural e rock: criminologiaS: discursos para a academia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- CHANG, Jeff. *Can't Stop Won't Stop: a History of the Hip-Hop Generation*. Nova Iorque: St. Martin's Press, 2005.
- CHAPOULIE, Jean-Michel. Everett Hughes and the Chicago Tradition. *Sociological Theory*, vol. 14, n. 1, p. 3-29, 1996.
- CHAUÍ, Marilena de Sousa. *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CLARK, John; HALL, Stuart; JEFFERSON, Tony; ROBERTS, Brian. *Subcultures, cultures and class: a theoretical overview*. In: HALL, Stuart; JEFFERSON, Tony. *Resistente through Rituals: Youth Subcultures in Post War Britain*, Londres, p. 57-71, 1976.

CLOWARD, Richard A.; OHLIN L. E. *Delinquency and Opportunity*. Free Press, 1960.

COHEN, Albert K. *Delinquent Boys: The Culture of the Gang*. Nova Iorque: Taylor & Francis, 1955.

COLL, Augustí Nicolau. Propostas para uma diversidade cultural intercultural na era da globalização. *Cadernos de Proposições para o Século XXI*, Instituto Pólis, São Paulo, 2002.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório da Perseguição à População e ao Movimento Negros*. Disponível em: <http://verdadeaberta.org/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_2_Perseguiacao-a-populacao-e-ao-movimento-negros.pdf>. Acessado em 04.05.2015).

CONTADOR, António Concorde. A música e o processo de identificação dos jovens negros portugueses. *Sociologia, Problemas e Práticas*, Lisboa, n.36, p. 109-120, 2001.

CONTIER, Arnaldo Daraya. *O rap brasileiro e os Racionais MC's*. In: *1º Simpósio Internacional do Adolescente*, São Paulo, mai. 2005. Disponível em <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000100010&script=sci_arttext>. Acesso em 10.06.2015.

CORRÊA, Silvia. *Carência é origem de conflitos na periferia*. Disponível em: <http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=498&Itemid=65>. Publicado em 24.05.2011. Acesso em: 08.05.2015.

CORTÉS, Arce Tania. Subcultura, contracultura, tribus urbanas y culturas juveniles: ¿homogenización o diferenciación?. *Revista Argentina de Sociologia*, Buenos Aires, v. 6, n. 11, p. 257-271, 2008.

COSER, Lewis. Social Conflict and the Theory of Social Change. *The British Journal of Sociology*, vol. 8, n. 3, sep. 1957, p. 197-207.

COSTA, Jean Henrique. Os estudos culturais em debate: um convite às obras de Richard Hoggart, Raymond Williams & E. P. Thompson. *Acta Scientiarum: Human and Social Sciences*, Maringá, v. 34, n. 2, p. 159-168, jul./dez. 2012.

COSTA, Pere-Oriol; TORNERO, José Manuel Pérez; TROPEA, Fábio. *Tribus urbanas. El ansia de identidad juvenil: entre el culto a la imagen y la autoafirmación a través de la violencia*. Barcelona: Paidós, 1996.

DAHRENDORF, Ralf. *Essays in theory of society*. Stanford: Stanford University Press, 1968.

DAHRENDORF, Ralf. *O conflito social moderno: um ensaio sobre a política da liberdade*. Tradução de Renato Aguiar e Marco Antônio Esteves da Rocha. São Paulo: Universidade de São Paulo, sem data.

DAVID D. *A Day in the Bronx: Remembering the Black Spades & Their Connection to Hip Hop*. Disponível em: <<http://hiphopandpolitics.com/2013/01/28/a-day-in-the-bronx-remembering-the-black-spades-their-connection-to-hip-hop/>>. Publicado em 28.01.2013. Acesso em: 14.03.2015.

DAYRELL, Juarez. *A música entra em cena: o rap e o funk na socialização da juventude*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Tradução por Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL, 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 04.04.2015.

DELLASOPPA, Emilio; BERCOVICH, Alicia M.; ARRIAGA, Eduardo. Violência, direitos civis e demografia no Brasil na década de 80: o caso da Área Metropolitana do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Brasília, v. 14, n. 39, p. 155-176, fev. 1999.

DIAS JÚNIOR, Antonio Carlos. Classe, política e conflito social no capitalismo: a contribuição de Ralf Dahrendorf. *Mediações*, Londrina, v. 15, n.2, p. 202-218, jul./dez. 2010.

- DIAS, Jorge de Figueiredo. *A perspectiva interacionista na teoria do comportamento delinquente*. In: Estudos em homenagem ao Professor Teixeira Ribeiro, III, 1983. Disponível em: <http://www.uc.pt/fduc/corpo_docente/galeria_retratos/figueiredo_dias/pdf/homenagem_T_eixeira_Ribeiro_1983.pdf>. Acesso em 05.04.2015.
- DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. 1.ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.
- DUARTE, Geni Rosa. *A arte na (da) Periferia: Sobre... Vivências*. In: ANDRADE, Elaine Nunes (org.). *Rap e educação. Rap é educação*. São Paulo: Selo Negro, p. 13-22, 1995.
- DURKHEIM, David Émile. *As regras do método sociológico*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- EL PAÍS. *Um policial mata a tiros outro jovem negro perto de Ferguson*. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/24/internacional/1419413355_465454.html>. Publicado em 24.12.2014. Acesso em 22.06.2015.
- ESCOSTEGUY, Ana Carolina D. Uma introdução aos Estudos Culturais. *Revista FAMECOS*, Porto Alegre, n. 9, p. 87-97, dez. 1998.
- FEIJÓ, Julianne Holder da Câmara Silva; SILVA, Maria dos Remédios Fontes. Dignidade indígena, multiculturalismo e a nova hermenêutica constitucional. *Direito Público*, São Paulo, v. 8, n. 44, p.75-103, mar./abr. 2012.
- FEIXA, Carlos. Del reloj de arena al reloj digital: sobre las temporalidades juveniles. *Revista de Estudios sobre Juventud*, México, p. 6-27, jul./dec. 2003.
- FERNANDES, Carlos. *Biografia de Jean Genet*. Disponível em: <<http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/JeanGnet.html>>. Acesso em: 08.04.2015.
- FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972.
- FERREL, Fell. *Style Matters*. In: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike (coord.). *Cultural Criminology Unleashed*. Londres: Glasshouse Press, p. 61-66, 2004.

FERREL, Jeff. *Crime and culture*. In: HALE, Chris (coord.). *Criminology*. Londres: Oxford University Press, 2005.

FERRELL, Jeff. *Crimes of Style: urban graffiti and the politics of criminality*. Boston: Northeastern University Press, 1996.

FERRELL, Jeff. *Definition of Cultural Criminology in the Blackwell Encyclopedia of Sociology*. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/cult-crim-blackwell-ency-soc.pdf>>. Acesso em 21.05.2015.

FERRELL, Jeff. *Empire of Scrounge: Inside the Urban Undergroud of Dumpster Diving, Trash Picking, and Street Scavenging*. Nova Iorque: New York University Press, 2005.

FERRELL, Jeff. Kill method: a provocation. *Journal of Theoretical and Philosophical Criminology*, Bloomington, v. 1, 2009.

FERRELL, Jeff. Morte ao método: uma provocação. Traduzido por Salo de Carvalho e Simone Hailliot. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, vol. 5, n. 1, p. 157-176, jan./fev./março 2012.

FERRELL, Jeff. Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural. Traduzido por Salo de Carvalho. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 18, n. 82, p. 339-360, jan./fev. 2010.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike (coord.). *Cultural Criminology Unleashed*. Londres: Glasshouse Press, 2004.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural Criminology: an invitation*. Los Angeles: Sage, 2008.

FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton. *Cultural Criminology*. Boston: Northeastern University Press, 1995.

FERRO, Ana Luiza Almeida. Uma proposta legislativa para o enfrentamento da criminalidade organizada. *De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 11, n. 19, p.85-111, jul./dez. 2012.

FLECK, Isabel. *Rap é usado como prova criminal nos EUA*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrada/149311-rap-e-usado-como-prova-criminal-nos-eua.shtml>>. Publicado em 26.01.2014. Acesso em 06.05.2015.

- FLECK, Isabel. *Rap é usado como prova criminal nos EUA*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrada/149311-rap-e-usado-como-prova-criminal-nos-eua.shtml>>. Publicado em 26.01.2014. Acesso em 06.05.2015.
- FOLHA, Agência. *Grupo Planet Hemp é solto em Brasília*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fol/cult/cu13111.htm>>. Publicado em 13.11.1997. Acesso em 08.06.2015.
- FORMIGA, Nilson S. Verificação de um modelo causal entre anomia social e sentimento anômico. *Revista Sul Americana de Psicologia*, v. 1, n. 2, p. 152-168, ago./dez. 2013.
- FRANCISCO, Flavio Thales Ribeiro. A emergência de um Novo Negro nas páginas do Chicago Defender. *Sankofa: Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana*, São Paulo, n. 8, p. 113-139, jul. 2014.
- FURQUIM, Saulo Ramos. *A Criminologia Cultural e a criminalização de culturas periféricas: discursos sobre crime, multiculturalismo, cultura e tédio*. 2014. 126 f. Mestrado (Dissertação em Ciências Jurídico-Criminais) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014.
- GALLANO, Henry Renna. Com Marx y com Dahrendorf: leyendo los conflictos urbanos em la ciudad de Santiago do Chile. *Revista Pléyade de Ciencia Política*, Centro de Análisis e Investigación Política, n. 1, p.20-65, 2008.
- GARFINKEL, Harold. *Studies in ethnomethodology*. Nova Jersey: Prentice-Hall, 1968.
- GARLAND, David. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.
- GILROY, Paul. *O Atlântico Negro*. Tradução por Cid Knipel Moreira. Rio de Janeiro: Editora 34, 2001.
- GIMENO, Patricia Curi. *Poética versão: a construção da periferia no rap*. 2009. 169 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2009.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Traduzido por Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Traduzido por Dante Moreira Leite. São Paulo. Editora Perspectiva, 1974.
- GRUMAN, Marcelo. A UNESCO e as políticas culturais no Brasil. *Políticas Culturais em Revista*, v. 1, n. 2, p. 174-182, 2008.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes, raças e democracia*. 1 ed. São Paulo: Editora 34, 2002.
- HAGER, Steven. *Hip Hop: The Complete Archive*. CreateSpace Independent Publishing Platform, 2014.
- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guairá Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Traduzido por Adelaine La Guardia Resende, Ana Carolina Escosteguy, Cláudia Álvares, Francisco Rüdiger e Sayonara Amaral. Belo Horizonte: UFMG, 2003.
- HAYWARD, Keith. *Definition of Cultural Criminology in The Dictionary of Youth Justice*. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/youth-justice-dictionary.pdf>>. Acesso em 21.05.2015.
- HAYWARD, Keith; FERRELL, Jeff. Possibilidades insurgentes: As políticas da criminologia cultural. *Sistema Penal & Violência*, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 206-218, jul./dez. 2012.
- HAYWARD, Keith; PRESDEE. *Framing crime: Cultural Criminology and the Image*. Abingdon: Routledge, 2010.
- HOCHMAN, Steve. *Compton Rappers Versus the Letter of the Law: FBI Claims Song by N.W.A. Advocates Violence on Police*. Disponível em: <http://articles.latimes.com/1989-10-05/entertainment/ca-1046_1_law-enforcement>. Publicado em 05.10.1989. Acesso em: 05.05.2015.
- HUGHES, Everett Cherrington. *The Sociological Eye: Selected Papers*. Nova Jersey: Transaction, 2009.
- IMARISHA, Walidah. *Untitled*. In: CHANG, Jeff (ed.). *Total Caos: The Art and Aesthetics of Hip-Hop*. Nova Iorque: Basic Civitas Books, 2007.

- JEAN. *Era uma vez...*In: C., Toni. *Hip-Hop a Lápis: A literatura do oprimido*. São Paulo: Editora do Autor, p. 24, 2009.
- JENKS, Chris. *Subculture: The Fragmentation of the Social*. Londres: Sage Publications, 2005.
- JOSEPH, Janice. *Black Youths, Delinquency, and Juvenile Justice*. Westport: Greenwood Publishing Group, 1995.
- Krebs, ROSE. *Burlington Twp. man sentenced to 16 years for 2005 Willingboro shooting*. Disponível em: <http://www.burlingtoncountytimes.com/news/communities/burlington/burlington-twp-man-sentenced-to-years-for-willingboro-shooting/article_011bf5c9-7f00-5224-9027-179b133bc9e1.html>. Publicado em 22.05.2015. Acessado em 08.06.2015.
- KUPER, Adam. *Culture: The anthropologists' account*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- LEMERT, Edwin M. Desviación primaria y secundaria. In: DEL OLMO, Rosa (Comp.). *Estigmatización y conducta desviada*. Maracaibo: Universidad del Zulia, p. 97-102, 1973.
- LINDOLFO FILHO, João. *Hip Hopper: tribos urbanas, metrópoles e controle social*. In: PAIS, José Machado (coord.). *Tribos Urbanas: Produção Artística e Identidades*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, p. 145-167, 2004.
- LISTZ, Franz Von. *Tratado de Derecho Penal. Tomo Segundo*. Tradução de Luis Jimenez de Asua. 4. ed. Madrid, 1999.
- LYNG, Stephen. *Dangerous methods: risk taking and research process*. In: FERREL, Jeff; HAMM, Mark. S. (coord.). *Ethnography at the Edge: crime, deviance and field research*. Boston: Northeastern University Press, 1998.
- LYRA FILHO, Roberto. A criminologia radical. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, n. 31, p.54-74, jan./jun. 1981.
- MACKRELL, Judith. *Do the boogaloo: as b-boys and krumping hit Sadler's Wells, Judith Mackrell presents her definitive glossary of hip-hop dance*. Disponível em:

<<http://www.theguardian.com/stage/2004/may/11/dance>. Publicado em 11.05.2004>.

Publicado em 11.05.2004. Acesso em 16.03.2015.

MADRID, Christian Matus. Tribus urbanas: entre ritos y consumos. El caso de la Discoteque Blondie. *Ultima Década*, Vinhã Del Mar, n. 13, p. 97-120, set. 2000.

MAFFESOLI, Michel. *El tiempo de las tribus*. Tradução por Daniel Gutiérrez Martínez. Coyoacán: Sigle Veintiuno, 2004.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Citizenship and Social Class and other essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 1950.

MARX, Gary T. *Electric Eye in the Skye: Some Reflections on the New Surveillance and Popular Culture*. In: FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton. *Cultural Criminology*. Boston: Northeastern University Press, p. 106-141, 1995.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. São Paulo: Sunderman, 2011.

MATIAS, Joana Maria Santos. *Identidade cultural europeia: idealismo, projecto ou realidade?*. 2007. 169 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra. 2007.

MATZA, David; SYKES, Gresham M. Juvenile Delinquency and Subterranean Values. *American Sociological Review*, Nova Iorque, v. 26, n. 5, p. 712-719, out. 1961.

MAZOWER, Mark. Mandarins, Guns and Money *The Nation*, vol. 287, n. 10, p. 36-41, 2008. Tradução livre. Disponível em: <<http://www.thenation.com/article/mandarins-guns-and-money-academics-and-cold-war>>. Acesso em 04.05.2015.

McDONALD'S. Disponível em: <<http://www.mcdonalds.com.br/>>. Acesso em 03.04.2015.

MERTON, Robert King. *Sociologia: teoria e estrutura*. Tradução de Miguel Mailet. São Paulo: Mestre Jou, sem data.

MILLER, Jerome G. *Search and Destroy: African-American Males in the Criminal Justice System*. 2. ed. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2011.

MILLER, Walter B. Lower class culture as a generating milieu of gang delinquency. *Journal of Social Issues*, v. 14, n. 3, p. 5-19, 1958.

- MINKOV, Michael. *Cross-Cultural Analysis: The Science and Art of Comparing the World's Modern Societies and Their Cultures*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2013.
- MOASSAB, Andréia. *Brasil periferia (s): a comunicação insurgente do hip-hop*. São Paulo: EDUC – Editora da PUC-SP, 2001.
- MOLINA, Antonio García-Pablos de. *O que é criminologia?* Tradução de Danilo Cymrot. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- MOLINA, Antonio García-Pablos. *Tratado de Criminología*. Valência: Tirant lo blanch, 2003, p. 819).
- MONSMA, Karl. Vantagens de Imigrantes e Desvantagens de Negros: Emprego, Propriedade, Estrutura Familiar e Alfabetização Depois da Abolição no Oeste Paulista. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 509-543, 2010.
- MOREIRA, Vital. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. 1. vol. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2007.
- MUZZATTI, Stephen L. *Criminalising Marginality and Resistance: Marilyn Manson, Columbine and Cultural Criminology*. In: *Cultural Criminology Unleashed*. Londres: Glasshouse Press, p. 143-154, 2004.
- NAHARRO, Fernando García. *Cultura, subcultura, contracultura: “Movida” y cambio social (1975-1985)*. In: ZUBELDIA, Carlos Navajas; BARCO, Diego Iturriaga. *Coletânea. Actas del III Congreso Internacional de Historia de Nuestro Tiempo*. Logroño: Universidade de La Rioja, p. 301-310, 2012.
- NAISON, Mark. Migração e criatividade musical nos bairros do Bronx. In: CÔRTEREAL, Maria de São José (org.). *Revista Migrações - Número Temático Música e Migração*, Lisboa, ACIDI, n. 7, p. 217-227, out. 2010.
- NEGROMONTE, Marcelo. *Rap instaura paz, união, amor e diversão em SP*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq10089923.htm>>. Publicado em 10.10.1999. Acesso em 22.06.2015.
- NIELSON, Erik; KUBRIN, Charis E. *Letras de rap em julgamento nos Estados Unidos*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/letras-de-rap-em-julgamento-nos-estados-unidos-11318331>>. Publicado em 17.01.2014. Acesso em: 06.05.2015.

NIELSON, Erik; KUBRIN, Charis E. *Rap Lyrics on Trial*. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2014/01/14/opinion/rap-lyrics-on-trial.html?_r=0>. Publicado em 13.01.2014. Acesso em 08.06.2015.

NUNES, João Arriscado; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução: para aprimorar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade*. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/res/pdfs/IntrodMultiPort.pdf>>. Acesso em 18.09.2014.

O'SULLIVAN, Jeannie. *Jury deadlocked on attempted-murder charge in Skinner Trial*. Disponível em: <http://www.burlingtoncountytimes.com/news/local/jury-deadlocked-on-attempted-murder-charge-in-skinner-trial/article_fe39ef0e-ef14-5016-bac4-5f7eab37576d.html>. Publicado em 27.03.2015. Acessado em 08.06.2015.

OLMO, Rosa Del. *A América Latina e sua criminologia*. Tradução de Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

OPERA MUNDI. *Em novo caso de tensão racial, policial branco é detido por matar homem negro na Carolina do Sul*. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/40059/em+novo+caso+de+tensao+racial+policial+branco+e+detido+por+matar+homem+negro+na+carolina+do+sul.shtml>>. Publicado em 08.04.2015. Acesso em 22.06.2015.

ORANGE, Karim. *Afrika Bambaataa: The History of The Universal Zulu Nation, Hip-Hop, Culture and Electro Funk*. Tradução livre. Disponível em: <http://www.huffingtonpost.com/karim-orange/afrika-bambaataa-the-hist_b_4214189.html>. Publicado em 23.01.2014. Acesso em: 16.03.2015.

PAIS, José Machado. *Tribos Urbanas: Produção Artística e Identidades*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004.

PAIXÃO, Antônio Luiz. Notas sobre a organização policial numa área metropolitana. *Revista de Ciências Sociais*, IUPERJ, Rio de Janeiro, v. 25, n.1, p. 63-85, 1982.

PARK, Robert Ezra; BURGESS, Ernest; MCKENZIE, Roderick. *The City*. Chicago: University of Chicago Press, 1925.

PARSONS, Talcott. Age and Sex in the Social Structure of the United States. *American Sociological Review*, Nova Iorque, v. 7, n. 5, p. 604-616, out. 1942.

- PARSONS, Talcott. *The social system*. Londres: Routledge, 2005.
- PAULA, Benjamin Xavier de Paula. O movimento *hip hop* e a construção da identidade negra/juvenil. *Revista da ABPN*, Florianópolis, v. 2, n. 5, p. 63-73, jul./out. 2011.
- PERKINS, William Eric. *Droppin' science: critical essays on rap music and hip hop culture*. Filadélfia: Temple University, 1996.
- PLATÃO. *A República*. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1965.
- PLATT, Tony. Una evaluación de la justicia criminal en los Estados Unidos en la era de Reagan. *Capítulo Criminológico*, Revista de las Disciplinas del Control Social, Maracaibo, v. 15, p.161-177, 1987.
- PLATT, Tony; TAKAGI, Paul. *Punishment and penal discipline : essays on the prison and the prisoners' movement*. São Francisco: Crime and Social Justice Associates, 1980.
- PRICE III, Emmett G. *Hip Hop Culture*. Santa Bárbara: ABC-CLIO, 2006.
- QUÉTELET, Adolphe. Física social o ensayo sobre el hombre y el desarrollo de sus facultades. *Reis - Revista española de investigaciones sociológicas*, Madri, n. 87, p. 305-322, 1999.
- REAL GRAFFITTI HISTORY. *Real Graffiti History*. Disponível em: <http://realgraffitihistory.com/H_UGA.html>. Acesso em 05.05.2015.
- RIERA ENCINOZA, Argenis. El movimiento radical de Berkeley: un ejemplo de teoria y praxis criminologicas. *Capítulo Criminológico*:Revista de las Disciplinas del Control Social, Maracaibo, n. 9-10, p.113-130, 1981/1982.
- RIO, Claudio. *Uma nação, que é hip-hop*. In: C., Toni. *Hip-Hop a Lápis: A literatura do oprimido*. São Paulo: Editora do autor, p. 69-72, 2009.
- ROCCO, Arturo. *Cinco estudios sobre derecho penal*. Tradução de Bernardo Nespral, supervisionada por Antonio Bonanno e corrigida por Corina Gouardères. Buenos Aires: Julio César Faira, 2003.
- ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da Rocha. Criminologia cultural: contribuições para o estudo e controle da criminalidade no Brasil. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 10, n. 45, p. 45-60, abr./jun. 2012.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. Crime e emoções na criminologia cultural. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 20, n. 232, p.13, mar. 2012.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. Criminologia cultural: uma introdução. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 19, n. 224, p.14-15, jul. 2011.

ROCHA, Janaina; DOMENICH, Mirella; CASSEANO, Patrícia. *Hip hop: a periferia grita*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

ROLLING STONE, Redação da Revista. *Emicida é detido em Belo Horizonte por desacato à autoridade*. Disponível em: <<http://rollingstone.uol.com.br/media/images/raw/2012/05/14/img-1005787-boletim-de-ocorrencia-emicida.jpg>> e <<http://rollingstone.uol.com.br/noticia/emicida-e-detido-em-belo-horizonte-por-desacato-autoridade/#imagem0>>. Publicados em 14.05.2012. Acessado em 08.05.2015.

ROSZAK, Theodore. *El nacimiento de una contracultura: reflexiones sobre la sociedad tecnocrática y su oposición juvenil*. 7. ed. Tradução de Angel Abad. Barcelona: Kairós, 1981.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 7-34, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Sociología jurídica crítica: para um nuevo sentido común em el derecho*. Madrid: Trotta, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. The Law of the Oppressed: The Construction and Reproduction of Legality in Pasargada Law. *Law and Society Review*, v. 12, n. 1, p. 5-126, 1977.

SANTOS, Cláudia Maria Cruz. *O crime de colarinho branco (da origem do conceito e sua relevância criminológica à questão da desigualdade na administração da justiça penal)*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. 2. ed. Curitiba: ICPC / Lumen Juris, 2006.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. 2. ed. Curitiba: ICPC / Lumen Juris, 2006.

- SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.
- SANTOS, Milton. *Manual de geografia urbana*. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.
- SARTORETTO, Laura Madrid. A proteção dos direitos humanos e dos refugiados e o respeito ao multiculturalismo na União Europeia: revisão jurisprudencial da Corte Europeia de Direitos Humanos sobre a liberdade de manifestação religiosa. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 35, n. 74, p.161-196, jul./dez. 2014.
- SCHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- SCHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia: um estudo das escolas sociológicas*. São Paulo: Estúdio Editores, 2014.
- SCHUR, Edwin M. *Labeling Deviant Behavior. Its Sociological Implications*. Nova Iorque: Harper & Row, 1971.
- SCHWENDINGER, Herman Hi. Editorial. *Crime and Social Justice*, São Francisco, vol. 1, n. 1, p. 1, 1974.
- SCHWENDINGER, Herman Hi; SCHWENDINGER, Julia R. The First Edition. *Crime and Social Justice*, São Francisco, vol. 26, n. 2, p. 108-113, 1999.
- SELLIN, Thorsthen. Culture Conflict and Crime. *American Journal of Sociology*, Chicago, The University of Chicago Press, vol. 44, n. 1, p. 97-103, jul. 1938.
- SILVA, José Carlos Gomes da. *Arte e educação: a experiência do movimento Hip Hop paulistano*. In: ANDRADE, Elaine Nunes (org.). *Rap e educação. Rap é educação*. São Paulo: Selo Negro, p. 23-38, 1995.
- SILVA, José Carlos Gomes da. *Rap na cidade de São Paulo : musica, etnicidade e experiência urbana*. 1998. 285 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 1998.
- SOARES, Luiz Eduardo; MV Bill; ATHAYDE, Celso. *Cabeça de porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

- SOREL, George. *Reflections on violence*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- SPACKS, Patricia Meyer. *Boredom: the literary history of a state of mind*. Chicago: University of Chicago Press, 1995.
- SPEIGLMAN, Richard; COOPER, Lyn. National Policies in Criminal Justice: The Nixon Years and the Future. *Crime and Social Justice*, São Francisco, vol. 1, n. 1, p. 64-66, 1974.
- SUTHERLAND, Edwin H.; CRESSEY, Donald R.; LUCKENBILL, David F. *Principles of Criminology*. 11. ed. Lanham: General Hall, 1992.
- TATA, Greg; PRASHAD, Vijay; NEAL, Mark Anthony Neal; CROSS, Brian. *Got Next: A Roundtable on Identity and Aesthetics after Multiculturalism*. In: CHANG, Jeff (ed.). *Total Chaos: The Art and Aesthetics of Hip-Hop*. Nova Iorque: Basic Civitas Books, 2007.
- TAVARES, Breitner. Geração hip-hop e a construção do imaginário na periferia do Distrito Federal. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 25, n. 2, p. 309-327, 2010.
- TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *La nueva criminología: contribución a una teoría social de la conducta desviada*. Buenos Aires: Amorrortu, 1990.
- TELLA, Marco Aurélio Paz. *Atitude, arte, cultura e autoconhecimento: o rap como voz da periferia*. São Paulo; 2000. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- THE CHRONICLE. *Commentary: Jean Genet, the Black Panthers and the PLO*. Disponível em: <http://www.dukechronicle.com/articles/2004/02/10/commentary-jean-genet-black-panthers-and-plo#.VZna_QfIVjD4>. Publicado em 09.02.2004. Acesso em: 08.04.2015.
- VANSINA, J. *A tradição oral e sua metodologia*. In: KI-ZERBO, Joseph (ed.). *História Geral da África, I: Metodologia e pré-história da África*. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2010.
- VASCONCELOS, Francisco Thiago Rocha. *As ciências sociais e a violência urbana no Rio de Janeiro: Notas para a análise de um campo em construção*. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 6, n. 1, p. 127-165, jan./fev./mar. 2013, p. 141.
- VELOM, Joe Tennyson. Postura criminológica: entre a etnometodologia e o mito de Hermes. *Ciências Penais: Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*, São Paulo, v. 2, n. 2, p.114-129, jan./jun. 2005.

- VIANNA, Hermano. *O mundo funk carioca*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1988.
- VICENTE, Maximiliano Martin. *História e comunicação na ordem internacional*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.
- VOLD, George B.; BERNARD, Thomas J.; SNIPES, Jeffrey B. *Theoretical Criminology*. 4. ed. New York: Oxford University Press, 1998.
- WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Tradução por Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- WALKER, David. *Foreword*. In: RAUSCH, Andrew J. *I Am Hip-Hop: Conversations on the Music and Culture*. Lanham: The Scarecrow Press, 2011.
- WHITE, Timothy. *Catch a fire: the life of Bob Marley*. Austin: Austin: Holt, Rinehart and Winston, 1983.
- WHYTE, William Foote. *Sociedade de Esquina: a estrutura social de uma área urbana pobre e degradada*. Tradução por Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- WILLIS, Paul E. *Learning to labour: how working class kids gets working class jobs*. Farnborough: Saxon House, 1977.
- YINGER, J. Milton. Contraculture and subculture. *American Sociological Review*, v. 25, n. 5, p. 625-635, out. 1960.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução por Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca de las Penas Perdidas*. Buenos Aires: Ediar, 1998.
- ZULU NATION. *Hip Hop History*. Disponível em: <<http://www.zulunation.com/hip-hop-history/#herc>>. Acesso em 16.06.2015.
- ZULU NATION. *What is The Universal Zulu Nation?* Disponível em: <<http://www.zulunation.com/about-zulunation/>>. Acesso em 16.03.2015.

CANÇÕES CITADAS

APOCALIPSE 16 (interpretação). PREGADOR LUO (composição). *Paz nas Quebradas*. In: Antigas Idéias Novos Adeptos (2002).

CÂMBIO NEGRO (interpretação). *Esse é o meu país*. In: Círculo Vicioso (1998).

CASH, Johnny (interpretação e composição). *Folsom Prison Blues*. In: With His Hot and Blue Guitar (1997).

CRIOLO (interpretação e composição). *Cartão de Visita*. In: Convoque Seu Buda (2014).

DETENTOS DO RAP (interpretação). *Casa Cheia*. In: O pesadelo continua (1999).

EMICIDA (interpretação e composição). NAVE (composição em parceria). *Boa Esperança*. Single (2015).

EMICIDA (interpretação). *Dedo na Ferida*. Single (2012).

GABRIEL, O PENSADOR (intérprete). Gabriel, o Pensador; MOCOTÓ, Tiago. SHUR, Itaal (composição). *Até quando?* In: Seja Você Mesmo (mas não Seja sempre o Mesmo) (2001).

KRS-ONE (interpretação). *Hip Hop vs. Rap*. In: *Sound of da Police* (1993).

LENNON, John (interpretação e composição). MCCARTNEY (créditos de composição). *Give peace a chance*. Single (1969).

MV BILL (interpretação e composição). *Falcão*. In: *Falcão: O Bagulho é Doido* (2006).

PLANET HEMP (interpretação). *Legalize já*. In: Usuário (1995).

RACIONAIS MC'S (interpretação). EDI ROCK; KL JAY (composição). *Tempos Difíceis*. In: *Holocausto Urbano* (1990).

RACIONAIS MC'S (interpretação). EDY ROCK (composição). *Periferia é Periferia (Em Qualquer Lugar)*. In: *Sobrevivendo no Inferno* (1997).

RACIONAIS MC'S (interpretação). EDY ROCK; ICE BLUE (composição). *Crime vai e vem*. In: *Nada como um dia após o outro dia* (2002).

RACIONAIS MC'S (interpretação). MANO BROWN (composição). *Homem na estrada*. In: Raio X do Brasil (1993).

RAPPIN' HOO (interpretação). SABOTAGE (composição). *A cultura*. In: Rap é Compromisso (2001).

STETSASONIC (interpretação). *Talkin' all the jazz*. In: In Full Gear (1988).

THAÍDE & DJ HUM (interpretação e composição). *Homens da Lei*. In: Hip Hop Cultura de Rua (1988).

THAÍDE & DJ HUM (interpretação). *A Imagem*. In: Assim caminha a humanidade (2000).

XIS (interpretação e composição). *Segue a rima*. In: Seja como for (1999).

JURISPRUDÊNCIAS

Acórdão do julgamento do HC n.º 2002002008413-2, TJDF, 1ª Turma Criminal, Rel. Des. Pedro Aurélio Rosa de Farias, j. 04.12.2002, DJ 26.03.2003.

Acórdão do julgamento do Agravo de Execução Penal n.º 0016231-88.2012.8.26.0000, TJSP, 3ª Câmara de Direito Criminal, Rel. Des. Toloza Neto, j. 03.07.2012, DJ 20.07.2012, v.u..

Acórdão do julgamento do Agravo de Execução Penal n.º 0013202-93.2013.8.26.0000, TJSP, 3ª Câmara de Direito Criminal, Rel. Des. Toloza Neto, j. 30.07.2013, DJ 05.08.2013, v.u..

Acórdão do julgamento do Agravo de Execução Penal n.º 0038494-46.2014.8.26.0000, TJSP, 3ª Câmara de Direito Criminal, Rel. Des. Geraldo Wohler, j. 19.08.2014, DJ 28.08.2014, v.u..